"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/04/12
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS.

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS VEREADORAS,

JUSTIFICATIVA

Ao cumprimentá-los, encaminho em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, com fulcro no art. 49 da Lei Orgânica do Município, o incluso **Projeto de Lei nº 015**, de 02 de abril de 2012, de autoria deste Poder Executivo Municipal, que "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O envio deste Projeto de Lei está diretamente relacionado à paulatina reestruturação administrativa pela qual está passando todo o Poder Executivo, que tem por finalidade adequar a Administração Municipal às mais modernas legislações vigentes no setor público e colocá-la em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam o serviço público, nomeadamente os princípios da legalidade e da eficiência.

As políticas públicas para a saúde têm como objetivo consolidar e fortalecer o Sistema Único de Saúde, concebido a partir dos princípios emanados da Constituição Federal de 1988 e das definições constantes das leis 8.080/90 e 8.142/90, que dispõem sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, além de traçar diretrizes para a modernização do processo gerencial, de forma a tornar os procedimentos mais ágeis e eficazes, diminuindo o tempo de resposta às demandas existentes no setor saúde.

Visando implementar essas políticas preconizadas pelo Ministério da Saúde, esse Projeto de Lei, ao valorizar os recursos humanos envolvidos na prestação do serviço público essencial, visa efetivar, melhorar, ampliar e qualificar os serviços desenvolvidos no âmbito da Saúde, promovendo um novo desenho organizacional que sirva de alicerce à

PRESIDÊNCIA
Recebido em: 03/04/12
Ás 12:30 horas
Rubrica:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS.

criação e implantação de um modelo de gestão moderno e adequado às necessidades e realidades da SMSA.

Ademais, tem o propósito de ajustar a realidade municipal às determinações legais, atendendo aos termos de ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público do Estado de Roraima, no sentido de regulamentar as carreiras da Saúde e promover o respectivo concurso público.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa prestarão as suas valiosas colaborações na deliberação do incluso Projeto de Lei, de modo a permitir a aprovação, dada o seu relevante interesse público.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências protestos de distinta consideração e especial apreço.

Boa Vista, 02 de abril de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

EXMO. SR.
BRAZ ASSIS BEHNCK
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
NESTA/

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 02 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O PCCR instituído por esta Lei visa proporcionar aos servidores do Quadro Permanente da Área de Saúde do Município de Boa Vista um sistema organizado de carreiras e remuneração, com foco na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, através da oferta permanente de capacitação e da implementação de medidas que garantam igualdade de oportunidades profissionais aos servidores.

Art. 2º Os princípios e diretrizes que norteiam este PCCR são:

I – universalidade - integram este plano os servidores municipais efetivos pertencentes às carreiras típicas de saúde que participam do processo de trabalho desenvolvido pelo órgão gestor da Saúde do Município de Boa Vista;

II – equidade - fica assegurado o tratamento isonômico aos profissionais ocupantes de cargos iguais ou assemelhados, no que concerne à concessão de direitos e ao cumprimento de obrigações;

III – participação na gestão - os servidores deverão participar conjuntamente com o órgão gestor da Saúde da implementação ou adequação deste Plano às necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – publicidade - todos os fatos e atos administrativos referentes a este PCCR serão públicos, garantindo-se total e permanente transparência na gestão do serviço;

V – capacitação do servidor - da aplicação deste PCCR deverá resultar, também, o incentivo aos profissionais de saúde para permanente capacitação e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I – Plano de Cargos e Carreira: é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos nele previstos, e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores da Saúde, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados à sociedade através dos respectivos serviços de Saúde Pública, constituindo-se em instrumento de gestão pública de pessoal;

II – Quadro de Pessoal: é conjunto de carreiras e cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República;

III – Servidores da Saúde: são aqueles inseridos diretamente na prevenção, atenção e promoção à saúde, em estabelecimentos e unidades de saúde, devendo ter qualificação específica na área de atuação em saúde pública;

IV – Carreira: é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

V – Categoria Funcional: constitui-se do agrupamento de cargos públicos segundo o nível de escolaridade exigido para o provimento do cargo.

VI – Classe: é o agrupamento de padrões remuneratórios, escalonados de forma ascendente, de acordo com a evolução do servidor na carreira;

VII – Referência: é a posição distinta na escala ascendente de vencimentos dentro de cada classe, identificada pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho e do tempo de serviço;

VIII – Padrão de Vencimento: é o valor do vencimento do servidor, de acordo com a classe e referência em que se encontra na Tabela de Vencimentos;

IX – Vencimento Básico: é a parcela remuneratória do servidor na escala de vencimento da carreira em função do cargo ocupado, do nível de escolaridade e do tempo de serviço;

X – Progressão Funcional: é a passagem para o padrão de vencimento imediatamente superior da mesma classe do cargo a que pertence o servidor estável, condicionada à permanência do servidor no padrão inferior pelo prazo mínimo de dois anos de efetivo exercício e de acordo com o resultado da avaliação de desempenho funcional;

XI – Promoção Funcional: é a passagem do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, no mesmo cargo;

XII – Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece o posicionamento do servidor em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, nos termos desta Lei;

XIII – Avaliação de Desempenho: processo que consiste em aferir o grau de atendimento do servidor aos padrões exigidos para o desempenho do cargo, objetivando corrigir eventuais disfunções e estimulá-lo a melhorar os resultados do seu trabalho, especialmente quanto à aptidão, assiduidade, pontualidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, produtividade, capacidade de iniciativa e ética profissional.

TÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º O quadro permanente de servidores efetivos da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista é estruturado de acordo com o grau de instrução e

organizados em categorias funcionais, carreiras, cargos, classes e padrões de vencimento, de acordo com os anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 5º Os cargos do quadro permanente serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso na carreira dar-se-á na primeira referência da classe inicial da categoria funcional a que pertencer o cargo.

§ 2º Para os servidores pertencentes a categorias profissionais fiscalizadas por conselhos de classe, é condição essencial para a posse a comprovação de sua regular inscrição no respectivo conselho.

Art. 6º O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do exercício, para adquirir estabilidade no serviço público.

§ 1º O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, periódica e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão e critérios especialmente constituídos para essa finalidade.

§ 2º A comissão especial de avaliação do estágio probatório deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos estáveis, com conhecimentos teóricos e práticos necessários ao desenvolvimento do processo.

Art. 7º O servidor que não preencher os requisitos necessários para aprovação no estágio probatório, em virtude de avaliações negativas, será exonerado do cargo mediante processo administrativo em que lhe seja garantido o contraditório.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional necessária para ingresso no serviço público, será de caráter eliminatório e classificatório, podendo conter as seguintes etapas sucessivas, tendo em vista as especificidades das atribuições de cada cargo:

I – provas ou provas e títulos;

II – prova de aptidão psicológica e psicotécnica;

III – prova de condicionamento físico, mediante a realização de testes específicos;

IV – curso de formação técnico-profissional;

V – exame médico para avaliação de aptidão física e mental para o cargo;

VI – comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos do regulamento;

Parágrafo único. As normas reguladoras do concurso público serão publicadas por meio de edital, o qual deverá dispor, de acordo com as peculiaridades de cada cargo, no mínimo, sobre:

I – o número de vagas a serem preenchidas;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV– os critérios de avaliação dos títulos, quando exigidos;

V – a definição do caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI – os requisitos para a inscrição, devendo constar obrigatoriamente:

a) a nacionalidade brasileira;

b) o gozo dos direitos políticos;

c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

e) a idade mínima de dezoito anos;

f) a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 9° A realização do concurso público para os cargos de provimento efetivo da área de saúde competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a qual poderá contar com a participação de outros órgãos e secretarias.

Art. 10. Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação, ao prazo de validade do concurso e ao número de vagas estabelecido no edital.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites estabelecidos no art. 37, incisos II e III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 11. Os servidores da Saúde serão lotados na SMSA e distribuídos nas respectivas unidades, podendo a lotação ocorrer:

I – preferencialmente em unidade de saúde localizada próxima ao domicílio do servidor;

II – a pedido do servidor, dirigido à autoridade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendida a conveniência do serviço;

III – mediante permuta, com a concordância das chefias.

TÍTULO III

DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

Art. 12. O PCCR disciplina as atribuições e responsabilidades dos profissionais da área de saúde do Município de Boa Vista, de acordo com o modelo assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde e a legislação pertinente.

§ 1° O PCCR terá como fundamentos os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2° O PCCR visa prover estrutura de cargos e carreiras através da adoção de um sistema permanente de capacitação profissional e do reconhecimento e valorização dos servidores da área de saúde, através da oferta de possibilidades que proporcionem igualdade e oportunidades profissionais, garantindo-se a qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS E CARREIRAS

Art. 13. Os cargos e carreiras regidas por esta Lei são estruturados em classes, referências e padrões de vencimento.

Parágrafo único. Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de referências serão estabelecidos de forma que seja possível ao servidor alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

Art. 14. Ficam criados no quadro permanente de servidores da área de saúde do Município de Boa Vista os cargos constantes dos anexos II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se extinto o número de cargos cujo quantitativo não esteja referido nesta Lei.

Art. 15. O quadro de servidores de carreira da área de saúde do Município de Boa Vista fica organizado segundo as categorias funcionais a seguir dispostas:

I – Auxiliar Municipal em Saúde: os cargos que tenham como requisito de ingresso a formação de nível fundamental, de acordo com o anexo II;

II – Técnico Municipal em Saúde: os cargos que tenham como requisito de ingresso o curso de nível médio, com formação técnica específica, de acordo com o anexo III;

III – Analista Municipal em Saúde: os cargos que tenham como requisito de ingresso formação de nível superior, de acordo com o anexo IV e V.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 16. O desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos abrangidos por este PCCR dar-se-á, exclusivamente, através de progressão e promoção funcional.

Art. 17. Progressão funcional é a passagem para o padrão de vencimento imediatamente superior da mesma classe do cargo a que pertence o servidor estável.

Art. 18. Serão considerados os seguintes critérios e requisitos para habilitação do servidor ao processo de progressão funcional:

I – aprovação no estágio probatório;

II – a permanência do servidor no padrão inferior pelo prazo mínimo de dois anos de efetivo exercício;

III – não ter sofrido penalidade de advertência, suspensão ou ter sido exonerado, por penalidade, do cargo em comissão que exercia nos doze meses que antecedem a efetivação da progressão;

IV – resultado satisfatório em pelo menos duas avaliações periódicas de desempenho individual.

Art. 19. Promoção funcional é a passagem da última referência de uma classe para a primeira da classe imediatamente superior, no mesmo cargo, com acréscimo pecuniário correspondente ao dobro do percentual que seria devido pela progressão funcional.

§ 1° Além dos requisitos exigidos para a concessão da progressão, é condição para a promoção:

I – o servidor não contar com faltas, atrasos ou saídas antecipadas e não justificadas que somadas perfaçam vinte dias consecutivos ou quarenta dias intercalados, nos vinte e quatro meses que antecedem a efetivação da promoção;

II – obtenção de pelo menos setenta por cento na média de suas duas últimas avaliações de desempenho, nos termos desta Lei.

§ 2° No período em que o servidor estiver sendo avaliado para a promoção, se não forem satisfeitos os requisitos para a concessão desta, também não lhe será concedida a progressão.

§ 3° Aos servidores que, em razão do número de progressões já adquiridas, fizerem jus ao posicionamento na segunda classe de seu cargo ou carreira, será concedida automaticamente a promoção funcional, devendo ser posicionados na respectiva referência da classe.

Art. 20. A contagem do prazo para fins de progressão ou promoção terá início após conclusão do estágio probatório, findo o qual, o servidor será posicionado na segunda referência da classe inicial da respectiva carreira ou cargo no qual tenha ingressado.

Parágrafo único. Para fins de progressão funcional dos atuais ocupantes de cargo efetivo, computar-se-á o tempo de serviço prestado entre a data da última progressão, concedida sob a vigência da Lei anterior, e a data de publicação da presente Lei.

Art. 21. Ficará suspenso o interstício exigido para a concessão da progressão e promoção funcional, nos seguintes casos:

I – suspensão do vínculo funcional, salvo nos casos considerados como efetivo exercício;

II – licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política e para tratar de interesses particulares;

III – afastamentos para o exercício de mandato eletivo ou para servir a outro órgão ou entidade na condição de cedido;

IV– prisão em flagrante ou decorrente de decisão judicial.

Parágrafo único. No caso das licenças para tratar da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, o interstício só será suspenso se a licença ultrapassar noventa dias, ininterruptos ou intercalados, nos vinte e quatro meses que antecederem a efetivação da progressão ou promoção.

Art. 22. Não será concedida promoção funcional concomitantemente com a progressão funcional, respeitado em qualquer caso o inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 23. Atendidos os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei ou em regulamento, a respectiva Secretaria concederá automaticamente a progressão e a promoção funcional.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24. A capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores efetivos ocorrerá mediante a realização de cursos de formação ministrados por instituições especializadas reconhecidas pelo MEC e através de outras atividades de atualização profissional, observando-se os programas prioritários do SUS.

Art. 25. À Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, caberá a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando as parcerias necessárias, sempre de acordo com as necessidades e prioridades do serviço, vinculando a realização da qualificação ao

melhor funcionamento do Sistema de Saúde, dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todas as categorias funcionais a oportunidade de participação.

§ 1° O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento tem como objetivos:

a) conscientizar o profissional da área de saúde acerca da relevância do seu papel enquanto agente do SUS;

b) preparar o profissional da área de saúde para desenvolver-se na carreira, objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional do Sistema Único de Saúde - SUS;

c) promover o desenvolvimento integral do servidor, desde os níveis básicos até os mais elevados da educação formal.

§ 2° A Secretaria Municipal de Saúde elaborará um plano de desenvolvimento para capacitação e aperfeiçoamento do servidor para participação em estágios profissionais, visitas técnicas, congressos, seminários, capacitações, cursos de aperfeiçoamento e especialização, afastamento, priorizando o servidor de carreira.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26. A jornada de trabalho do Auxiliar Municipal em Saúde e do Técnico Municipal em Saúde será de quarenta horas semanais e a do Analista Municipal em Saúde trinta horas semanais, ressalvados os casos de profissões com carga horária regulamentada em legislação específica.

§ 1° Os servidores efetivos da área de saúde poderão cumprir jornada de trabalho em horário corrido ou mediante turno de serviço ou escala, priorizando a necessidade do trabalho, de acordo com o cargo, observados os intervalos de folgas legais.

§ 2° O tempo que exceder a jornada de trabalho mensal do servidor que labora em regime de plantão será compensado na escala de serviço dos meses subsequentes, a critério da Administração.

§ 3° É vedada a concessão ou admissão de qualquer plantão não presencial, sob pena de o servidor responder civil, penal e administrativamente.

§ 4° Os profissionais da área de saúde ficam impedidos de acumular cargos públicos no âmbito municipal, ressalvada a hipótese de exercício de cargo em comissão ou função de

confiança, de livre nomeação e exoneração, podendo cumprir regime de plantão, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 5° Os servidores Médicos e Odontólogos terão jornada semanal de trabalho de vinte horas.

§ 6° É facultado à Administração Municipal instituir, através de Decreto, um sistema de banco de horas visando a compensação do tempo de trabalho que exceder a jornada normal de trabalho do servidor.

CAPÍTULO VII

DAS VANTAGENS

Art. 27. As vantagens devidas aos servidores abrangidos por esta Lei são as previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais sem prejuízo de outras instituídas em leis específicas.

Art. 28. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Gratificação por Qualificação – GQ, em percentual incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor, como retribuição pela participação com aproveitamento em cursos de pós-graduação em sentido amplo ou estrito, observados os seguintes percentuais e limites:

I – dez por cento ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;

II – vinte por cento ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado;

III – trinta por cento ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado;

§ 1° Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo.

§ 2° Só será contado como título para efeito da gratificação a que se refere este artigo o diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

§ 3° A instituição da Gratificação por Qualificação – GQ dependerá de disponibilidade de recursos orçamentários, e será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29. O Secretário Municipal de Saúde instituirá uma comissão permanente composta por cinco servidores efetivos e estáveis, capacitados para apreciar os processos de avaliação de desempenho dos servidores; elaborar formulários para avaliação de desempenho e tempo de serviços; acompanhar e avaliar de forma periódica a aplicação das vantagens e benefícios previstos neste Plano; elaborar o regulamento do sistema de avaliação de desempenho no estágio Probatório e avaliação para efeito progressão e promoção; acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores, propondo medidas e ações para o seu aperfeiçoamento; e desempenhar atividades correlatas.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para a Avaliação de Desempenho serão estabelecidos em Decreto.

TÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DO PCCR E DO ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PCCR

Art. 30. A implantação do PCCR instituído por esta Lei consistirá, inicialmente, na passagem e posicionamento dos servidores efetivos da área de saúde do sistema de classificação atual para o sistema de cargos e carreiras organizadas com base nas disposições desta Lei, devendo ser concluído em até sessenta dias após a sua publicação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 31. Os cargos efetivos dos profissionais da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído pela Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passam a integrar o PCCR estabelecido nesta Lei, na forma dos seus anexos, sendo assegurado o direito adquirido à progressão funcional e promoção por titulação, já incorporadas pelo servidor.

Art. 32. O disciplinamento das regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o artigo anterior será feito por Decreto.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a implantação do PCCR instituído por esta Lei.

Art. 34. Para a efetivação do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, mediante a designação de comissão específica, terá o prazo de até sessenta dias, contados da publicação desta Lei, para realizar a avaliação funcional e o enquadramento dos servidores.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento somente ocorrerão a partir do término dos trabalhos da comissão avaliadora.

§ 2º Enquanto não ocorrer a publicação do posicionamento, a remuneração dos servidores será paga de acordo com a regras em vigor antes da publicação desta Lei.

Art. 35. Em nenhuma hipótese as regras de posicionamento poderão implicar na redução do vencimento do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor.

Parágrafo único. O servidor cujo vencimento seja maior que o padrão de vencimento decorrente do seu enquadramento, será posicionado no padrão imediatamente superior de sua carreira.

CAPÍTULO II

DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art. 36. O cargo de Atendente de Enfermagem, de nível fundamental, e Auxiliar de Enfermagem, nível médio, passarão a constituir o quadro em extinção, e serão extintos à medida em que forem vagando.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em extinção manterão a progressão e promoção conforme o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Aos servidores contemplados nesta Lei aplicam-se as disposições da lei que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, ressalvados os preceitos específicos contidos nesta Lei.

Art. 38. Em face das modificações introduzidas na estrutura funcional e salarial da Prefeitura, estabelecidas na presente Lei, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a propor alterações e ajustes necessários à adequação da estrutura de cargos efetivos de forma a otimizar recursos no orçamento.

Art. 39. Os anexos I, II, III, IV, V e VI, são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei.

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação do PCCR instituído por esta Lei correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 41. É vedada a aplicação diferenciada de reajuste, alteração ou revisão nos vencimentos básicos dos profissionais do quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do prazo previsto no § 1° do art. 34.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. O abono salarial previsto na Lei Municipal n° 1.233, de 31 de março de 2010, permanecerá vigente até a implementação dos efeitos financeiros decorrentes da presente Lei, ficando sem aplicação para os servidores abrangidos por esta Lei a partir de então.

Boa Vista, 02 de abril de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA

Prefeito de Boa Vista

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ÁREA DE SAÚDE

		REFERÊNCIAS							
CÓD. CATEG.	**CLASSES**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
SAU-NF	**A**	R$ 684,00	R$ 718,20	R$ 754,11	R$ 791,82	R$ 831,41	R$ 872,98	R$ 916,63	R$ 962,46
	B	R$ 1.058,70	R$ 1.111,64	R$ 1.167,22	R$ 1.225,58	R$ 1.286,86	R$ 1.351,20	R$ 1.418,76	R$ 1.489,70
SAU-NM	**C**	R$ 980,00	R$ 1.029,00	R$ 1.080,45	R$ 1.134,47	R$ 1.191,20	R$ 1.250,76	R$ 1.313,29	R$ 1.378,96
	D	R$ 1.516,85	R$ 1.592,70	R$ 1.672,33	R$ 1.755,95	R$ 1.843,75	R$ 1.935,93	R$ 2.032,73	R$ 2.134,37
SAU-NS	**E**	R$ 2.980,00	R$ 3.129,00	R$ 3.285,45	R$ 3.449,72	R$ 3.622,21	R$ 3.803,32	R$ 3.993,49	R$ 4.193,16
	F	R$ 4.612,48	R$ 4.843,10	R$ 5.085,25	R$ 5.339,52	R$ 5.606,49	R$ 5.886,82	R$ 6.181,16	R$ 6.490,22

ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: AUXILIAR MUNICIPAL EM SAÚDE PADRÕES DE VENCIMENTO: A1 A B8				
CATEGORIA FUNCIONAL	**ESCOLARIDADE**	**ITEM**	**CARGO**	**QUANTIDADE**
AUXILIAR MUNICIPAL CÓD. **SAU-NF**	NÍVEL FUNDAMENTAL	1	Atendente de Enfermagem (em extinção)	20
			TOTAL DA CATEGORIA	**20**

ANEXO III

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: TÉCNICO MUNICIPAL EM SAÚDE PADRÕES DE VENCIMENTO: C1 A D8				
CATEGORIA FUNCIONAL	**ESCOLARIDADE**	**ITEM**	**CARGO**	**QUANTIDADE**
TÉCNICO MUNICIPAL CÓD. **SAU-NM**	NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA	1	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	162
		2	Técnico em Enfermagem	325
		3	Técnico em Laboratório	30
		4	Técnico em Nutrição e Dietética	15
		5	Técnico em Patologia	6
		6	Técnico em Radiologia	12
		7	Técnico em Saúde Bucal	60
			TOTAL DA CATEGORIA	**610**

ANEXO IV

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: ANALISTA MUNICIPAL EM SAÚDE PADRÕES DE VENCIMENTO: E1 A F8				
CATEGORIA FUNCIONAL	**ESCOLARIDADE**	**ITEM**	**CARGO**	**QUANTIDADE**
ANALISTA MUNICIPAL CÓD. SAU-NS	NÍVEL SUPERIOR	1	Assistente Social	80
		2	Biólogo	20
		3	Biomédico	10
		4	Bioquímico	30
		5	Cirurgião Dentista	60
		6	Enfermeiro	170
		7	Farmacêutico	20
		8	Fisioterapeuta	20
		9	Fonoaudiólogo	20
		10	Médico Veterinário	7
		11	Nutricionista	30
		12	Psicólogo	30
		13	Terapeuta Ocupacional	10
			TOTAL	**507**

ANEXO V

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: ANALISTA MUNICIPAL EM SAÚDE - MÉDICO PADRÕES DE VENCIMENTO: E1 A F8				
CATEGORIA FUNCIONAL	**ESCOLARIDADE**	**ITEM**	**CARGO**	**QUANTIDADE**
ANALISTA MUNICIPAL CÓD. **SAU-NS**	NÍVEL SUPERIOR	1	Médico Anestesiologista	10
		2	Médico Cardiologista	5
		3	Médico Cirurgião	2
		4	Médico Cirurgião Pediátrico	8
		5	Médico Cirurgião Plástico	2
		6	Médico Citopatologista	2
		7	Médico Clínico Geral	16
		8	Médico Dermatologista	2
		9	Médico do Trabalho	6
		10	Médico Gastroenterologista	2
		11	Médico Gineco/Obstetra	4
		12	Médico Infectologista/Hematologista	2
		13	Médico Mastologista	2
		14	Médico Nefrologista Pediatra	2
		15	Médico Neuro Pediatra	4
		16	Médico Neurocirurgião	5
		17	Médico Neurologista	4
		18	Médico Oftalmologista	2
		19	Médico Ortopedista	10
		20	Médico Otorrinolaringologista	3
		21	Médico Pediatra	52
		22	Médico Pneumologista	2
		23	Médico Pneumopediatra	2
		24	Médico Psiquiatra	2
		25	Médico Radiologista	4
		26	Médico Urologista	2
		27	Médico Urologista Pediatra	2
			TOTAL	**159**

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

ANEXO VI	
ITEM 01	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Atendente de Enfermagem (EM EXTINÇÃO)	**Auxiliar Municipal em Saúde**
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino fundamental.	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
▪ Visitar domicílios periodicamente; ▪ Orientar a comunidade para promoção da saúde; ▪ Assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; ▪ Rastrear focos de doenças específicas; ▪ Participar de campanhas preventivas; ▪ Executar outras atividades correlatas ao cargo.	

ANEXO VI	
ITEM 02	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Auxiliar de Enfermagem (EM EXTINÇÃO)	**Técnico Municipal em Saúde**
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino médio completo.	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
▪ Prepara o ambiente e dispõe material necessário a exames e tratamentos, atendimentos obstétricos e outros;	

- Transporta pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais;
- Auxilia o médico na instrumentalização das intervenções cirúrgicas;
- Aplica, sobre controle médico, raios infravermelhos e ultravioletas;
- Auxilia em atos como imobilização do doente, hemostasias de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou traumático, protegendo as funções vitais do paciente;
- Auxiliar o paciente a alimentar-se ou, se necessário, administrar-lhe a alimentação, anotando as anomalias verificadas;
- Recolher material para análise clínica;
- Presta assistência às crianças internas no pronto socorro infantil, dando-lhes mamadeira, levando e buscando o recém-nascido às visitas e fazendo higienização dos mesmos;
- Assiste ao dentista, manipulando os produtos químicos usados nos raios "x"; auxilia nos trabalhos de moldagem, bem como esteriliza o instrumental;
- Registra atividades específicas da unidade de enfermagem como controle de entrada e alta dos pacientes;
- Presta dados estatísticos da unidade;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 03

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Enfermagem	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Enfermagem;
- registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Auxiliar o médico e o enfermeiro, no atendimento dos pacientes, nas unidades s de saúde pública municipal;
- Realizar serviços de higienização ou preparação dos doentes para exames ou atos cirúrgicos, assim como dos que estiverem internados;
- Cumprir as prescrições médicas e de enfermagem relativas aos doentes;
- Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado ao uso médico ou cirúrgico;
- Providenciar a esterilização das salas cirúrgicas e instrumentais adequados às intervenções programadas;
- Prestar, aos enfermos, cuidados de enfermagem e de higiene, criando-lhes condições de conforto e de tranquilidade;

- Observar e registrar sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, para informação à autoridade superior;
- Proceder à aplicação de oxigênio, nebulização, soro e outros fluídos terapêuticos prescritos;
- Manter atualizado o prontuário do paciente;
- Verificar a temperatura e sinais vitais;
- Fazer levantamentos gráficos correspondentes a pacientes;
- Ministrar medicamentos prescritos, aplicar imunizantes, faz curativos, realiza pesagens;
- Aplicar vacinas e injeções;
- Proceder a lavagens estomacais e outras que se fizerem necessários;
- Orientar os pacientes de ambulatórios ou internos a respeito das prescrições médicas que receberem;
- Operar com aparelhos e equipamentos para fins de diagnósticos e outros destinados a auxiliar a recuperação do paciente; preparar o ambiente e dispor material necessário a exames e tratamentos, atendimentos obstétricos e outros;
- Transportar pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais;
- Auxiliar o médico na instrumentação das intervenções cirúrgicas;
- Aplicar, sobre controle médico, raios infravermelhos e ultravioletas;
- Auxiliar em atos como imobilização do doente, hemostasias de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou traumático, protegendo as funções vitais do paciente;
- Auxiliar o paciente a alimentar-se ou, se necessário, administrar-lhe a alimentação, anotando as anomalias verificadas.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 04

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Laboratório	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Laboratório;
- registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Orienta e procede a coleta de todo tipo de material a ser examinado, empregando os meios e instrumentos recomendados, possibilitando os exames requeridos, recebendo-os, identificando-os e registrando-os para análises;

- Executa exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exigem interpretação técnica dos resultados, como exame de exsudação das amídalas, elaboração de lâminas e corte histológicos, etc., utilizando aparelhagem, agentes e outros elementos adequados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
- Auxilia na análise de exames de urina, fezes, escarro, sangue, secreções e outros e na inoculação, sangria e necropsia de animais de laboratório;
- Orienta e fiscaliza a limpeza das dependências do laboratório, do biotério e alimentação dos animais, para garantir a higiene do ambiente, saúde dos animais e demais fatores requeridos;
- Realiza triagem de doadores, fazendo a respectiva classificação de sangue;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 05

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Nutrição e Dietética	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Nutrição e Dietética;
- Registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Controlar o preparo de refeições de pacientes e funcionários, observando e instruindo, quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos;
- Monitorar níveis de estoque de gêneros alimentícios e materiais da cozinha, efetuando balanços e cálculos de consumo, requisitando-os ao almoxarifado ou emitindo pedidos de compras, cotando, semanalmente, preços de perecíveis e controlando qualidade e quantidade dos produtos no ato do recebimento;
- Zelar pela manutenção dos equipamentos da cozinha, inspecionando-os, solicitando consertos e testando seu funcionamento;
- Coletar dados junto a pacientes e funcionários, para avaliação de aceitação de refeições;
- Elaborar mapas de controle de número e tipos de dietas;
- Manter atualizadas as folhas de alimentação das copas;
- Elaborar escalas de limpeza dos equipamentos e áreas de trabalho;
- Acompanhar a distribuição de refeições aos comensais;

- Controlar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI	
ITEM 06	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Patologia	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Patologia;
- registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Coletar receber e distribuir material biológico de pacientes;
- Preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo;
- Operar equipamentos analíticos e de suporte;
- Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho;
- Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança;
- Mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registro, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI	
ITEM 07	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Radiologia	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;

- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Radiologia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta;
- Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórias necessários;
- Preparar clientes para exame e ou radioterapia;
- Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta;
- Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens;
- Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas;
- Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante;
- Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 08

CARGO:	**CATEGORIA FUNCIONAL:**
Técnico em Saúde Bucal	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Consultório Dentário ou Saúde Bucal;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Recepcionar pacientes no consultório odontológico, marcando consultas, anotando em agenda e encaminhando ao Cirurgião Dentista;
- Executar a limpeza, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho, usando os produtos adequados;

- Preparar o material odontológico a ser utilizado nos pacientes, seguindo orientação do Cirurgião Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal;
- Preparar, para utilização pelo Cirurgião Dentista ou do Técnico em Saúde Bucal, o aparelho de raios X odontológico;
- Processar filme radiográfico;
- Auxiliar o Cirurgião Dentista e/ou o Técnico em Saúde Bucal nas atividades de atendimento aos pacientes;
- Realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde;
- Preparar e organizar instrumental e materiais necessários;
- Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos;
- Organizar a agenda clínica;
- Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de saúde da família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; e
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 09

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Assistente Social	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Serviço Social;
- registro profissional no órgão de classe.registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- realiza levantamento da situação de famílias que vivem em desarmonia, usando técnicas especificas a cada caso, através de diálogos, entrevistas, visitas, etc., procurando formular um diagnóstico da situação, identificando o problema e encontrando meios para contornar a situação;
- dirige a execução do serviço social no âmbito municipal;
- adapta à nossa realidade os métodos e técnicas especificas de serviço social;
- acompanha e orienta famílias carentes;
- direciona grupos de serviço social;
- participa de comissões e outras reuniões específicas de serviço social;

- auxilia tecnicamente a coordenação de promoção e assistência social;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 10

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Biólogo	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Biologia;
- registro profissional no órgão de classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Investiga alterações patológicas nos organismos humanos, animal e vegetal;
- Identifica as origens dos males e meios de combatê-los;
- Realiza investigação da produção genética de organismos animais e vegetais;
- Planeja estudos de laboratório e de campo das diferentes formas de vida;
- Investiga problemas evolutivos das diversas espécies;
- Analisa comportamento das diferentes formas de vida em seu ambiente natural;
- Identifica, classifica e conserva exemplares das diversas espécies;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 11

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Biomédico	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo, com formação no curso superior de Ciências Biomédicas
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas de hemoterapia, hematologia, das análises clínicas em geral e dos procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço;
- Estudar e desenvolver a ação química, biológica e física nas áreas afins com habilitação e capacitação nas vertentes da biofísica, fisiologia geral e humana, saúde pública, genética, embriologia, biologia molecular e celular, farmacologia, psicobiologia e informática da saúde;
- Realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais permitindo sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;
- Realizar pesquisa de cunho medicinal, para detecção de vírus, bactérias e microrganismos na fabricação de vacinas e medicamentos no combate a moléstias;
- Realizar atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino nas áreas afins especializadas;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 12

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Bioquímico	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo, com formação no curso superior de Bioquímica;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- realiza testes e análises de organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas funções vitais, determinando a composição química desses organismos;
- estuda a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, analisando os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, verificando os efeitos produzidos no organismo e determina a adequação relativa de cada elemento;
- realiza experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais permitindo sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;

- desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição de produtos da área farmacêutica;
- realizam análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;
- participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 13

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Cirurgião Dentista	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Odontologia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, verificando a presença de cáries e outras afecções;
- Identificar afecções quanto à extensão da profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e radiológicos, estabelecendo o plano de tratamento;
- Aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos, oferecendo conforto ao cliente e facilitando o tratamento;
- Extrair raízes e dentes, utilizando fórceps, elevadores dentários e outros instrumentos especiais, prevenindo infecções mais graves;
- Restaurar cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, como amálgama, cimento, porcelana, ouro e outras, evitando o agravamento do processo e restabelecendo a forma e função do dente;
- Realizar limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo tártaro, eliminando a instalação de focos de infecção;
- Substituir ou restaurar partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas, complementando ou substituindo o órgão dentário, facilitando a mastigação e restabelecendo a estética;
- Tratar afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e/ou protéticos, promovendo a conservação dos dentes e gengivas;
- Orientar os clientes quanto aos cuidados de higiene, através de entrevistas, palestras, demonstrações, etc., visando a proteção dos dentes e gengivas;

- Diagnosticar e tratar, doenças e lesões da polpa dentária e dos tecidos periapicais, realizando procedimentos clínicos e cirúrgicos, através de instrumentos especiais e medicamentos, eliminando os germes causadores do processo infeccioso periapical e conservando os dentes;
- Prescrever ou administrar medicamentos, prevenindo hemorragia pós-cirúrgica ou avulsão, ou tratar de infecções da boca e dentes;
- Realizar radiografias dentárias simples e oclusais para estabelecer diagnóstico dos dentes, maxilares e ossos da face;
- Desenvolver outras atividades correlatas; bem como as atribuições previstas na Portaria 648/GM do Ministério da Saúde;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 14

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Enfermeiro	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Enfermagem;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Orientar aos Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem e ocupantes de funções afins, dos hospitais e unidades de saúde fixas e móveis, quanto à correta execução de suas tarefas;
- Capacitar o pessoal auxiliar objetivando a melhoria do desempenho funcional.
- Supervisionar as unidades fixas e móveis através de inspeções periódicas;
- Emitir formulários de doenças infecto-contagiosas visando a notificação ao órgão competente;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades de Saúde;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, gestores estaduais, municipais ou Distrito Federal;

- Participar da supervisão e orientação das campanhas de vacinação;
- Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde;
- Realizar visita domiciliar, quando no exercício da Estratégia de Saúde da Família;
- Desenvolver outras atividades correlatas, bem como as atribuições previstas na Portaria 648/GM do Ministério da Saúde;
- Executar atividades correlatas.

ANEXO VI

ITEM 15

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Farmacêutico	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Farmácia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Assumir responsabilidade técnica por farmácia de hospitais, ambulatórios e dispensários do município;
- Realizar estudos de pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interesse à saúde pública;
- Examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plástico e quaisquer outros de interesse da saúde pública; supervisionar a organização e controle de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;
- Participar dos exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;
- Orientar e supervisionar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
- Promover o controle de receitas, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e os barbitúricos;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 16

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Fisioterapeuta	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Fisioterapia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.
- Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.
- Promover palestras, seminários, etc., para que haja uma inter-relação mais eficaz entre os membros da equipe multiprofissional do hospital.
- Estabelecer rotinas à assistência fisioterapêutica, fazendo sempre adequações;
- Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do usuário, sempre que necessário;
- Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.
- Reformular o programa terapêutico sempre que necessário;
- Registrar no prontuário do usuário, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e a altada assistência fisioterapêutica;
- Integrar a equipe multidisciplinar e interdisciplinar de saúde, com participação plena na atenção prestada ao usuário (programas institucionais, ações básicas de saúde, fisioterapia do trabalho e vigilância sanitária);
- Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço;
- Dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos, ou assessorá-los tecnicamente;
- Efetuar controle periódico da qualidade e resolutividade do seu trabalho;
- Atuar em todas as especialidades previstas em lei específica da profissão de fisioterapeuta;
- Elaborar pareceres técnicos especializados;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 17

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Fonoaudiólogo	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Fonoaudiologia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Realizar e avalia o treinamento fonético, auditivo, de dicção, de respiração funcional e de impostação da voz;
- Analisar outros aspectos cognitivos relacionados à elaboração do pensamento e a sua
- Forma de expressão, bem como sua interferência no aperfeiçoamento ou na reabilitação da fala do paciente;
- Tratar dos distúrbios de origem neurológica, alterações congênitas e emocionais, relacionadas à linguagem, a articulação, a audição e a comunicação;
- Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 18

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Medicina;
- especialização exigida;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Examina o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares;
- Analisa e interpreta resultados de exames de raio "x", bioquímicos hematológicos e outros comparando-os com os padrões normais, informar diagnóstico;
- Prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Mantém registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, efetuando orientação terapêutica adequada;
- Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo determinações legais;
- Atende a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- Emite parecer em juntas médicas de recursos e participa de juntas médicas de processo;
- Realiza plantões conforme escala estabelecida;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 19

CARGO:	**CATEGORIA FUNCIONAL:**
Médico Veterinário	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo no curso de Medicina Veterinária;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência técnica, relacionados com a pecuária e a saúde pública, em âmbito nacional e regional, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;
- elabora e executa projetos agropecuários referentes a crédito rural, assessoramento, assistência e orientação, fazendo o acompanhamento desses projetos, garantindo a produção racional e lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais, quanto à aplicação de recursos oferecidos;
- realiza profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, assegurando a sanidade individual e coletiva desses animais;
- realiza exames laboratoriais, colhendo material e procedendo a análise anatomo-

patológica, histopatológica, hematológica e imunológica, visando estabelecer o diagnóstico e a terapêutica indicada;
- promove o melhoramento do gado, procedendo a inseminação artificial, orientando a seleção das espécies mais convenientes a cada região do país e fixando os caracteres mais vantajosos, assegurando o rendimento da exploração pecuária;
- desenvolve e executa programas de nutrição animal, formando e balanceando as rações, baixando o índice de aversão alimentar, prevenindo doenças, carências e aumentando a produtividade;
- efetua o controle sanitário da produção animal destinado a indústria, realizando exames clínicos, anatomo-patológico, laboratoriais ante e post-mortem para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- promove a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, fazendo cumprir a legislação pertinente;
- executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 20

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Nutricionista	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Formação superior no curso de Nutrição;
- Registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugere medidas para sua melhoria;
- Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos;
- Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde mental;
- Desenvolver projetos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoal técnico auxiliar; adotar medidas que assegura preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;
- Calcular o custo médio das refeições servidas e o custo total do serviço de nutrição com órgãos da administração municipal;
- Zelar pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação;
- Elaborar mapas dietéticos, verificando no prontuário dos doentes, a prescrição de

dieta;
- Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação como classe social e meio de vida, para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, oferecendo refeições balanceadas;
- Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 21

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Psicólogo	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Psicologia;
- registro profissional no órgão de classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Planeja, executa, acompanha e avalia processos seletivos, realizando entrevistas e aplicando técnicas psicológicas como testes e dinâmicas de grupo, determinando aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, assegurando a admissão de pessoal adequado aos requisitos do cargo;
- Realiza entrevistas de entrada e saída do servidor na instituição, fazendo o acompanhamento da movimentação de pessoal, orientando os servidores e obtendo dados e informações úteis para o diagnóstico e tomada de decisão relativas às diferentes funções de recursos humanos e outras áreas;
- Executa trabalhos de readaptação funcional, realizando análise, diagnósticos e orientação sobre a relação do servidor com a organização;
- Planeja, executa, coordena, avalia e acompanhar programas de treinamento;
- Orienta e executa diretamente, ou em colaboração com outros profissionais da área, a seleção de estagiários de psicologia, bem como a supervisão deste trabalho, no âmbito dos órgãos do município;
- Presta atendimentos a pacientes que apresentam distúrbios, incluindo a orientação aos respectivos pais, quando necessário, conforme encaminhamento feito pela direção de outro profissional aos pacientes;
- Realiza, individualmente ou em equipe, envolvendo profissionais de saúde e de recursos humanos;
- Presta orientações psicopedagógica em colaboração aos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais de saúde;

- Realiza psicodiagnósticos a partir da aplicação de testes, entrevistas e dinâmicas de grupos, com o fim de orientar trabalhos médicos ou psicoterápicos desenvolvidos pelas instituições de saúde, educação ou de assistência social do município;
- Realizar psicoterapia individual ou de grupo, podendo atuar juntamente com profissionais da área médica e social, em atendimento a pessoas assistidas pelas unidades de saúde do município;
- Executar trabalhos no Sistema Único de Saúde;
- Realizar aconselhamento psicológico junto aos pacientes e familiares nas unidades de saúde;
- Realiza psicoterapia individual ou de grupo, podendo atuar juntamente com profissionais da área médica e social, em atendimento a pessoas assistidas pelo município em hospitais e outras instituições;
- Realiza aconselhamento psicológico junto a pacientes de estabelecimentos de saúde, menores carentes assistidos pelo município e servidores que necessitem tal serviço;
- Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar;
- Acompanhar programas de pesquisa, treinamento e política sobre saúde mental;
- Intevir na saúde geral do individuo em unidades básicas, ambulatoriais e hospitais;
- Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 22

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Terapeuta Ocupacional	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Fisioterapia, Fonoaudiologia ou Terapia ocupacional.
- registro profissional no conselho profissional pertinente.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Planeja e executa trabalhos criativos manuais e de mecanografia e horticultura entre outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo tarefas de acordo com as prescrições médicas;
- Programa as atividades diárias do paciente, orientando-o na execução das mesmas;
- Elabora e aplica testes para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
- Orienta a família ou responsável pelo paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para a sua aceitação no meio social;
- Presta orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese;

- Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
- Divulgar métodos e técnicas de terapia ocupacional; prescrever, ministrar e supervisionar terapia ocupacional, objetivando preservar, manter, desenvolver ou restaurar a capacidade funcional dos pacientes a fim de habilitá-los ao melhor desempenho físico e mental possível, no lar, na escola, no trabalho e na comunidade através de:
- Elaboração de testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
- Programação das atividades da vida diária e outras a serem assumidas e exercidas pelo paciente e orientação e supervisão do mesmo na execução dessas atividades;
- Orientação à família do paciente e à comunidade quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a aceitação do paciente, em seu meio, em pé de igualdade com os demais;
- Adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho funcional do paciente;
- Adaptação ao uso de órteses e próteses necessárias ao desempenho funcional do cliente, quando for o caso;
- Utilização, com o emprego obrigatório de atividade dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistema do corpo humano, e
- Determinação:
- do objetivo da terapia e da programação para atingi-lo;
- da frequência das sessões terapêuticas, com a indicação do tempo de duração de cada uma, e da técnica a ser utilizada.
- Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

EMP	EVENTO	DESCRICAO	FEV/2012	NOVO VALOR
10	110	SALARIOS	4.750,00	18.637,62
10	111	GRATIFICACAO	3.800,00	4.600,00
10	113	ADIC. TEMPO SERV.	157,70	298,69
10	120	ADICIONAL NOTURNO	395,82	395,82
10	129	ADICIONAL DE FERIAS	219,77	219,77
10	131	ABONO SALARIAL	900,00	900,00
10	135	INSALUBRIDADE 20%	184,00	685,40
10	145	AUX. TRANSP. PECUNIA	101,36	101,36
10	146	DIF. DE SAL. MINIMO	796,00	
10	211	GRATIF.INCOMPLETA	640,00	640,00
			11.944,65	**26.478,66**
11	110	SALARIOS	5.664,48	17.292,55
11	113	ADIC. TEMPO SERV.	578,76	1.549,54
11	129	ADICIONAL DE FERIAS	325,07	1.334,99
11	131	ABONO SALARIAL	720,00	720,00
11	146	DIF. DE SAL. MINIMO	35,92	
11	164	RETROAT DE SALARIO	3.888,00	3.888,00
11	219	PROD.MES ANTERIOR	3.888,00	3.888,00
			15.100,23	**28.673,08**
13	110	SALARIOS	186.485,78	552.601,20
13	111	GRATIFICACAO	22.500,00	22.280,00
13	113	ADIC. TEMPO SERV.	16.361,92	35.834,45
13	115	13º SAL. INTEGRAL	4.014,35	
13	120	ADICIONAL NOTURNO	23.928,05	41.905,50
13	126	SALARIO FAMILIA	4.928,00	2.574,00
13	129	ADICIONAL DE FERIAS	8.313,70	16.863,60
13	131	ABONO SALARIAL	60.840,00	60.840,00
13	135	INSALUBRIDADE 20%	45.399,85	96.892,42
13	140	VANTAGEM PESSOAL	5.298,00	5.298,00
13	145	AUX. TRANSP. PECUNIA	3.435,16	3.435,16
13	146	DIF. DE SAL. MINIMO	67.792,44	
13	164	RETROAT DE SALARIO	742,67	742,67
13	214	INSALUBRIDADE 10%	154,20	411,10
13	216	INSALUBRIDADE 40%	1.741,60	1.741,60
13	219	PROD.MES ANTERIOR	69.984,00	69.984,00
13	241	RESSARC. FALTAS	207,33	326,67
			522.127,05	**911.730,37**
18	110	SALARIOS	920,00	3.778,27
18	113	ADIC. TEMPO SERV.	55,20	226,70
18	131	ABONO SALARIAL	180,00	180,00
			1.155,20	**4.184,97**

SUBTOTAIS	**550.327,13**	**971.067,08**
PATRONAL (PRESSEM) 19,08%	**105.002,42**	**185.279,60**
TOTAL GERAL	**655.329,55**	**1.156.346,68**
DIFERENÇA		**501.017,13**

À SMMG
De acordo
Em: 03/04/2012

03/04/12

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 015, de 02 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração – PCRR dos servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista e dá outras providências".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Consoante o disposto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista é competência do poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a criação, a estruturação e as atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Volney A. G. Neves

Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Volney A. G. Neves sobre o Projeto de Lei nº 015, de 02 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração – PCRR dos servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2012.

TELMÁRIO MOTTA
PRESIDENTE

VOLNEY A. G. NEVES
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA

AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA, SECRETÁRIO VOLNEY A. G. NEVES E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015, DE 02 DE ABRIL DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2012.

TELMÁRIO MOTTA
PRESIDENTE

VOLNEY A. G. NEVES
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 015, de 02 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração – PCRR dos servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista e dá outras providências".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Consoante o disposto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista é competência do poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a criação, a estruturação e as atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Mauricélio Fernandes de Melo
Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Mauricélio Fernandes de Melo sobre o Projeto de Lei nº 015, de 02 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração – PCRR dos servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2012.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA

AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR JOZIEL VANDERLEI, SECRETÁRIO MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO E ROSIVAL SOARES DE FREITAS COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015, DE 02 DE ABRIL DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2012.

JOZIEL VANDERLEI
PRESIDENTE

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
RELATOR

ROSIVAL SOARES DE FREITAS
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 015, de 02 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração – PCRR dos servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista e dá outras providências".**

Em relação à minuta do Projeto de Lei apresentado, objetivando a aprovação desta Casa Legislativa, cumpre anotar que está revestida de legalidade e constitucionalidade, bem como em conformidade com a técnica legislativa.

Consoante o disposto no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista é competência do poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a criação, a estruturação e as atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública.

Diante do exposto, manifestamo-nos favorável à sua aprovação, com base no artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda MARIO MARCIO

Relator

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 015, de 02 de abril de 2012 de autoria do Poder Executivo, o qual: **"Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração – PCRR dos servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

"BRASIL: DO CABURAÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA E LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 015, DE 02 DE ABRIL DE 2012 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL: "DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ PROVIDÊNCIAS". ABERTOS OS TRABALHOS. O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO RELATÓRIO DO PARECER, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 03 DE ABRIL DE 2012.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em ..../..../....
Presidente

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Educação, Saúde e
Assistência Social para emitir parecer
em .....
.....

Á COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS PARA EMITIR PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em ..../..../....
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EMENDA SUPRESSIVA N.° _____/2012

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.° 015, de 02 de abril de 2012, de iniciativa do Poder Executivo, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração-PCCR dos Servidores da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista e dá outras providências.

Os Vereadores que esta subscrevem, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 119, parágrafo 1°, inciso I do Regimento Interno, propõem a seguinte Emenda Supressiva ao Projeto de Lei n.° 015/2012.

EMENDA SUPRESSIVA

*Fica **SUPRIMIDO o ANEXO V, com os seus respectivos Itens, e o Item 18 do ANEXO VI**, bem como quaisquer dispositivos que tratam da Categoria dos Médicos do Projeto de Lei em comento.*

Plenário Estácio Pereira de Mello, 09 de abril de 2012.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - PSDB

TELMÁRIO MOTA
Vereador - PDT

Braz Assis Behnck Vereador	**Sebastião Corrêa Lira Neto** Vereador
Masamy Eda Vereador	**Manoel Neves de Macedo** Vereador
Mário Márcio Brito Sampaio Vereador	**Maria de Lourdes Pinheiro** Vereadora
CHICO DOIDO Vereador	**Idinaldo Cardoso da Silva** Vereador
Janice Ribeiro Coelho Vereadora	**Mauricélio Fernandes de Melo** Vereador
Rosival Soares de Freitas Vereador	**Volney Amajari Granjeiro das Neves** Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas,

Em atendimento a Classe Médica do Estado de Roraima, representados pela Associação Médica de Roraima, Sindicato dos Médicos de Roraima e do Conselho Regional de Medicina do Estado é que apresentamos esta proposição.

Objetivamos retirar do PCCR da SAÚDE a categoria dos MÉDICOS, uma vez que este projeto não contempla os interesses da categoria Médica por ser incompatível com as mínimas condições do exercício da atividade junto à população.

Outro motivo a ser levado em consideração a respeito do PCCR da SAÚDE é que o mesmo não foi analisado, tão pouco aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Desta feita, contamos com a aprovação desta Emenda para atender a Classe Médica do Estado e consecutivamente contribuir com a melhoria do atendimento a população da nossa Cidade.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 22 de novembro de 2010.

JOZIEL VANDERLEI DA SILVA
Vereador - PSDB

TELMÁRIO MOTA
Vereador - PDT

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Braz Assis Behnck
Vereador

Sebastião Correa Lira Neto
Vereador

Masamy Eda
Vereador

Manoel Neves de Macedo
Vereador

Mário Marcio Brito Sampaio
Vereador

Maria de Lourdes Pinheiro
Vereadora

CHICO DOIDO
Vereador

Idinaldo Cardoso da Silva
Vereador

Janice Ribeiro Coelho
Vereadora

Mauricélio Fernandes de Melo
Vereador

Rosival Soares de Freitas
Vereador

Volney Amajari Granjeiro das Neves
Vereador

Endereço: Av. Capitão Eno Garcez nº 992 - Centro - Palácio João Evangelista Pereira de Melo Cep: 69301-160 - Boa Vista -RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO NOMINAL

2ª Sessão Extraordinária do 1º Período, de 09 de abril de 2012

Matéria: Emenda Supressiva nº001/2012
Título: Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº015/12

Início: 09/04/2012 – 10h03min
Fim: 09/04/2012 – 10h04min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	Não
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	Não
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	-
OZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	Sim
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	Não
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	Não
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	Não
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	Não
PAULO BASTOS LINHARES		PP	Não
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	Não
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	Não
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	Não

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	01
Votos Não	10
Abstenções	00
Total	11

REJEITADO

Operador: Andréia

09 de abril de 2012

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR

EMENDA MODIFICATIVA Nº001/12

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº015, de 02 de abril de 2012, Que Dispõe Sobre: O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCCR DOS SERVIDORES DA ÀREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Redija-se assim o Art. 26

"A jornada de trabalho do auxiliar municipal em saúde, dos técnicos municipais em saúde e dos analistas municipais em saúde, será de 30 horas, ressalvados os casos de profissionais com carga horária regularmentado em legislação específica.

JUSTIFICATIVA

Por força do Decreto nº156, de 02 de junho de 2006, Que determina o horário de trabalho dos servidores da prefeitura das 07h30min as 13h30min, e hoje todas secretarias e órgãos das autarquias, fundações e empresas públicas trabalham no regime de 30 horas semanais. Seria um retrocesso a não adequação do Projeto de Lei em questão.

Plenário Estácio Pereira de Melo, em 09 de Abril de 2012.

Telmário Mota de Oliveira
Vereador

Ver. Mário Mirec

Janice Ribeiro Coelho
Vereadora

Masamy Eda
Vereador

Chico Doido
Vereador

Mauricélio Fernandes (Garoto)
Vereador

Mário Márcio
Vereador

Paulo Bastos Linhares
Vereador

Idinaldo Cardoso (Dunga)
Vereador

Rosival Soares de Freitas
Vereador

Joziel Vanderlei
Vereador

Sebastião Lira Neto (Pelé)
Vereador

Maria de Lourdes Pinheiro
Vereador

Manoel Neves
Vereador

Braz Assis Behnck
Vereador

EMENDA MODIFICATIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 02 DE ABRIL DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCC DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REDIJA-SE ASSIM O ART. 26

II A JORNADA DE TRABALHO DO AUXILIAR MUNICIPAL DE SAÚDE E DO TÉCNICO MUNICIPAL DE SAÚDE SERÁ DE QUARENTA HORAS SEMANAIS, SEM COMO A DO AUXILIAR MUNICIPAL EM SAÚDE, RESSALVADOS OS CASOS DE PROFISSIONAIS COM CARGA HORÁRIA DIFERENCIADA EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

JUSTIFICATIVA

POR FORÇA DO DECRETO Nº 756/E DE 02 DE JUNHO DE 2006, QUE DETERMINA O HORÁRIO DE TRABALHO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DAS 07h.30min ÀS 13h 30min

SEGUE...

E HOJE TODAS AS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÃO E EMPRESAS PÚBLICAS TRABALHAM NO REGIME DE 30 LOVAS SEMANAS. SERIA UM RETROCESSO A NÃO ADEQUAÇÃO DO PROJETO LOVA EM QUESTÃO.

PLENÁRIO, 09 DE ABRIL DE 2012

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
VEREADOR DO PDT

MAURICÉRIO F. DE MELO - PSC.

Ronivo Mulas - PSC

PRB

BRAZ

Mário Márcio

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

2ª Sessão Extraordinária do 1° Período, de 09 de abril de 2012

Matéria: Emenda Modificativa nº001/2012
Título: Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº015/12

Início: 09/04/2012 – 09h55min
Fim: 09/04/2012 – 09h58min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
IANICE RIBEIRO COELHO		PR	-
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

Votos Sim	11	**APROVADO**
Votos Não	00	
Abstenções	00	
Total	11	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Operador: Andréia

09 de abril de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

2ª Sessão Extraordinária do 1º Período, de 09 de abril de 2012

Matéria: Projeto de Lei nº015/2012 — Início: 09/04/2012 – 10h08min
Título: Plano de Cargos Carreira e Remuneração – PCCR do Servidores Municipais — Fim: 09/04/2012 – 10h09min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
ANICE RIBEIRO COELHO		PR	-
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	-
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PDT	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	10
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Andréia

09 de abril de 2012

PROJETO DE LEI Nº 015, DE 02 DE ABRIL DE 2012.
AUTOR: PODER EXECUTIVO

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO – PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR do Quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O PCCR instituído por esta Lei visa proporcionar aos servidores do Quadro Permanente da Área de Saúde do Município de Boa Vista um sistema organizado de carreiras e remuneração, com foco na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, através da oferta permanente de capacitação e da implementação de medidas que garantam igualdade de oportunidades profissionais aos servidores.

Art. 2º Os princípios e diretrizes que norteiam este PCCR são:

I – universalidade - integram este plano os servidores municipais efetivos pertencentes às carreiras típicas de saúde que participam do processo de trabalho desenvolvido pelo órgão gestor da Saúde do Município de Boa Vista;

II – equidade - fica assegurado o tratamento isonômico aos profissionais ocupantes de cargos iguais ou assemelhados, no que concerne à concessão de direitos e ao cumprimento de obrigações;

III – participação na gestão - os servidores deverão participar conjuntamente com o órgão gestor da Saúde da implementação ou adequação deste Plano às necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – publicidade - todos os fatos e atos administrativos referentes a este PCCR serão públicos, garantindo-se total e permanente transparência na gestão do serviço;

V – capacitação do servidor - da aplicação deste PCCR deverá resultar, também, o incentivo aos profissionais de saúde para permanente capacitação e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I – Plano de Cargos e Carreira: é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos nele previstos, e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores da Saúde, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados à sociedade através dos respectivos serviços de Saúde Pública, constituindo-se em instrumento de gestão pública de pessoal;

II – Quadro de Pessoal: é conjunto de carreiras e cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República;

III – Servidores da Saúde: são aqueles inseridos diretamente na prevenção, atenção e promoção à saúde, em estabelecimentos e unidades de saúde, devendo ter qualificação específica na área de atuação em saúde pública;

IV – Carreira: é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

V – Categoria Funcional: constitui-se do agrupamento de cargos públicos segundo o nível de escolaridade exigido para o provimento do cargo.

VI – Classe: é o agrupamento de padrões remuneratórios, escalonados de forma ascendente, de acordo com a evolução do servidor na carreira;

VII – Referência: é a posição distinta na escala ascendente de vencimentos dentro de cada classe, identificada pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho e do tempo de serviço;

VIII – Padrão de Vencimento: é o valor do vencimento do servidor, de acordo com a classe e referência em que se encontra na Tabela de Vencimentos;

IX – Vencimento Básico: é a parcela remuneratória do servidor na escala de vencimento da carreira em função do cargo ocupado, do nível de escolaridade e do tempo de serviço;

X – Progressão Funcional: é a passagem para o padrão de vencimento imediatamente superior da mesma classe do cargo a que pertence o servidor estável, condicionada à permanência do servidor no padrão inferior pelo prazo mínimo de dois anos de efetivo exercício e de acordo com o resultado da avaliação de desempenho funcional;

XI – Promoção Funcional: é a passagem do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, no mesmo cargo;

XII – Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece o posicionamento do servidor em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, nos termos desta Lei;

XIII – Avaliação de Desempenho: processo que consiste em aferir o grau de atendimento do servidor aos padrões exigidos para o desempenho do cargo, objetivando corrigir eventuais disfunções e estimulá-lo a melhorar os resultados do seu trabalho, especialmente quanto à aptidão, assiduidade, pontualidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, produtividade, capacidade de iniciativa e ética profissional.

TÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º O quadro permanente de servidores efetivos da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista é estruturado de acordo com o grau de instrução e organizados em categorias funcionais, carreiras, cargos, classes e padrões de vencimento, de acordo com os anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 5º Os cargos do quadro permanente serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso na carreira dar-se-á na primeira referência da classe inicial da categoria funcional a que pertencer o cargo.

§ 2º Para os servidores pertencentes a categorias profissionais fiscalizadas por conselhos de classe, é condição essencial para a posse a comprovação de sua regular inscrição no respectivo conselho.

Art. 6º O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do exercício, para adquirir estabilidade no serviço público.

§ 1º O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, periódica e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão e critérios especialmente constituídos para essa finalidade.

§ 2º A comissão especial de avaliação do estágio probatório deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos estáveis, com conhecimentos teóricos e práticos necessários ao desenvolvimento do processo.

Art. 7º O servidor que não preencher os requisitos necessários para aprovação no estágio probatório, em virtude de avaliações negativas, será exonerado do cargo mediante processo administrativo em que lhe seja garantido o contraditório.

CAPÍTULO II

DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional necessária para ingresso no serviço público, será de caráter eliminatório e classificatório, podendo conter as seguintes etapas sucessivas, tendo em vista as especificidades das atribuições de cada cargo:

I – provas ou provas e títulos;

II – prova de aptidão psicológica e psicotécnica;

III – prova de condicionamento físico, mediante a realização de testes específicos;

IV – curso de formação técnico-profissional;

V – exame médico para avaliação de aptidão física e mental para o cargo;

VI – comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos do regulamento;

Parágrafo único. As normas reguladoras do concurso público serão publicadas por meio de edital, o qual deverá dispor, de acordo com as peculiaridades de cada cargo, no mínimo, sobre:

I – o número de vagas a serem preenchidas;

II – as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III – o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV– os critérios de avaliação dos títulos, quando exigidos;

V – a definição do caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI – os requisitos para a inscrição, devendo constar obrigatoriamente:

a) a nacionalidade brasileira;

b) o gozo dos direitos políticos;

c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

e) a idade mínima de dezoito anos;

f) a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 9º A realização do concurso público para os cargos de provimento efetivo da área de saúde competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a qual poderá contar com a participação de outros órgãos e secretarias.

Art. 10. Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação, ao prazo de validade do concurso e ao número de vagas estabelecido no edital.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites estabelecidos no art. 37, incisos II e III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III

DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 11. Os servidores da Saúde serão lotados na SMSA e distribuídos nas respectivas unidades, podendo a lotação ocorrer:

I – preferencialmente em unidade de saúde localizada próxima ao domicílio do servidor;

II – a pedido do servidor, dirigido à autoridade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendida a conveniência do serviço;

III – mediante permuta, com a concordância das chefias.

TÍTULO III

DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

Art. 12. O PCCR disciplina as atribuições e responsabilidades dos profissionais da área de saúde do Município de Boa Vista, de acordo com o modelo assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde e a legislação pertinente.

§ 1° O PCCR terá como fundamentos os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2° O PCCR visa prover estrutura de cargos e carreiras através da adoção de um sistema permanente de capacitação profissional e do reconhecimento e valorização dos servidores da área de saúde, através da oferta de possibilidades que proporcionem igualdade e oportunidades profissionais, garantindo-se a qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS E CARREIRAS

Art. 13. Os cargos e carreiras regidas por esta Lei são estruturados em classes, referências e padrões de vencimento.

Parágrafo único. Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de referências serão estabelecidos de forma que seja possível ao servidor alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

Art. 14. Ficam criados no quadro permanente de servidores da área de saúde do Município de Boa Vista os cargos constantes dos anexos II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se extinto o número de cargos cujo quantitativo não esteja referido nesta Lei.

Art. 15. O quadro de servidores de carreira da área de saúde do Município de Boa Vista fica organizado segundo as categorias funcionais a seguir dispostas:

I – Auxiliar Municipal em Saúde: os cargos que tenham como requisito de ingresso a formação de nível fundamental, de acordo com o anexo II;

II – Técnico Municipal em Saúde: os cargos que tenham como requisito de ingresso o curso de nível médio, com formação técnica específica, de acordo com o anexo III;

III – Analista Municipal em Saúde: os cargos que tenham como requisito de ingresso formação de nível superior, de acordo com o anexo IV e V.

CAPÍTULO IV

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 16. O desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos abrangidos por este PCCR dar-se-á, exclusivamente, através de progressão e promoção funcional.

Art. 17. Progressão funcional é a passagem para o padrão de vencimento imediatamente superior da mesma classe do cargo a que pertence o servidor estável.

Art. 18. Serão considerados os seguintes critérios e requisitos para habilitação do servidor ao processo de progressão funcional:

I – aprovação no estágio probatório;

II – a permanência do servidor no padrão inferior pelo prazo mínimo de dois anos de efetivo exercício;

III – não ter sofrido penalidade de advertência, suspensão ou ter sido exonerado, por penalidade, do cargo em comissão que exercia nos doze meses que antecedem a efetivação da progressão;

IV – resultado satisfatório em pelo menos duas avaliações periódicas de desempenho individual.

Art. 19. Promoção funcional é a passagem da última referência de uma classe para a primeira da classe imediatamente superior, no mesmo cargo, com acréscimo pecuniário correspondente ao dobro do percentual que seria devido pela progressão funcional.

§ 1° Além dos requisitos exigidos para a concessão da progressão, é condição para a promoção:

I – o servidor não contar com faltas, atrasos ou saídas antecipadas e não justificadas que somadas perfaçam vinte dias consecutivos ou quarenta dias intercalados, nos vinte e quatro meses que antecedem a efetivação da promoção;

II – obtenção de pelo menos setenta por cento na média de suas duas últimas avaliações de desempenho, nos termos desta Lei.

§ 2° No período em que o servidor estiver sendo avaliado para a promoção, se não forem satisfeitos os requisitos para a concessão desta, também não lhe será concedida a progressão.

§ 3° Aos servidores que, em razão do número de progressões já adquiridas, fizerem jus ao posicionamento na segunda classe de seu cargo ou carreira, será concedida automaticamente a promoção funcional, devendo ser posicionados na respectiva referência da classe.

Art. 20. A contagem do prazo para fins de progressão ou promoção terá início após conclusão do estágio probatório, findo o qual, o servidor será posicionado na segunda referência da classe inicial da respectiva carreira ou cargo no qual tenha ingressado.

Parágrafo único. Para fins de progressão funcional dos atuais ocupantes de cargo efetivo, computar-se-á o tempo de serviço prestado entre a data da última progressão, concedida sob a vigência da Lei anterior, e a data de publicação da presente Lei.

Art. 21. Ficará suspenso o interstício exigido para a concessão da progressão e promoção funcional, nos seguintes casos:

I – suspensão do vínculo funcional, salvo nos casos considerados como efetivo exercício;

II – licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política e para tratar de interesses particulares;

III – afastamentos para o exercício de mandato eletivo ou para servir a outro órgão ou entidade na condição de cedido;

IV– prisão em flagrante ou decorrente de decisão judicial.

Parágrafo único. No caso das licenças para tratar da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, o interstício só será suspenso se a licença ultrapassar noventa dias, ininterruptos ou intercalados, nos vinte e quatro meses que antecederem a efetivação da progressão ou promoção.

Art. 22. Não será concedida promoção funcional concomitantemente com a progressão funcional, respeitado em qualquer caso o inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 23. Atendidos os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei ou em regulamento, a respectiva Secretaria concederá automaticamente a progressão e a promoção funcional.

CAPÍTULO V

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24. A capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores efetivos ocorrerá mediante a realização de cursos de formação ministrados por instituições especializadas reconhecidas pelo MEC e através de outras atividades de atualização profissional, observando-se os programas prioritários do SUS.

Art. 25. À Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, caberá a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando as parcerias necessárias, sempre de acordo com as necessidades e prioridades do serviço, vinculando a realização da qualificação ao

melhor funcionamento do Sistema de Saúde, dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todas as categorias funcionais a oportunidade de participação.

§ 1° O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento tem como objetivos:

a) conscientizar o profissional da área de saúde acerca da relevância do seu papel enquanto agente do SUS;

b) preparar o profissional da área de saúde para desenvolver-se na carreira, objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional do Sistema Único de Saúde - SUS;

c) promover o desenvolvimento integral do servidor, desde os níveis básicos até os mais elevados da educação formal.

§ 2° A Secretaria Municipal de Saúde elaborará um plano de desenvolvimento para capacitação e aperfeiçoamento do servidor para participação em estágios profissionais, visitas técnicas, congressos, seminários, capacitações, cursos de aperfeiçoamento e especialização, afastamento, priorizando o servidor de carreira.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26. A jornada de trabalho do Auxiliar Municipal em Saúde, do Técnico Municipal em Saúde e do Analista Municipal em Saúde, será de trinta horas semanais, ressalvados os casos de profissões com carga horária regulamentada em legislação específica.

§ 1° Os servidores efetivos da área de saúde poderão cumprir jornada de trabalho em horário corrido ou mediante turno de serviço ou escala, priorizando a necessidade do trabalho, de acordo com o cargo, observados os intervalos de folgas legais.

§ 2° O tempo que exceder a jornada de trabalho mensal do servidor que labora em regime de plantão será compensado na escala de serviço dos meses subsequentes, a critério da Administração.

§ 3° É vedada a concessão ou admissão de qualquer plantão não presencial, sob pena de o servidor responder civil, penal e administrativamente.

§ 4° Os profissionais da área de saúde ficam impedidos de acumular cargos públicos no âmbito municipal, ressalvada a hipótese de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração, podendo cumprir regime de plantão, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 5° Os servidores Médicos e Cirurgiões-Dentistas terão jornada semanal de trabalho de vinte horas.

§ 6° É facultado à Administração Municipal instituir, através de Decreto, um sistema de banco de horas visando a compensação do tempo de trabalho que exceder a jornada normal de trabalho do servidor.

CAPÍTULO VII

DAS VANTAGENS

Art. 27. As vantagens devidas aos servidores abrangidos por esta Lei são as previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais sem prejuízo de outras instituídas em leis específicas.

Art. 28. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Gratificação por Qualificação – GQ, em percentual incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor, como retribuição pela participação com aproveitamento em cursos de pós-graduação em sentido amplo ou estrito, observados os seguintes percentuais e limites:

I – dez por cento ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;

II – vinte por cento ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado;

III – trinta por cento ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado;

§ 1° Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo.

§ 2° Só será contado como título para efeito da gratificação a que se refere este artigo o diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

§ 3° A instituição da Gratificação por Qualificação – GQ dependerá de disponibilidade de recursos orçamentários, e será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29. O Secretário Municipal de Saúde instituirá uma comissão permanente composta por cinco servidores efetivos e estáveis, capacitados para apreciar os processos de avaliação de desempenho dos servidores; elaborar formulários para avaliação de desempenho e tempo de serviços; acompanhar e avaliar de forma periódica a aplicação das vantagens e benefícios previstos neste Plano; elaborar o regulamento do sistema de avaliação de desempenho no estágio Probatório e avaliação para efeito progressão e promoção; acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores, propondo medidas e ações para o seu aperfeiçoamento; e desempenhar atividades correlatas.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para a Avaliação de Desempenho serão estabelecidos em Decreto.

TÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO DO PCCR E DO ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PCCR

Art. 30. A implantação do PCCR instituído por esta Lei consistirá, inicialmente, na passagem e posicionamento dos servidores efetivos da área de saúde do sistema de classificação atual para o sistema de cargos e carreiras organizadas com base nas disposições desta Lei, devendo ser concluído em até sessenta dias após a sua publicação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DO ENQUADRAMENTO

Art. 31. Os cargos efetivos dos profissionais da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído pela Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passam a integrar o PCCR estabelecido nesta Lei, na forma dos seus anexos, sendo assegurado o direito adquirido à progressão funcional e promoção por titulação, já incorporadas pelo servidor.

Art. 32. O disciplinamento das regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o artigo anterior será feito por Decreto.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a implantação do PCCR instituído por esta Lei.

Art. 34. Para a efetivação do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, mediante a designação de comissão específica, terá o prazo de até sessenta dias, contados da publicação desta Lei, para realizar a avaliação funcional e o enquadramento dos servidores.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento somente ocorrerão a partir do término dos trabalhos da comissão avaliadora.

§ 2º Enquanto não ocorrer a publicação do posicionamento, a remuneração dos servidores será paga de acordo com a regras em vigor antes da publicação desta Lei.

Art. 35. Em nenhuma hipótese as regras de posicionamento poderão implicar na redução do vencimento do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor.

Parágrafo único. O servidor cujo vencimento seja maior que o padrão de vencimento decorrente do seu enquadramento, será posicionado no padrão imediatamente superior de sua carreira.

CAPÍTULO II

DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art. 36. O cargo de Atendente de Enfermagem, de nível fundamental, e Auxiliar de Enfermagem, nível médio, passarão a constituir o quadro em extinção, e serão extintos à medida em que forem vagando.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em extinção manterão a progressão e promoção conforme o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Aos servidores contemplados nesta Lei aplicam-se as disposições da lei que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, ressalvados os preceitos específicos contidos nesta Lei.

Art. 38. Em face das modificações introduzidas na estrutura funcional e salarial da Prefeitura, estabelecidas na presente Lei, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a propor alterações e ajustes necessários à adequação da estrutura de cargos efetivos de forma a otimizar recursos no orçamento.

Art. 39. Os anexos I, II, III, IV, V e VI, são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei.

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação do PCCR instituído por esta Lei correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 41. É vedada a aplicação diferenciada de reajuste, alteração ou revisão nos vencimentos básicos dos profissionais do quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do prazo previsto no § 1° do art. 34.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. O abono salarial previsto na Lei Municipal nº 1.233, de 31 de março de 2010, permanecerá vigente até a implementação dos efeitos financeiros decorrentes da presente Lei, ficando sem aplicação para os servidores abrangidos por esta Lei a partir de então.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 9 de abril de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ÁREA DE SAÚDE

		REFERÊNCIAS							
CÓD. CATEG.	**CLASSES**	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**
SAU-NF	**A**	R$ 684,00	R$ 718,20	R$ 754,11	R$ 791,82	R$ 831,41	R$ 872,98	R$ 916,63	R$ 962,46
	B	R$ 1.058,70	R$ 1.111,64	R$ 1.167,22	R$ 1.225,58	R$ 1.286,86	R$ 1.351,20	R$ 1.418,76	R$ 1.489,70
SAU-NM	**C**	R$ 980,00	R$ 1.029,00	R$ 1.080,45	R$ 1.134,47	R$ 1.191,20	R$ 1.250,76	R$ 1.313,29	R$ 1.378,96
	D	R$ 1.516,85	R$ 1.592,70	R$ 1.672,33	R$ 1.755,95	R$ 1.843,75	R$ 1.935,93	R$ 2.032,73	R$ 2.134,37
SAU-NS	**E**	R$ 2.980,00	R$ 3.129,00	R$ 3.285,45	R$ 3.449,72	R$ 3.622,21	R$ 3.803,32	R$ 3.993,49	R$ 4.193,16
	F	R$ 4.612,48	R$ 4.843,10	R$ 5.085,25	R$ 5.339,52	R$ 5.606,49	R$ 5.886,82	R$ 6.181,16	R$ 6.490,22

ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: AUXILIAR MUNICIPAL EM SAÚDE PADRÕES DE VENCIMENTO: A1 A B8				
CATEGORIA FUNCIONAL	**ESCOLARIDADE**	**ITEM**	**CARGO**	**QUANTIDADE**
AUXILIAR MUNICIPAL CÓD. **SAU-NF**	NÍVEL FUNDAMENTAL	1	Atendente de Enfermagem (em extinção)	20
			TOTAL DA CATEGORIA	**20**

ANEXO III

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: TÉCNICO MUNICIPAL EM SAÚDE PADRÕES DE VENCIMENTO: C1 A D8				
CATEGORIA FUNCIONAL	**ESCOLARIDADE**	**ITEM**	**CARGO**	**QUANTIDADE**
TÉCNICO MUNICIPAL CÓD. **SAU-NM**	NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA	1	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	162
		2	Técnico em Enfermagem	325
		3	Técnico em Laboratório	30
		4	Técnico em Nutrição e Dietética	15
		5	Técnico em Patologia	6
		6	Técnico em Radiologia	12
		7	Técnico em Saúde Bucal	60
			TOTAL DA CATEGORIA	**610**

ANEXO IV

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: ANALISTA MUNICIPAL EM SAÚDE PADRÕES DE VENCIMENTO: E1 A F8				
CATEGORIA FUNCIONAL	**ESCOLARIDADE**	**ITEM**	**CARGO**	**QUANTIDADE**
ANALISTA MUNICIPAL CÓD. **SAU-NS**	NÍVEL SUPERIOR	1	Assistente Social	80
		2	Biólogo	20
		3	Biomédico	10
		4	Bioquímico	30
		5	Cirurgião-Dentista	60
		6	Enfermeiro	170
		7	Farmacêutico	20
		8	Fisioterapeuta	20
		9	Fonoaudiólogo	20
		10	Médico Veterinário	7
		11	Nutricionista	30
		12	Psicólogo	30
		13	Terapeuta Ocupacional	10
			TOTAL	**507**

ANEXO V

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: ANALISTA MUNICIPAL EM SAÚDE - MÉDICO PADRÕES DE VENCIMENTO: E1 A F8				
CATEGORIA FUNCIONAL	**ESCOLARIDADE**	**ITEM**	**CARGO**	**QUANTIDADE**
ANALISTA MUNICIPAL CÓD. SAU-NS	NÍVEL SUPERIOR	1	Médico Anestesiologista	10
		2	Médico Cardiologista	5
		3	Médico Cirurgião	2
		4	Médico Cirurgião Pediátrico	8
		5	Médico Cirurgião Plástico	2
		6	Médico Citopatologista	2
		7	Médico Clínico Geral	16
		8	Médico Dermatologista	2
		9	Médico do Trabalho	6
		10	Médico Gastroenterologista	2
		11	Médico Gineco/Obstetra	4
		12	Médico Infectologista/Hematologista	2
		13	Médico Mastologista	2
		14	Médico Nefrologista Pediatra	2
		15	Médico Neuro Pediatra	4
		16	Médico Neurocirurgião	5
		17	Médico Neurologista	4
		18	Médico Oftalmologista	2
		19	Médico Ortopedista	10
		20	Médico Otorrinolaringologista	3
		21	Médico Pediatra	52
		22	Médico Pneumologista	2
		23	Médico Pneumopediatra	2
		24	Médico Psiquiatra	2
		25	Médico Radiologista	4
		26	Médico Urologista	2
		27	Médico Urologista Pediatra	2
			TOTAL	**159**

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

ANEXO VI	
ITEM 01	
CARGO:	**CATEGORIA FUNCIONAL:**
Atendente de Enfermagem (EM EXTINÇÃO)	**Auxiliar Municipal em Saúde**
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino fundamental.	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
▪ Visitar domicílios periodicamente; ▪ Orientar a comunidade para promoção da saúde; ▪ Assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde; ▪ Rastrear focos de doenças específicas; ▪ Participar de campanhas preventivas; ▪ Executar outras atividades correlatas ao cargo.	

ANEXO VI	
ITEM 02	
CARGO:	**CATEGORIA FUNCIONAL:**
Auxiliar de Enfermagem (EM EXTINÇÃO)	**Técnico Municipal em Saúde**
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:	
▪ prévia habilitação em concurso público; ▪ escolaridade: ensino médio completo.	
DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:	
▪ Prepara o ambiente e dispõe material necessário a exames e tratamentos, atendimentos obstétricos e outros; ▪ Transporta pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais; ▪ Auxilia o médico na instrumentalização das intervenções cirúrgicas;	

- Aplica, sobre controle médico, raios infravermelhos e ultravioletas;
- Auxilia em atos como imobilização do doente, hemostasias de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou traumático, protegendo as funções vitais do paciente;
- Auxiliar o paciente a alimentar-se ou, se necessário, administrar-lhe a alimentação, anotando as anomalias verificadas;
- Recolher material para análise clínica;
- Presta assistência às crianças internas no pronto socorro infantil, dando-lhes mamadeira, levando e buscando o recém-nascido às visitas e fazendo higienização dos mesmos;
- Registra atividades específicas da unidade de enfermagem como controle de entrada e alta dos pacientes;
- Presta dados estatísticos da unidade;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 03

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Enfermagem	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Enfermagem;
- registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Auxiliar o médico e o enfermeiro, no atendimento dos pacientes, nas unidades s de saúde pública municipal;
- Realizar serviços de higienização ou preparação dos doentes para exames ou atos cirúrgicos, assim como dos que estiverem internados;
- Cumprir as prescrições médicas e de enfermagem relativas aos doentes;
- Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado ao uso médico ou cirúrgico;
- Providenciar a esterilização das salas cirúrgicas e instrumentais adequados às intervenções programadas;
- Prestar, aos enfermos, cuidados de enfermagem e de higiene, criando-lhes condições de conforto e de tranquilidade;
- Observar e registrar sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, para informação à autoridade superior;
- Proceder à aplicação de oxigênio, nebulização, soro e outros fluídos terapêuticos prescritos;

- Manter atualizado o prontuário do paciente;
- Verificar a temperatura e sinais vitais;
- Fazer levantamentos gráficos correspondentes a pacientes;
- Ministrar medicamentos prescritos, aplicar imunizantes, faz curativos, realiza pesagens;
- Aplicar vacinas e injeções;
- Proceder a lavagens estomacais e outras que se fizerem necessários;
- Orientar os pacientes de ambulatórios ou internos a respeito das prescrições médicas que receberem;
- Operar com aparelhos e equipamentos para fins de diagnósticos e outros destinados a auxiliar a recuperação do paciente; preparar o ambiente e dispor material necessário a exames e tratamentos, atendimentos obstétricos e outros;
- Transportar pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais;
- Auxiliar o médico na instrumentação das intervenções cirúrgicas;
- Aplicar, sobre controle médico, raios infravermelhos e ultravioletas;
- Auxiliar em atos como imobilização do doente, hemostasias de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou traumático, protegendo as funções vitais do paciente;
- Auxiliar o paciente a alimentar-se ou, se necessário, administrar-lhe a alimentação, anotando as anomalias verificadas.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 04

CARGO:	**CATEGORIA FUNCIONAL:**
Técnico em Laboratório	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Laboratório;
- registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Orienta e procede a coleta de todo tipo de material a ser examinado, empregando os meios e instrumentos recomendados, possibilitando os exames requeridos, recebendo-os, identificando-os e registrando-os para análises;
- Executa exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exigem interpretação técnica dos resultados, como exame de exsudação das amídalas, elaboração de lâminas e corte histológicos, etc., utilizando aparelhagem, agentes e outros elementos adequados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;

- Auxilia na análise de exames de urina, fezes, escarro, sangue, secreções e outros e na inoculação, sangria e necropsia de animais de laboratório;
- Orienta e fiscaliza a limpeza das dependências do laboratório, do biotério e alimentação dos animais, para garantir a higiene do ambiente, saúde dos animais e demais fatores requeridos;
- Realiza triagem de doadores, fazendo a respectiva classificação de sangue;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 05

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Nutrição e Dietética	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Nutrição e Dietética;
- Registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Controlar o preparo de refeições de pacientes e funcionários, observando e instruindo, quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos;
- Monitorar níveis de estoque de gêneros alimentícios e materiais da cozinha, efetuando balanços e cálculos de consumo, requisitando-os ao almoxarifado ou emitindo pedidos de compras, cotando, semanalmente, preços de perecíveis e controlando qualidade e quantidade dos produtos no ato do recebimento;
- Zelar pela manutenção dos equipamentos da cozinha, inspecionando-os, solicitando consertos e testando seu funcionamento;
- Coletar dados junto a pacientes e funcionários, para avaliação de aceitação de refeições;
- Elaborar mapas de controle de número e tipos de dietas;
- Manter atualizadas as folhas de alimentação das copas;
- Elaborar escalas de limpeza dos equipamentos e áreas de trabalho;
- Acompanhar a distribuição de refeições aos comensais;
- Controlar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI	
ITEM 06	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Patologia	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Patologia;
- registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Coletar receber e distribuir material biológico de pacientes;
- Preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo;
- Operar equipamentos analíticos e de suporte;
- Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho;
- Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança;
- Mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registro, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI	
ITEM 07	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Radiologia	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Radiologia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta;
- Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórias necessários;
- Preparar clientes para exame e ou radioterapia;
- Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta;
- Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens;
- Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas;
- Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante;
- Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 08

CARGO:	**CATEGORIA FUNCIONAL:**
Técnico em Saúde Bucal	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino médio completo;
- formação técnica no curso de Consultório Dentário ou Saúde Bucal ou reconhecimento pelo Conselho de Classe de que é habilitado para o exercício da profissão;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇAO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

Compete ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:

- participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das

doenças bucais;
- participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- remover suturas;
- aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- realizar isolamento do campo operatório;
- exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

ANEXO VI

ITEM 09

CARGO:	**CATEGORIA FUNCIONAL:**
Assistente Social	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Serviço Social;
- registro profissional no órgão de classe.registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- realiza levantamento da situação de famílias que vivem em desarmonia, usando técnicas especificas a cada caso, através de diálogos, entrevistas, visitas, etc., procurando formular um diagnóstico da situação, identificando o problema e encontrando meios para contornar a situação;
- dirige a execução do serviço social no âmbito municipal;

- adapta à nossa realidade os métodos e técnicas especificas de serviço social;
- acompanha e orienta famílias carentes;
- direciona grupos de serviço social;
- participa de comissões e outras reuniões específicas de serviço social;
- auxilia tecnicamente a coordenação de promoção e assistência social;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 10

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Biólogo	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Biologia;
- registro profissional no órgão de classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Investiga alterações patológicas nos organismos humanos, animal e vegetal;
- Identifica as origens dos males e meios de combatê-los;
- Realiza investigação da produção genética de organismos animais e vegetais;
- Planeja estudos de laboratório e de campo das diferentes formas de vida;
- Investiga problemas evolutivos das diversas espécies;
- Analisa comportamento das diferentes formas de vida em seu ambiente natural;
- Identifica, classifica e conserva exemplares das diversas espécies;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 11

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Biomédico	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo, com formação no curso superior de Ciências

Biomédicas
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas de hemoterapia, hematologia, das análises clínicas em geral e dos procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço;
- Estudar e desenvolver a ação química, biológica e física nas áreas afins com habilitação e capacitação nas vertentes da biofísica, fisiologia geral e humana, saúde pública, genética, embriologia, biologia molecular e celular, farmacologia, psicobiologia e informática da saúde;
- Realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais permitindo sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;
- Realizar pesquisa de cunho medicinal, para detecção de vírus, bactérias e microrganismos na fabricação de vacinas e medicamentos no combate a moléstias;
- Realizar atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino nas áreas afins especializadas;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 12

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Bioquímico	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo, com formação no curso superior de Bioquímica;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- realiza testes e análises de organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas funções vitais, determinando a composição química desses organismos;
- estuda a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, analisando os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, verificando os efeitos produzidos no organismo e determina a adequação relativa de cada elemento;

- realiza experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais permitindo sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;
- desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição de produtos da área farmacêutica;
- realizam análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;
- participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 13

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Cirurgião-Dentista	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Odontologia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde

Bucal (ASB); e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

ANEXO VI

ITEM 14

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Enfermeiro	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Enfermagem;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Orientar aos Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem e ocupantes de funções afins, dos hospitais e unidades de saúde fixas e móveis, quanto à correta execução de suas tarefas;
- Capacitar o pessoal auxiliar objetivando a melhoria do desempenho funcional.
- Supervisionar as unidades fixas e móveis através de inspeções periódicas;
- Emitir formulários de doenças infecto-contagiosas visando a notificação ao órgão competente;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades de Saúde;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, gestores estaduais, municipais ou Distrito Federal;
- Participar da supervisão e orientação das campanhas de vacinação;
- Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde;
- Realizar visita domiciliar, quando no exercício da Estratégia de Saúde da Família;
- Desenvolver outras atividades correlatas, bem como as atribuições previstas na Portaria 648/GM do Ministério da Saúde;
- Executar atividades correlatas.

ANEXO VI	
ITEM 15	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Farmacêutico	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Farmácia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Assumir responsabilidade técnica por farmácia de hospitais, ambulatórios e dispensários do município;
- Realizar estudos de pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interesse à saúde pública;
- Examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plástico e quaisquer outros de interesse da saúde pública; supervisionar a organização e controle de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;
- Participar dos exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;
- Orientar e supervisionar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
- Promover o controle de receitas, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e os barbitúricos;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI	
ITEM 16	
CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Fisioterapeuta	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Fisioterapia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.
- Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.
- Promover palestras, seminários, etc., para que haja uma inter-relação mais eficaz entre os membros da equipe multiprofissional do hospital.
- Estabelecer rotinas à assistência fisioterapêutica, fazendo sempre adequações;
- Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do usuário, sempre que necessário;
- Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.
- Reformular o programa terapêutico sempre que necessário;
- Registrar no prontuário do usuário, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e a altada assistência fisioterapêutica;
- Integrar a equipe multidisciplinar e interdisciplinar de saúde, com participação plena na atenção prestada ao usuário (programas institucionais, ações básicas de saúde, fisioterapia do trabalho e vigilância sanitária);
- Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço;
- Dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos, ou assessorá-los tecnicamente;
- Efetuar controle periódico da qualidade e resolutividade do seu trabalho;
- Atuar em todas as especialidades previstas em lei específica da profissão de fisioterapeuta;
- Elaborar pareceres técnicos especializados;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 17

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Fonoaudiólogo	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Fonoaudiologia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Realizar e avalia o treinamento fonético, auditivo, de dicção, de respiração funcional e de impostação da voz;
- Analisar outros aspectos cognitivos relacionados à elaboração do pensamento e a sua
- Forma de expressão, bem como sua interferência no aperfeiçoamento ou na reabilitação da fala do paciente;
- Tratar dos distúrbios de origem neurológica, alterações congênitas e emocionais, relacionadas à linguagem, a articulação, a audição e a comunicação;
- Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 18

CARGO:	**CATEGORIA FUNCIONAL:**
Médico	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Medicina;
- especialização exigida;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Examina o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares;
- Analisa e interpreta resultados de exames de raio "x", bioquímicos hematológicos e outros comparando-os com os padrões normais, informar diagnóstico;
- Prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Mantém registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica,

tratamento, evolução da doença, efetuando orientação terapêutica adequada;
- Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo determinações legais;
- Atende a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- Emite parecer em juntas médicas de recursos e participa de juntas médicas de processo;
- Realiza plantões conforme escala estabelecida;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 19

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Veterinário	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo no curso de Medicina Veterinária;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência técnica, relacionados com a pecuária e a saúde pública, em âmbito nacional e regional, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;
- elabora e executa projetos agropecuários referentes a crédito rural, assessoramento, assistência e orientação, fazendo o acompanhamento desses projetos, garantindo a produção racional e lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais, quanto à aplicação de recursos oferecidos;
- realiza profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, assegurando a sanidade individual e coletiva desses animais;
- realiza exames laboratoriais, colhendo material e procedendo a análise anatomo-patológica, histopatológica, hematológica e imunológica, visando estabelecer o diagnóstico e a terapêutica indicada;
- promove o melhoramento do gado, procedendo a inseminação artificial, orientando a seleção das espécies mais convenientes a cada região do país e fixando os caracteres mais vantajosos, assegurando o rendimento da exploração pecuária;
- desenvolve e executa programas de nutrição animal, formando e balanceando as rações, baixando o índice de aversão alimentar, prevenindo doenças, carências e aumentando a produtividade;
- efetua o controle sanitário da produção animal destinado a indústria, realizando exames

clínicos, anatomo-patológico, laboratoriais ante e post-mortem para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- promove a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, fazendo cumprir a legislação pertinente;
- executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 20

CARGO:	**CATEGORIA FUNCIONAL:**
Nutricionista	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Formação superior no curso de Nutrição;
- Registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugere medidas para sua melhoria;
- Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos;
- Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde mental;
- Desenvolver projetos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoal técnico auxiliar; adotar medidas que assegura preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;
- Calcular o custo médio das refeições servidas e o custo total do serviço de nutrição com órgãos da administração municipal;
- Zelar pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação;
- Elaborar mapas dietéticos, verificando no prontuário dos doentes, a prescrição de dieta;
- Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação como classe social e meio de vida, para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, oferecendo refeições balanceadas;
- Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 21

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Psicólogo	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Psicologia;
- registro profissional no órgão de classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Planeja, executa, acompanha e avalia processos seletivos, realizando entrevistas e aplicando técnicas psicológicas como testes e dinâmicas de grupo, determinando aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, assegurando a admissão de pessoal adequado aos requisitos do cargo;
- Realiza entrevistas de entrada e saída do servidor na instituição, fazendo o acompanhamento da movimentação de pessoal, orientando os servidores e obtendo dados e informações úteis para o diagnóstico e tomada de decisão relativas às diferentes funções de recursos humanos e outras áreas;
- Executa trabalhos de readaptação funcional, realizando análise, diagnósticos e orientação sobre a relação do servidor com a organização;
- Planeja, executa, coordena, avalia e acompanhar programas de treinamento;
- Orienta e executa diretamente, ou em colaboração com outros profissionais da área, a seleção de estagiários de psicologia, bem como a supervisão deste trabalho, no âmbito dos órgãos do município;
- Presta atendimentos a pacientes que apresentam distúrbios, incluindo a orientação aos respectivos pais, quando necessário, conforme encaminhamento feito pela direção de outro profissional aos pacientes;
- Realiza, individualmente ou em equipe, envolvendo profissionais de saúde e de recursos humanos;
- Presta orientações psicopedagógica em colaboração aos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais de saúde;
- Realiza psicodiagnósticos a partir da aplicação de testes, entrevistas e dinâmicas de grupos, com o fim de orientar trabalhos médicos ou psicoterápicos desenvolvidos pelas instituições de saúde, educação ou de assistência social do município;
- Realizar psicoterapia individual ou de grupo, podendo atuar juntamente com profissionais da área médica e social, em atendimento a pessoas assistidas pelas unidades de saúde do município;
- Executar trabalhos no Sistema Único de Saúde;
- Realizar aconselhamento psicológico junto aos pacientes e familiares nas unidades de saúde;

- Realiza psicoterapia individual ou de grupo, podendo atuar juntamente com profissionais da área médica e social, em atendimento a pessoas assistidas pelo município em hospitais e outras instituições;
- Realiza aconselhamento psicológico junto a pacientes de estabelecimentos de saúde, menores carentes assistidos pelo município e servidores que necessitem tal serviço;
- Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar;
- Acompanhar programas de pesquisa, treinamento e política sobre saúde mental;
- Intevir na saúde geral do individuo em unidades básicas, ambulatoriais e hospitais;
- Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 22

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Terapeuta Ocupacional	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Fisioterapia, Fonoaudiologia ou Terapia ocupacional.
- registro profissional no conselho profissional pertinente.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Planeja e executa trabalhos criativos manuais e de mecanografia e horticultura entre outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo tarefas de acordo com as prescrições médicas;
- Programa as atividades diárias do paciente, orientando-o na execução das mesmas;
- Elabora e aplica testes para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
- Orienta a família ou responsável pelo paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para a sua aceitação no meio social;
- Presta orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese;
- Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
- Divulgar métodos e técnicas de terapia ocupacional; prescrever, ministrar e supervisionar terapia ocupacional, objetivando preservar, manter, desenvolver ou restaurar a capacidade funcional dos pacientes a fim de habilitá-los ao melhor desempenho físico e mental possível, no lar, na escola, no trabalho e na comunidade através de:
- Elaboração de testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;

- Programação das atividades da vida diária e outras a serem assumidas e exercidas pelo paciente e orientação e supervisão do mesmo na execução dessas atividades;
- Orientação à família do paciente e à comunidade quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a aceitação do paciente, em seu meio, em pé de igualdade com os demais;
- Adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho funcional do paciente;
- Adaptação ao uso de órteses e próteses necessárias ao desempenho funcional do cliente, quando for o caso;
- Utilização, com o emprego obrigatório de atividade dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistema do corpo humano, e
- Determinação:
- do objetivo da terapia e da programação para atingi-lo;
- da frequência das sessões terapêuticas, com a indicação do tempo de duração de cada uma, e da técnica a ser utilizada.
- Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 048/2012 / CMBV/SAL

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminho Redação Final do Projeto de Lei nº. 015/12.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos Redação Final do **Projeto de Lei nº. 015/12**, de autoria do Poder Executivo, para que seja tomada as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 10 / 04 / 12
Horas 9 : 28
Proto

ERRATA

LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos Servidores da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, publicada na edição nº 3.161 do Diário Oficial do Município, que circulou no dia 09 de janeiro de 2012,

Onde se lê: "Art. 26. A jornada de trabalho do Auxiliar Municipal em Saúde, do Técnico Municipal em Saúde e do Analista Municipal em Saúde será de trinta horas semanais, ressalvados os casos de profissões com carga horária regulamentada em legislação específica."

Leia-se: "Art. 26. (VETADO)".

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3161

segunda-feira
09 de abril
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO - PCRR DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro de servidores da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista.

Parágrafo único. O PCCR instituído por esta Lei visa proporcionar aos servidores do Quadro Permanente da Área de Saúde do Município de Boa Vista um sistema organizado de carreiras e remuneração, com foco na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, através da oferta permanente de capacitação e da implementação de medidas que garantam igualdade de oportunidades profissionais aos servidores.

Art. 2º Os princípios e diretrizes que norteiam este PCCR são:

I - universalidade - integram este plano os servidores municipais efetivos pertencentes às carreiras típicas de saúde que participam do processo de trabalho desenvolvido pelo órgão gestor da Saúde do Município de Boa Vista;

II - equidade - fica assegurado o tratamento isonômico aos profissionais ocupantes de cargos iguais ou assemelhados, no que concerne à concessão de direitos e ao cumprimento de obrigações;

III - participação na gestão - os servidores deverão participar conjuntamente com o órgão gestor da Saúde da implementação ou adequação deste Plano às necessidades do Sistema Único de Saúde - SUS;

IV - publicidade - todos os fatos e atos administrativos referentes a este PCCR serão públicos, garantindo-se total e permanente transparência na gestão do serviço;

V - capacitação do servidor - da aplicação deste PCCR deverá resultar, também, o incentivo aos profissionais de saúde para permanente capacitação e aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Lei são adotados os seguintes conceitos:

I - Plano de Cargos e Carreira: é o conjunto de normas que disciplinam o ingresso e o desenvolvimento do servidor nas carreiras e cargos nele previstos, e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos trabalhadores da Saúde, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados à sociedade através dos respectivos serviços de Saúde Pública, constituindo-se em instrumento de gestão pública de pessoal;

II - Quadro de Pessoal: é conjunto de carreiras e cargos agrupados segundo sua natureza e complexidade, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição da República;

III - Servidores da Saúde: são aqueles inseridos diretamente na prevenção, atenção e promoção à saúde, em estabelecimentos e unidades de saúde, devendo ter qualificação específica na área de atuação em saúde pública;

IV - Carreira: é o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas segundo a hierarquia do serviço para acesso privativo dos titulares dos cargos que a integram, regida por regras específicas de ingresso, desenvolvimento profissional, remuneração e avaliação de desempenho;

V - Categoria Funcional: constitui-se do agrupamento de cargos públicos segundo o nível de escolaridade exigido para o provimento do cargo.

VI - Classe: é o agrupamento de padrões remuneratórios, escalonados de forma ascendente, de acordo com a evolução do servidor na carreira;

VII - Referência: é a posição distinta na escala ascendente de vencimentos dentro de cada classe, identificada pelos números 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, correspondente ao posicionamento de um ocupante de cargo efetivo, em razão de seu desempenho e do tempo de serviço;

VIII - Padrão de Vencimento: é o valor do vencimento do servidor, de acordo com a classe e referência em que se encontra na Tabela de Vencimentos;

IX - Vencimento Básico: é a parcela remuneratória do servidor na escala de vencimento da carreira em função do cargo ocupado, do nível de escolaridade e do tempo de serviço;

X - Progressão Funcional: é a passagem para o padrão de vencimento imediatamente superior da mesma classe do cargo a que pertence o servidor estável, condicionada à permanência do servidor no padrão inferior pelo prazo mínimo de dois anos de efetivo exercício e de acordo com o resultado da avaliação de desempenho funcional;

XI - Promoção Funcional: é a passagem do último padrão de vencimento de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, no mesmo cargo;

XII - Enquadramento: é o ato pelo qual se estabelece o posicionamento do servidor em um determinado cargo, classe e padrão de vencimento, nos termos desta Lei;

XIII - Avaliação de Desempenho: processo que consiste em aferir o grau de atendimento do servidor aos padrões exigidos para o desempenho do cargo, objetivando corrigir eventuais disfunções e estimulá-lo a melhorar os resultados do seu trabalho, especialmente quanto à aptidão, assiduidade, pontualidade, disciplina, responsabilidade, eficiência, produtivi-

dade, capacidade de iniciativa e ética profissional.

TÍTULO II
DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Art. 4º O quadro permanente de servidores efetivos da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista é estruturado de acordo com o grau de instrução e organizados em categorias funcionais, carreiras, cargos, classes e padrões de vencimento, de acordo com os anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

Art. 5º Os cargos do quadro permanente serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º O ingresso na carreira dar-se-á na primeira referência da classe inicial da categoria funcional a que pertencer o cargo.

§ 2º Para os servidores pertencentes a categorias profissionais fiscalizadas por conselhos de classe, é condição essencial para a posse a comprovação de sua regular inscrição no respectivo conselho.

Art. 6º O servidor aprovado em concurso público, nomeado e empossado, submeter-se-á ao estágio probatório durante três anos, a contar da data do início do exercício, para adquirir estabilidade no serviço público.

§ 1º O servidor em estágio probatório terá seu desempenho acompanhado e avaliado, periódica e especialmente, como condição para adquirir estabilidade, por comissão e critérios especialmente constituídos para essa finalidade.

§ 2º A comissão especial de avaliação do estágio probatório deverá ser composta exclusivamente por servidores efetivos estáveis, com conhecimentos teóricos e práticos necessários ao desenvolvimento do processo.

Art. 7º O servidor que não preencher os requisitos necessários para aprovação no estágio probatório, em virtude de avaliações negativas, será exonerado do cargo mediante processo administrativo em que lhe seja garantido o contraditório.

CAPÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 8º O concurso público, destinado a aferir a qualificação profissional necessária para ingresso no serviço público, será de caráter eliminatório e classificatório, podendo conter as seguintes etapas sucessivas, tendo em vista as especificidades das atribuições de cada cargo:

I - provas ou provas e títulos;

II - prova de aptidão psicológica e psicotécnica;

III - prova de condicionamento físico, mediante a realização de testes específicos;

IV - curso de formação técnico-profissional;

V - exame médico para avaliação de aptidão física e mental para o cargo;

VI - comprovação de idoneidade e conduta ilibada, nos termos do regulamento;

Parágrafo único. As normas reguladoras do concurso público serão publicadas por meio de edital, o qual deverá dispor, de acordo com as peculiaridades de cada cargo, no mínimo, sobre:

I - o número de vagas a serem preenchidas;

II - as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;

III - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

IV- os critérios de avaliação dos títulos, quando exigidos;

V - a definição do caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;

VI - os requisitos para a inscrição, devendo constar obrigatoriamente:

a) a nacionalidade brasileira;
b) o gozo dos direitos políticos;
c) a quitação com as obrigações militares e eleitorais;

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

d) o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
e) a idade mínima de dezoito anos;
f) a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 9º A realização do concurso público para os cargos de provimento efetivo da área de saúde competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, a qual poderá contar com a participação de outros órgãos e secretarias.

Art. 10. Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação, ao prazo de validade do concurso e ao número de vagas estabelecido no edital.

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso será contado a partir da data de sua homologação, respeitados os limites estabelecidos no art. 37, incisos II e III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DA LOTAÇÃO DOS SERVIDORES

Art. 11. Os servidores da Saúde serão lotados na SMSA e distribuídos nas respectivas unidades, podendo a lotação ocorrer:

I - preferencialmente em unidade de saúde localizada próxima ao domicílio do servidor;

II - a pedido do servidor, dirigido à autoridade da Secretaria Municipal de Saúde, desde que atendida a conveniência do serviço;

III - mediante permuta, com a concordância das chefias.

TÍTULO III
DA CARREIRA DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE

CAPÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO

Art. 12. O PCCR disciplina as atribuições e responsabilidades dos profissionais da área de saúde do Município de Boa Vista, de acordo com o modelo assistencial preconizado pelo Sistema Único de Saúde e a legislação pertinente.

§ 1º O PCCR terá como fundamentos os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 2º O PCCR visa prover estrutura de cargos e carreiras através da adoção de um sistema permanente de capacitação profissional e do reconhecimento e valorização dos servidores da área de saúde, através da oferta de possibilidades que proporcionem igualdade e oportunidades profissionais, garantindo-se a qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DOS CARGOS E CARREIRAS

Art. 13.Os cargos e carreiras regidas por esta Lei são estruturados em classes, referências e padrões de vencimento.

Parágrafo único. Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de referências serão estabelecidos de forma que seja possível ao servidor alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS

Art. 14. Ficam criados no quadro permanente de servidores da área de saúde do Município de Boa Vista os cargos constantes dos anexos II, III, IV e V desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se extinto o número de cargos cujo quantitativo não esteja referido nesta Lei.

Art. 15. O quadro de servidores de carreira da área de saúde do Município de Boa Vista fica organizado segundo as categorias funcionais a seguir dispostas:

I - Auxiliar Municipal em Saúde: os cargos que tenham como requisito de ingresso a formação de nível fundamental, de acordo com o anexo II;

II - Técnico Municipal em Saúde: os cargos que tenham como requisito de ingresso o curso de nível médio, com formação técnica específica, de acordo com o anexo III;

III - Analista Municipal em Saúde: os cargos que tenham como requisito de ingresso formação de nível superior, de acordo com o anexo IV e V.

CAPÍTULO IV
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA, PROGRESSÃO E PROMOÇÃO

Art. 16. O desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos abrangidos por este PCCR dar-se-á, exclusivamente, através de progressão e promoção funcional.

Art. 17. Progressão funcional é a passagem para o padrão de vencimento imediatamente superior da mesma classe do cargo a que pertence o servidor estável.

Art. 18. Serão considerados os seguintes critérios e requisitos para habilitação do servidor ao processo de progressão funcional:

I - aprovação no estágio probatório;

II - a permanência do servidor no padrão inferior pelo prazo mínimo de dois anos de efetivo exercício;

III - não ter sofrido penalidade de advertência, suspensão ou ter sido exonerado, por penalidade, do cargo em comissão que exercia nos doze meses que antecedem a efetivação da progressão;

IV - resultado satisfatório em pelo menos duas avaliações periódicas de desempenho individual.

Art. 19. Promoção funcional é a passagem da última referência de uma classe para a primeira da classe imediatamente superior, no mesmo cargo, com acréscimo pecuniário correspondente ao dobro do percentual que seria devido pela progressão funcional.

§ 1º Além dos requisitos exigidos para a concessão da progressão, é condição para a promoção:

I - o servidor não contar com faltas, atrasos ou saídas antecipadas e não justificadas que somadas perfaçam vinte dias consecutivos ou quarenta dias intercalados, nos vinte e quatro meses que antecedem a efetivação da promoção;

II - obtenção de pelo menos setenta por cento na média de suas duas últimas avaliações de desempenho, nos termos desta Lei.

§ 2º No período em que o servidor estiver sendo avaliado para a promoção, se não forem satisfeitos os requisitos para a concessão desta, também não lhe será concedida a progressão.

§ 3º Aos servidores que, em razão do número de progressões já adquiridas, fizerem jus ao posicionamento na segunda classe de seu cargo ou carreira, será concedida automaticamente a promoção funcional, devendo ser posicionados na respectiva referência da classe.

Art. 20. A contagem do prazo para fins de progressão ou promoção terá início após conclusão do estágio probatório, findo o qual, o servidor será posicionado na segunda referência da classe inicial da respectiva carreira ou cargo no qual tenha ingressado.

Parágrafo único. Para fins de progressão funcional dos atuais ocupantes de cargo efetivo, computar-se-á o tempo de serviço prestado entre a data da última progressão, concedida sob a vigência da Lei anterior, e a data de publicação da presente Lei.

Art. 21. Ficará suspenso o interstício exigido para a concessão da progressão e promoção funcional, nos seguintes casos:

I - suspensão do vínculo funcional, salvo nos casos considerados como efetivo exercício;

II - licenças por motivo de doença em pessoa da família, para tratamento da própria saúde, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política e para tratar de interesses particulares;

III - afastamentos para o exercício de mandato eletivo ou para servir a outro órgão ou entidade na condição de cedido;

IV- prisão em flagrante ou decorrente de decisão judicial.

Parágrafo único. No caso das licenças para tratar da própria saúde ou por motivo de doença em pessoa da família, o interstício só será suspenso se a licença ultrapassar noventa dias, ininterruptos ou intercalados, nos vinte e quatro meses que antecederem a efetivação da progressão ou promoção.

Art. 22. Não será concedida promoção funcional concomitantemente com a progressão funcional, respeitado em qualquer caso o inciso XIV, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 23. Atendidos os critérios e requisitos estabelecidos nesta Lei ou em regulamento, a respectiva Secretaria concederá automaticamente a progressão e a promoção funcional.

CAPÍTULO V
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 24. A capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores efetivos ocorrerá mediante a realização de cursos de formação ministrados por instituições especializadas reconhecidas pelo MEC e através de outras atividades de atualização profissional, observando-se os programas prioritários do SUS.

Art. 25. À Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, caberá a organização, o planejamento, a promoção e o controle dos cursos ou programas de capacitação, buscando as parcerias necessárias, sempre de acordo com as necessidades e prioridades do serviço, vinculando a realização da qualificação ao melhor funcionamento do Sistema de Saúde, dentro dos interstícios estabelecidos, assegurando a todas as categorias funcionais a oportunidade de participação.

§ 1° O Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento tem como objetivos:

a) conscientizar o profissional da área de saúde acerca da relevância do seu papel enquanto agente do SUS;
b) preparar o profissional da área de saúde para desenvolver-se na carreira, objetivando seu engajamento no plano de desenvolvimento organizacional do Sistema Único de Saúde - SUS;
c) promover o desenvolvimento integral do servidor, desde os níveis básicos até os mais elevados da educação formal.

§ 2° A Secretaria Municipal de Saúde elaborará um plano de desenvolvimento para capacitação e aperfeiçoamento do servidor para participação em estágios profissionais, visitas técnicas, congressos, seminários, capacitações, cursos de aperfeiçoamento e especialização, afastamento, priorizando o servidor de carreira.

CAPÍTULO VI
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 26. A jornada de trabalho do Auxiliar Municipal em Saúde, do Técnico Municipal em Saúde e do Analista Municipal em Saúde será de trinta horas semanais, ressalvados os casos de profissões com carga horária regulamentada em legislação específica.

§ 1° Os servidores efetivos da área de saúde poderão cumprir jornada de trabalho em horário corrido ou mediante turno de serviço ou escala, priorizando a necessidade do trabalho, de acordo com o cargo, observados os intervalos de folgas legais.

§ 2° O tempo que exceder a jornada de trabalho mensal do servidor que labora em regime de plantão será compensado na escala de serviço dos meses subsequentes, a critério da Administração.

§ 3° É vedada a concessão ou admissão de qualquer plantão não presencial, sob pena de o servidor responder civil, penal e administrativamente.

§ 4° Os profissionais da área de saúde ficam impedidos de acumular cargos públicos no âmbito municipal, ressalvada a hipótese de exercício de cargo em comissão ou função de confiança, de livre nomeação e exoneração, podendo cumprir regime de plantão, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 5° Os servidores Médicos e Cirurgiões-Dentistas terão jornada semanal de trabalho de vinte horas.

§ 6° É facultado à Administração Municipal instituir, através de Decreto, um sistema de banco de horas visando a compensação do tempo de trabalho que exceder a jornada normal de trabalho do servidor.

CAPÍTULO VII
DAS VANTAGENS

Art. 27. As vantagens devidas aos servidores abrangidos por esta Lei são as previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais sem prejuízo de outras instituídas em leis específicas.

Art. 28. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Gratificação por Qualificação - GQ, em percentual incidente sobre o vencimento inicial da carreira do servidor, como retribuição pela participação com aproveitamento em curs de pós-graduação em sentido amplo ou estrito, observac os seguintes percentuais e limites:

I - dez por cento ao servidor que concluir, com aproveitamento, curso de pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula;

II - vinte por cento ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de mestrado;

III - trinta por cento ao servidor que concluir, com aproveitamento, pós-graduação em nível de doutorado;

§ 1° Em nenhuma hipótese o servidor perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos neste artigo.

§ 2° Só será contado como título para efeito da gratificação a que se refere este artigo o diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado emitido por instituição credenciada e reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

§ 3° A instituição da Gratificação por Qualificação - GQ dependerá de disponibilidade de recursos orçamentários, e será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executiv

CAPÍTULO VIII
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 29. O Secretário Municipal de Saúde instituirá uma comissão permanente composta por cinco servidores efetivos e estáveis, capacitados para apreciar os processos de avaliação de desempenho dos servidores; elaborar formulários para avaliação de desempenho e tempo de serviços; acompanhar e avaliar de forma periódica a aplicação das vantagens e benefícios previstos neste Plano; elaborar o regulamento do sistema de avaliação de desempenho no estágio Probatório e avaliação para efeito progressão e promoção; acompanhar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores, propondo medidas e ações para o seu aperfeiçoamento; e desempenhar atividades correlatas.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para a Avaliação de Desempenho serão estabelecidos em Decreto.

TÍTULO IV
DA IMPLANTAÇÃO DO PCCR E DO ENQUADRAMENTO

CAPÍTULO I
DA IMPLANTAÇÃO DO PCCR

Art. 30. A implantação do PCCR instituído por esta Lei consistirá, inicialmente, na passagem e posicionamento dos servidores efetivos da área de saúde do sistema de classifica-

ção atual para o sistema de cargos e carreiras organizadas com base nas disposições desta Lei, devendo ser concluído em até sessenta dias após a sua publicação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I
DO ENQUADRAMENTO

Art. 31. Os cargos efetivos dos profissionais da área de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, constantes do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração instituído pela Lei Municipal nº 712, de 09 de dezembro de 2003, passam a integrar o PCCR estabelecido nesta Lei, na forma dos seus anexos, sendo assegurado o direito adquirido à progressão funcional e promoção por titulação, já incorporadas pelo servidor.

Art. 32. O disciplinamento das regras de posicionamento decorrentes do enquadramento a que se refere o artigo anterior será feito por Decreto.

Art. 33. Compete à Secretaria Municipal de Saúde a implantação do PCCR instituído por esta Lei.

Art. 34. Para a efetivação do disposto no artigo anterior, a Secretaria Municipal de Saúde, mediante a designação de comissão específica, terá o prazo de até sessenta dias, contados da publicação desta Lei, para realizar a avaliação funcional e o enquadramento dos servidores.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes do processo de enquadramento somente ocorrerão a partir do término dos trabalhos da comissão avaliadora.

§ 2º Enquanto não ocorrer a publicação do posicionamento, a remuneração dos servidores será paga de acordo com a regras em vigor antes da publicação desta Lei.

Art. 35. Em nenhuma hipótese as regras de posicionamento poderão implicar na redução do vencimento do cargo de provimento efetivo atualmente percebido pelo servidor.

Parágrafo único. O servidor cujo vencimento seja maior que o padrão de vencimento decorrente do seu enquadramento, será posicionado no padrão imediatamente superior de sua carreira.

CAPÍTULO II
DO QUADRO EM EXTINÇÃO

Art. 36. O cargo de Atendente de Enfermagem, de nível fundamental, e Auxiliar de Enfermagem, nível médio, passarão a constituir o quadro em extinção, e serão extintos à medida em que forem vagando.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos em extinção manterão a progressão e promoção conforme o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Aos servidores contemplados nesta Lei aplicam-se as disposições da lei que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, ressalvados os preceitos específicos contidos nesta Lei.

Art. 38. Em face das modificações introduzidas na estrutura funcional e salarial da Prefeitura, estabelecidas na presente Lei, fica o Poder Executivo, desde já, autorizado a propor alterações e ajustes necessários à adequação da estrutura de cargos efetivos de forma a otimizar recursos no orçamento.

Art. 39. Os anexos I, II, III, IV, V e VI, são partes integrantes e inseparáveis da presente Lei.

Art. 40. As despesas decorrentes da aplicação do PCCR instituído por esta Lei correrão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 41. É vedada a aplicação diferenciada de reajuste, alteração ou revisão nos vencimentos básicos dos profissionais do quadro de provimento efetivo da Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do prazo previsto no § 1º do art. 34.

Art. 43. Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. O abono salarial previsto na Lei Municipal nº 1.233, de 31 de março de 2010, permanecerá vigente até a implementação dos efeitos financeiros decorrentes da presente Lei, ficando sem aplicação para os servidores abrangidos por esta Lei a partir de então.

Boa Vista, 09 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES EFETIVOS DA ÁREA DE SAÚDE

		REFERÊNCIAS							
CÓD. CATEG.	CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8
SAU-NF	A	R$ 684,00	R$ 718,20	R$ 754,11	R$ 791,82	R$ 831,41	R$ 872,98	R$ 916,63	R$ 962,46
	B	R$ 1.058,70	R$ 1.111,64	R$ 1.167,22	R$ 1.225,58	R$ 1.286,86	R$ 1.351,20	R$ 1.418,76	R$ 1.489,70
SAU-NM	C	R$ 980,00	R$ 1.029,00	R$ 1.080,45	R$ 1.134,47	R$ 1.191,20	R$ 1.250,76	R$ 1.313,29	R$ 1.378,96
	D	R$ 1.516,85	R$ 1.592,70	R$ 1.672,33	R$ 1.755,95	R$ 1.843,75	R$ 1.935,93	R$ 2.032,73	R$ 2.134,37
SAU-NS	E	R$ 2.980,00	R$ 3.129,00	R$ 3.285,45	R$ 3.449,72	R$ 3.622,21	R$ 3.803,32	R$ 3.993,49	R$ 4.193,16
	F	R$ 4.612,48	R$ 4.843,10	R$ 5.085,25	R$ 5.339,52	R$ 5.606,49	R$ 5.886,82	R$ 6.181,16	R$ 6.490,22

ANEXO II

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: AUXILIAR MUNICIPAL EM SAÚDE PADRÕES DE VENCIMENTO: A1 A B8				
CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	ITEM	CARGO	QUANTIDADE
AUXILIAR MUNICIPAL CÓD. SAU-NF	NÍVEL FUNDAMENTAL	1	Atendente de Enfermagem (em extinção)	20
			TOTAL DA CATEGORIA	20

ANEXO III

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: TÉCNICO MUNICIPAL EM SAÚDE PADRÕES DE VENCIMENTO: C1 A D8				
CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	ITEM	CARGO	QUANTIDADE
TÉCNICO MUNICIPAL CÓD. SAU-NM	NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO TÉCNICA	1	Auxiliar de Enfermagem (em extinção)	162
		2	Técnico em Enfermagem	325
		3	Técnico em Laboratório	30
		4	Técnico em Nutrição e Dietética	15
		5	Técnico em Patologia	6
		6	Técnico em Radiologia	12
		7	Técnico em Saúde Bucal	60
			TOTAL DA CATEGORIA	610

ANEXO IV

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: ANALISTA MUNICIPAL EM SAÚDE PADRÕES DE VENCIMENTO: E1 A F8				
CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	ITEM	CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA MUNICIPAL CÓD. SAU-NS	NÍVEL SUPERIOR	1	Assistente Social	80
		2	Biólogo	20
		3	Biomédico	10
		4	Bioquímico	30
		5	Cirurgião-Dentista	60
		6	Enfermeiro	170
		7	Farmacêutico	20
		8	Fisioterapeuta	20
		9	Fonoaudiólogo	20
		10	Médico Veterinário	7
		11	Nutricionista	30
		12	Psicólogo	30
		13	Terapeuta Ocupacional	10
			TOTAL	507

ANEXO V

QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS CATEGORIA: ANALISTA MUNICIPAL EM SAÚDE - MÉDICO PADRÕES DE VENCIMENTO: E1 A F8				
CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	ITEM	CARGO	QUANTIDADE
ANALISTA MUNICIPAL CÓD. SAU-NS	NÍVEL SUPERIOR	1	Médico Anestesiologista	10
		2	Médico Cardiologista	5
		3	Médico Cirurgião	2
		4	Médico Cirurgião Pediátrico	8
		5	Médico Cirurgião Plástico	2
		6	Médico Citopatologista	2
		7	Médico Clínico Geral	16
		8	Médico Dermatologista	2
		9	Médico do Trabalho	6
		10	Médico Gastroenterologista	2
		11	Médico Gineco/Obstetra	4
		12	Médico Infectologista/Hematologista	2
		13	Médico Mastologista	2
		14	Médico Nefrologista Pediatra	2
		15	Médico Neuro Pediatra	4
		16	Médico Neurocirurgião	5
		17	Médico Neurologista	4
		18	Médico Oftalmologista	2
		19	Médico Ortopedista	10
		20	Médico Otorrinolaringologista	3
		21	Médico Pediatra	52
		22	Médico Pneumologista	2
		23	Médico Pneumopediatra	2
		24	Médico Psiquiatra	2
		25	Médico Radiologista	4
		26	Médico Urologista	2
		27	Médico Urologista Pediatra	2
			TOTAL	159

ANEXO VI

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS

ANEXO VI

ITEM 01

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Atendente de Enfermagem (EM EXTINÇÃO)	Auxiliar Municipal em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino fundamental.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Visitar domicílios periodicamente;
- Orientar a comunidade para promoção da saúde;
- Assistir pacientes, dispensando-lhes cuidados simples de saúde, sob orientação e supervisão de profissionais da saúde;
- Rastrear focos de doenças específicas;
- Participar de campanhas preventivas;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 02

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Auxiliar de Enfermagem (EM EXTINÇÃO)	Técnico Municipal em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino médio completo.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Prepara o ambiente e dispõe material necessário a exames e tratamentos, atendimentos obstétricos e outros;
- Transporta pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais;
- Auxilia o médico na instrumentalização das intervenções cirúrgicas;
- Aplica, sobre controle médico, raios infravermelhos e ultravioletas;
- Auxilia em atos como imobilização do doente, hemostasias de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou traumático, protegendo as funções vitais do paciente;
- Auxiliar o paciente a alimentar-se ou, se necessário, administrar-lhe a alimentação, anotando as anomalias verificadas;
- Recolher material para análise clínica;
- Presta assistência às crianças internas no pronto socorro infantil, dando-lhes mamadeira, levando e buscando o recém-nascido às visitas e fazendo higienização dos mesmos;
- Registra atividades específicas da unidade de enfermagem como controle de entrada e alta dos pacientes;
- Presta dados estatísticos da unidade;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 03

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Enfermagem	Técnico Municipal em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Enfermagem;
- registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Auxiliar o médico e o enfermeiro, no atendimento dos pacientes, nas unidades s de saúde pública municipal;
- Realizar serviços de higienização ou preparação dos doentes para exames ou atos cirúrgicos, assim como dos que estiverem internados;
- Cumprir as prescrições médicas e de enfermagem relativas aos doentes;
- Zelar pela limpeza, conservação e assepsia do material e instrumental destinado ao uso médico ou cirúrgico;
- Providenciar a esterilização das salas cirúrgicas e instrumentais adequados às intervenções programadas;
- Prestar, aos enfermos, cuidados de enfermagem e de higiene, criando-lhes condições de conforto e de tranquilidade;
- Observar e registrar sinais e sintomas apresentados pelos pacientes, para informação à autoridade superior;
- Proceder à aplicação de oxigênio, nebulização, soro e outros fluídos terapêuticos prescritos;
- Manter atualizado o prontuário do paciente;
- Verificar a temperatura e sinais vitais;
- Fazer levantamentos gráficos correspondentes a pacientes;
- Ministrar medicamentos prescritos, aplicar imunizantes, faz curativos, realiza pesagens;
- Aplicar vacinas e injeções;
- Proceder a lavagens estomacais e outras que se fizerem necessários;
- Orientar os pacientes de ambulatórios ou internos a respeito das prescrições médicas que receberem;
- Operar com aparelhos e equipamentos para fins de diagnósticos e outros destinados a auxiliar a recuperação do paciente; preparar o ambiente e dispor material necessário a exames e tratamentos, atendimentos obstétricos e outros;
- Transportar pacientes cirúrgicos ou sob cuidados especiais;
- Auxiliar o médico na instrumentação das intervenções cirúrgicas;
- Aplicar, sobre controle médico, raios infravermelhos e ultravioletas;
- Auxiliar em atos como imobilização do doente, hemostasias de emergência e em casos de estado sincopal, convulsivo ou traumático, protegendo as funções vitais do paciente;
- Auxiliar o paciente a alimentar-se ou, se necessário, administrar-lhe a alimentação, anotando as anomalias verificadas.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 04

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Laboratório	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Laboratório;
- registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Orienta e procede a coleta de todo tipo de material a ser examinado, empregando os meios e instrumentos recomendados, possibilitando os exames requeridos, recebendo-os, identificando-os e registrando-os para análises;
- Executa exames e outros trabalhos de natureza simples, que não exigem interpretação técnica dos resultados, como exame de exsudação das amídalas, elaboração de lâminas e corte histológicos, etc., utilizando aparelhagem, agentes e outros elementos adequados, a fim de obter subsídios para diagnósticos clínicos;
- Auxilia na análise de exames de urina, fezes, escarro, sangue, secreções e outros e na inoculação, sangria e necropsia de animais de laboratório;
- Orienta e fiscaliza a limpeza das dependências do laboratório, do biotério e alimentação dos animais, para garantir a higiene do ambiente, saúde dos animais e demais fatores requeridos;
- Realiza triagem de doadores, fazendo a respectiva classificação de sangue;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 05

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Nutrição e Dietética	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Nutrição e Dietética;
- Registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Controlar o preparo de refeições de pacientes e funcionários, observando e instruindo, quanto à aplicação de técnicas adequadas de higienização, pré-preparo, cocção e armazenamento de alimentos;
- Monitorar níveis de estoque de gêneros alimentícios e materiais da cozinha, efetuando balanços e cálculos de consumo, requisitando-os ao almoxarifado ou emitindo pedidos de compras, cotando, semanalmente, preços de perecíveis e controlando qualidade e quantidade dos produtos no ato do recebimento;
- Zelar pela manutenção dos equipamentos da cozinha, inspecionando-os, solicitando consertos e testando seu funcionamento;
- Coletar dados junto a pacientes e funcionários, para avaliação de aceitação de refeições;
- Elaborar mapas de controle de número e tipos de dietas;
  Manter atualizadas as folhas de alimentação das copas;
  Elaborar escalas de limpeza dos equipamentos e áreas de trabalho;
- Acompanhar a distribuição de refeições aos comensais;
- Controlar o tratamento e descarte de resíduos de materiais provenientes de seu local de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 06

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Patologia	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Patologia;
- registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Coletar receber e distribuir material biológico de pacientes;
- Preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo;
- Operar equipamentos analíticos e de suporte;
- Executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos. Administrar e organizar o local de trabalho;
- Trabalhar conforme normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança;
- Mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registro, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 07

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Radiologia	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino técnico completo;
- formação técnica no curso de Técnico em Radiologia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta;
- Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórias necessários;
- Preparar clientes para exame e ou radioterapia;
- Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta;
- Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens;
- Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas;
- Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante;
- Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas;
- Participar de programa de treinamento, quando convocado;
- Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 08

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Técnico em Saúde Bucal	**Técnico Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino médio completo;
- formação técnica no curso de Consultório Dentário ou Saúde Bucal ou reconhecimento pelo Conselho de Classe de que é habilitado para o exercício da profissão;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

Compete ao Técnico em Saúde Bucal, sempre sob a supervisão do cirurgião-dentista, as seguintes atividades, além das estabelecidas para os auxiliares em saúde bucal:

- participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;
- participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;
- participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;
- ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista;
- fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista;
- supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;
- realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;
- inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista;
- proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;
- remover suturas;
- aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- realizar isolamento do campo operatório;
- exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares.

ANEXO VI

ITEM 09

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Assistente Social	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Serviço Social;
- registro profissional no órgão de classe.registro no respectivo Conselho de Classe

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- realiza levantamento da situação de famílias que vivem em desarmonia, usando técnicas específicas a cada caso, através de diálogos, entrevistas, visitas, etc., procurando formular um diagnóstico da situação, identificando o problema e encontrando meios para contornar a situação;

- dirige a execução do serviço social no âmbito municipal;
- adapta à nossa realidade os métodos e técnicas específicas de serviço social;
- acompanha e orienta famílias carentes;
- direciona grupos de serviço social;
- participa de comissões e outras reuniões específicas de serviço social;
- auxilia tecnicamente a coordenação de promoção e assistência social;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 10

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Biólogo	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Biologia;
- registro profissional no órgão de classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Investiga alterações patológicas nos organismos humanos, animal e vegetal;
- Identifica as origens dos males e meios de combatê-los;
- Realiza investigação da produção genética de organismos animais e vegetais;
- Planeja estudos de laboratório e de campo das diferentes formas de vida;
- Investiga problemas evolutivos das diversas espécies;
- Analisa comportamento das diferentes formas de vida em seu ambiente natural;
- Identifica, classifica e conserva exemplares das diversas espécies;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 11

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Biomédico	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo, com formação no curso superior de Ciências Biomédicas
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle nas áreas de hemoterapia, hematologia, das análises clínicas em geral e dos procedimentos técnicos relativos às mais diversas áreas da saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e regulamentos do serviço;
- Estudar e desenvolver a ação química, biológica e física nas áreas afins com habilitação e capacitação nas vertentes da biofísica, fisiologia geral e humana, saúde pública, genética, embriologia, biologia molecular e celular, farmacologia, psicobiologia e informática da saúde;
- Realizar experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais permitindo sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;
- Realizar pesquisa de cunho medicinal, para detecção de vírus, bactérias e microrganismos na fabricação de vacinas e medicamentos no combate a moléstias;
- Realizar atividades de coordenação, direção, chefia, perícia, auditoria, supervisão e ensino nas áreas afins especializadas;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 12

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Bioquímico	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo, com formação no curso superior de Bioquímica;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- realiza testes e análises de organismos vivos, observando os mecanismos químicos de suas funções vitais, determinando a composição química desses organismos;
- estuda a ação química de alimentos, medicamentos, soros, hormônios e outras substâncias sobre tecidos e funções vitais, analisando os aspectos químicos da formação de anticorpos no sangue e outros fenômenos bioquímicos, verificando os efeitos produzidos no organismo e determina a adequação relativa de cada elemento;
- realiza experiências e estudos de bioquímica, aperfeiçoando ou criando novos processos de conservação de alimentos e bebidas, produção de soros, vacinas, hormônios, purificação e tratamento de águas residuais permitindo sua aplicação na indústria, medicina, saúde pública e outros campos;
- desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição de produtos da área farmacêutica;
- realizam análises clínicas, toxicológicas, fisioquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;
- participam da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 13

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Cirurgião-Dentista	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Odontologia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal;
- realizar a atenção a saúde em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade;
- realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com a fase clínica da instalação de próteses dentárias elementares;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais;
- acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar;
- realizar supervisão técnica do Técnico em Saúde Bucal (TSB) e Auxiliar em Saúde Bucal (ASB); e
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

ANEXO VI

ITEM 14

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Enfermeiro	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Enfermagem;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Orientar aos Auxiliares e/ou Técnicos de Enfermagem e ocupantes de funções afins, dos hospitais e unidades de saúde fixas e móveis, quanto à correta execução de suas tarefas;
- Capacitar o pessoal auxiliar objetivando a melhoria do desempenho funcional.
- Supervisionar as unidades fixas e móveis através de inspeções periódicas;
- Emitir formulários de doenças infecto-contagiosas visando a notificação ao órgão competente;
- Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar e do Técnico de Enfermagem;
- Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das Unidades de Saúde;
- Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares e prescrever medicações, observadas as disposições legais da profissão e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, gestores estaduais, municipais ou Distrito Federal;
- Participar da supervisão e orientação das campanhas de vacinação;
- Elaborar relatórios mensais das atividades desenvolvidas nas unidades de saúde;
- Realizar visita domiciliar, quando no exercício da Estratégia de Saúde da Família
- Desenvolver outras atividades correlatas, bem como as atribuições previ Portaria 648/GM do Ministério da Saúde;
- Executar atividades correlatas.

ANEXO VI

ITEM 15

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Farmacêutico	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Farmácia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Assumir responsabilidade técnica por farmácia de hospitais, ambulatórios e dispensários do município;
- Realizar estudos de pesquisas microbiológicas e imunológicas, químicas, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interesse à saúde pública;
- Examinar e controlar composição e atividade de qualquer produto de uso parenteral, vacinas, anatoxinas, antitoxinas, antibióticos, fermentos, alimentos, saneantes, produtos de uso cirúrgico, plástico e quaisquer outros de interesse da saúde pública; supervisionar a organização e controle de produtos farmacêuticos, químicos e biológicos;
- Participar dos exames e controle de qualidade de drogas e medicamentos, produtos biológicos, químicos, odontológicos e outros que interessem à saúde humana;
- Orientar e supervisionar a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas;
- Promover o controle de receitas, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e os barbitúricos;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 16

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Fisioterapeuta	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Fisioterapia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Avaliar o estado funcional do cliente, a partir da identidade da patologia clínica intercorrente, de exames laboratoriais e de imagens, da anamnese funcional e exame da cinesia, funcionalidade e sinergismo das estruturas anatômicas envolvidas.
- Elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade e as condições de alta do cliente submetido a estas práticas de saúde.
- Promover palestras, seminários, etc., para que haja uma inter-relação mais eficaz entre os membros da equipe multiprofissional do hospital.
- Estabelecer rotinas à assistência fisioterapêutica, fazendo sempre adequações;
- Solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do usuário, sempre que necessário;
- Recorrer a outros profissionais de saúde c/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário.
- Reformular o programa terapêutico sempre que necessário;
- Registrar no prontuário do usuário, as prescrições fisioterapêuticas, sua evolução, as intercorrências e a altada assistência fisioterapêutica;
- Integrar a equipe multidisciplinar e interdisciplinar de saúde, com participação plena na atenção prestada ao usuário (programas institucionais, ações básicas de saúde, fisioterapia do trabalho e vigilância sanitária);
- Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço;
  Dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos, ou assessorá-los tecnicamente;
- Efetuar controle periódico da qualidade e resolutividade do seu trabalho;
- Atuar em todas as especialidades previstas em lei específica da profissão de fisioterapeuta;
- Elaborar pareceres técnicos especializados;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 17

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Fonoaudiólogo	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: formação superior no curso de Fonoaudiologia;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Realizar e avalia o treinamento fonético, auditivo, de dicção, de respiração funcional e de impostação da voz;
- Analisar outros aspectos cognitivos relacionados à elaboração do pensamento e a sua
- Forma de expressão, bem como sua interferência no aperfeiçoamento ou na reabilitação da fala do paciente;
- Tratar dos distúrbios de origem neurológica, alterações congênitas e emocionais, relacionadas à linguagem, a articulação, a audição e a comunicação;
  Desenvolver as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 18

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Medicina;
- especialização exigida;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Examina o paciente, auscultando, palpando ou utilizando instrumentos especiais, diagnosticando ou, se necessário, requisitando exames complementares;
- Analisa e interpreta resultados de exames de raio "x", bioquímicos hematológicos e outros comparando-os com os padrões normais, informar diagnóstico;
- Prescreve medicamentos, indicando dosagem e respectiva via de administração assim como cuidados a serem observados, para conservar ou restabelecer a saúde do paciente;
- Mantém registros dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução da doença, efetuando orientação terapêutica adequada;
- Emite atestado de saúde, sanidade e aptidão física e mental e de óbitos, atendendo determinações legais;
- Atende a urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
- Emite parecer em juntas médicas de recursos e participa de juntas médicas de processo;
- Realiza plantões conforme escala estabelecida;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 19

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Médico Veterinário	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo no curso de Medicina Veterinária;
- registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência técnica, relacionados com a pecuária e a saúde pública, em âmbito nacional e regional, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento de recursos orçamentários existentes para favorecer a sanidade e a produtividade do rebanho;
- elabora e executa projetos agropecuários referentes a crédito rural, assessoramento, assistência e orientação, fazendo o acompanhamento desses projetos, garantindo a produção racional e lucrativa dos alimentos e o atendimento aos dispositivos legais, quanto à aplicação de recursos oferecidos;
- realiza profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, assegurando a sanidade individual e coletiva desses animais;
- realiza exames laboratoriais, colhendo material e procedendo a análise anatomo-patológica, histopatológica, hematológica e imunológica, visando estabelecer o diagnóstico e a terapêutica indicada;
- promove o melhoramento do gado, procedendo a inseminação artificial, orientando a seleção das espécies mais convenientes a cada região do país e fixando os caracteres mais vantajosos, assegurando o rendimento da exploração pecuária;
- desenvolve e executa programas de nutrição animal, formando e balanceando as rações, baixando o índice de aversão alimentar, prevenindo doenças, carências e aumentando a produtividade;
- efetua o controle sanitário da produção animal destinado a indústria, realizando exames clínicos, anatomo-patológico, laboratoriais ante e post-mortem para proteger a saúde individual e coletiva da população;
- promove a fiscalização sanitária nos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal bem como de sua qualidade, determinando visita in loco, fazendo cumprir a legislação pertinente;
- executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 20

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Nutricionista	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- Formação superior no curso de Nutrição;
- Registro no respectivo Conselho de Classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugere medidas para sua melhoria;
- Participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionais, bioquímicos e somatométricos;
- Colaborar na avaliação dos programas de nutrição e saúde mental;
- Desenvolver projetos em áreas estratégicas, para treinamento de pessoal técnico auxiliar; adotar medidas que assegura preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos;
- Calcular o custo médio das refeições servidas e o custo total do serviço de nutrição com órgãos da administração municipal;
- Zelar pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação;
- Elaborar mapas dietéticos, verificando no prontuário dos doentes, a prescrição de dieta;
- Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo, avaliando diversos fatores relacionados com problemas de alimentação como classe social e meio de vida, para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, oferecendo refeições balanceadas;
- Emitir pareceres em assuntos de sua competência;
- Fornecer dados estatísticos de suas atividades;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 21

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Psicólogo	**Analista Municipal em Saúde**

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Psicologia;
- registro profissional no órgão de classe.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Planeja, executa, acompanha e avalia processos seletivos, realizando entrevistas e aplicando técnicas psicológicas como testes e dinâmicas de grupo, determinando aptidões, traços de personalidade e outras características pessoais, assegurando a admissão de pessoal adequado aos requisitos do cargo;
- Realiza entrevistas de entrada e saída do servidor na instituição, fazendo o acompanhamento da movimentação de pessoal, orientando os servidores e obtendo dados e informações úteis para o diagnóstico e tomada de decisão relativas às diferentes funções de recursos humanos e outras áreas;
- Executa trabalhos de readaptação funcional, realizando análise, diagnósticos e

orientação sobre a relação do servidor com a organização;
- Planeja, executa, coordena, avalia e acompanhar programas de treinamento;
- Orienta e executa diretamente, ou em colaboração com outros profissionais da área, a seleção de estagiários de psicologia, bem como a supervisão deste trabalho, no âmbito dos órgãos do município;
- Presta atendimentos a pacientes que apresentam distúrbios, incluindo a orientação aos respectivos pais, quando necessário, conforme encaminhamento feito pela direção de outro profissional aos pacientes;
- Realiza, individualmente ou em equipe, envolvendo profissionais de saúde e de recursos humanos;
- Presta orientações psicopedagógica em colaboração aos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais de saúde;
- Realiza psicodiagnósticos a partir da aplicação de testes, entrevistas e dinâmicas de grupos, com o fim de orientar trabalhos médicos ou psicoterápicos desenvolvidos pelas instituições de saúde, educação ou de assistência social do município;
- Realizar psicoterapia individual ou de grupo, podendo atuar juntamente com profissionais da área médica e social, em atendimento a pessoas assistidas pelas unidades de saúde do município;
- Executar trabalhos no Sistema Único de Saúde;
- Realizar aconselhamento psicológico junto aos pacientes e familiares nas unidades de saúde;
- Realiza psicoterapia individual ou de grupo, podendo atuar juntamente com profissionais da área médica e social, em atendimento a pessoas assistidas pelo município em hospitais e outras instituições;
- Realiza aconselhamento psicológico junto a pacientes de estabelecimentos de saúde, menores carentes assistidos pelo município e servidores que necessitem tal serviço;
- Preparar pacientes para a entrada, permanência e alta hospitalar;
- Acompanhar programas de pesquisa, treinamento e política sobre saúde mental;
- Intevir na saúde geral do indivíduo em unidades básicas, ambulatoriais e hospitais;
- Participar de programas de atenção primária em centros e postos de saúde na comunidade;
- executa outras atividades correlatas ao cargo.

ANEXO VI

ITEM 22

CARGO:	CATEGORIA FUNCIONAL:
Terapeuta Ocupacional	Analista Municipal em Saúde

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- prévia habilitação em concurso público;
- escolaridade: ensino superior completo em Fisioterapia, Fonoaudiologia ou Terapia ocupacional.
- registro profissional no conselho profissional pertinente.

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES:

- Planeja e executa trabalhos criativos manuais e de mecanografia e horticultura entre outros, individuais ou em pequenos grupos, estabelecendo tarefas de acordo com as prescrições médicas;
- Programa as atividades diárias do paciente, orientando-o na execução das mesmas;
- Elabora e aplica testes para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
- Orienta a família ou responsável pelo paciente e a comunidade quanto às condutas terapêuticas a serem observadas para a sua aceitação no meio social;
- Presta orientação para fins de adaptação ao uso de órtese e prótese;
- Desenvolve as atividades acima em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado, respeitando os limites legais de sua profissão;
- Divulgar métodos e técnicas de terapia ocupacional; prescrever, ministrar e supervisionar terapia ocupacional, objetivando preservar, manter, desenvolver ou restaurar a capacidade funcional dos pacientes a fim de habilitá-los ao melhor desempenho físico e mental possível, no lar, na escola, no trabalho e na comunidade através de:
- Elaboração de testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
- Programação das atividades da vida diária e outras a serem assumidas e exercidas pelo paciente e orientação e supervisão do mesmo na execução dessas atividades;
- Orientação à família do paciente e à comunidade quanto às condutas terapêuticas ocupacionais a serem observadas para a aceitação do paciente, em seu meio, em pé de igualdade com os demais;
- Adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho funcional do paciente;
- Adaptação ao uso de órteses e próteses necessárias ao desempenho funcional do cliente, quando for o caso;
- Utilização, com o emprego obrigatório de atividade dos métodos específicos para educação ou reeducação de função de sistema do corpo humano, e
- Determinação:
- do objetivo da terapia e da programação para atingi-lo;
- da frequência das sessões terapêuticas, com a indicação do tempo de duração de cada uma, e da técnica a ser utilizada.
- Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- Executa outras atividades correlatas ao cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 365/P DE 03 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Sâmia Mara Oliveira Simões Garcia, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-1, de Secretária Municipal, cumulativamente com o cargo de Superintendente de Projetos e Urbanização, ambos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no período de 02.04.12 a 05.04.12.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 02 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 366/P DE 04 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a senhora Suelen Rayanda Castro Ferreira, do cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de Abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 367/P DE 04 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, I e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010,
Considerando o disposto no art. 88 da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão da seguinte servidora, pertencente ao quadro de pessoal desta Prefeitura, pelo prazo de 02 (dois) anos, na forma abaixo indicada:

Nome: Suelen Rayanda Castro Ferreira
Cargo: Técnico Municipal F-1
Matrícula: 27585
Orgão cessionário: Tribunal de Contas do Estado de Roraima
Cargo a ser ocupado: Assessora Técnica
Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 003, art. 88, I, § 1º
Responsabilidade do ônus: Orgão cessionário
Processo número: 605/2012-SMAG

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 04 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 003/E DE 04 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 62, II; em conformidade com o Art. 75, II, "g", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e,
Considerando as festividades religiosas alusivas à Semana Santa,

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar Ponto Facultativo nas Repartições Públicas do Município de Boa Vista, no dia 05 de abril de 2012 (quinta-feira).

Art. 2º - Recomendar aos dirigentes dos órgãos e entidades para que seja preservado o funcionamento dos serviços essenciais, afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 0[illegible] abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 112/P DE 03 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento do senhor Nélio Afonso Borges, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, no período de 02.04.2012 a 05.04.2012, para tratar de assuntos particulares, sem ônus para o Município.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 02 de abril d[illegible]12, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 113/P DE 03 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Josiete Chaves Lira, Técnico Municipal F-01, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 25249, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.05.10, a ser usufruída no período de 06.04.12 a 04.07.12, conforme o Processo nº 543/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 114/P DE 03 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Samara Helena Silva Santos Sales, Técnico Municipal F-01, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 25287, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 02.05.05 a 01.03.11, a ser usufruída no período de 09.04.12 a 07.07.12, conforme o Processo nº 557/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 115/P DE 03 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Abigail Santos Garcia, Professora de Nível Superior III-06, matrícula nº 16756, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 2º (segundo) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 22.06.04 a 21.06.09, a ser usufruída no período de 09.04.12 a 07.07.12, conforme o Processo nº 205/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 116/P DE 03 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 85, da Lei Complementar nº. 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Adriana Pereira Jacauna, Professora de Nível Médio I-2, matrícula nº 26306, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, adquirido no período compreendido entre 16.05.06 a 15.01.12, a ser usufruída no período de 10.04.12 a 08.07.12, conforme o Processo nº 458/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 117/P DE 03 DE ABRIL DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o art. 86, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor Hailson Alves Oliveira, Técnico Municipal F-01, especialidade: Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 25279, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, no período 09.04.12 a 08.04.15, sem ônus para este município, conforme o Processo nº 561/2012-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 03 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 012/2012
Processo 050/2012-SMEC

Objeto: Aquisição de papel A4 e ofício, para atender as escolas de educação infantil.
Entrega das Propostas: a partir de 09/04/2012 às 09h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 19/04/2012 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 19/04/2012 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 010/2012
Processo 0041/2012-SMEC

Objeto: Fornecimento de cópias e encadernações para atender as necessidades do departamento de ensino, durante ações voltadas aos professores e estudantes da rede municipal de ensino.
Entrega das Propostas: a partir de 09/04/2012 às 9h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 20/04/2012 às 9h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 20/04/2012 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 011/2012
Processo 0226/2011-SMSA

Objeto: Aquisição de material de consumo (material gráfico, camisetas e bonés), e Material Permanente (dispensador de preservativos, quadro de avisos) para atender a Coordenação de DST/AIDS.
Entrega das Propostas: a partir de 09/04/2012 às 8h na CPL/PREGÃO.
Abertura das Propostas: 19/04/2012 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.
Início da Disputa: 19/04/2012 às 09h (Horário Local) no local supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 011/2012
Processo 0043/2012-SMEC

Objeto:Aquisição de papel A4 e ofício, para atender as escolas de ensino fundamental.
Entrega das Propostas: a partir de 09/04/2012 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 19/04/2012 às 09h00 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 19/04/2012 às 09:30 min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Fernando Tavares Loureiro Diniz
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

COMUNICADO

Pregão Presencial nº 010/2012
Processo 007/2012-SEPF

O Município de Boa Vista-RR, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto n.º 072/E-12-GPRE, vem informar que seja, CONSIDERADA as informações detalhadas conforme Adendo Esclarecedor nº. 01 à disposição dos interessados no sítio www.boavista.rr.gov.br.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2012.

Joelma Paes da Silva
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESPACHO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2012
PROCESSO nº 006/2012-SMOU

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 006/2012-SMOU - CONCORRÊNCIA PUBLICA nº 004/2012, tendo como objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS BETUMINOSOS DE PETRÓLEO TIPO CAP 50/70, CM-30 E EMULSÃO RR 2C, COM TRANSPORTE DE MATERIAIS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA USINA DE ASFALTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, a empresa vencedora EMAM - EMULSÕES E TRANSPORTES LTDA, no valor total de R$ 833.250,00 (Oitocentos e trinta e três mil e duzentos e cinqüenta reais).

Boa Vista RR, 04 de abril de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismos-SMOU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

EDITAL Nº 044/2012

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS EM CONFORMIDADE COM O EDITAL Nº 020/2012, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012, TORNA PÚBLICO A DATA, LOCAL E HORÁRIO, PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PUBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO CARGO DE AGENTE DE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

DATA: 15 de abril de 2012
LOCAL: Instituto Federal de Roraima - IFRR
Av: Glaycon de Paiva, nº 2496. (Entrada pela Avenida Via das Flores)
Bairro: Pricumã
HORÁRIO: Início - 09 h
Término -12 h (horário local)

O candidato deverá comparecer ao local de prova com 01 hora de antecedência, portando DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO.

RELAÇÃO NOMINAL DE CANDIDATO POR SALA

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0001	RICARDO DOS SANTOS CHAVES	Sala 01	1
0002	FABIO ELMAR CORREIA DA SILVA	Sala 01	2
0003	LUÉLLYS GOMES LOIOLA	Sala 01	3
0004	ANTONIA CAVALCANTE CARVALHO	Sala 01	4
0005	CEMAI PROWLL LITLE	Sala 01	5
0006	DIEGO BRITO DA SILVA	Sala 01	6
0007	NEILANE JANE DIAS PINHEIRO	Sala 01	7
0008	KEILÂNDIA RÉGIA RODRIGUES DE CASTRO	Sala 01	8
0009	SHEILA BRASIL MARINHO	Sala 01	9
0010	SAARA REGINA DA SILVA ALBANO	Sala 01	10
0011	KATIA CILENE GOMES	Sala 01	11
0012	DANIEL BATISTA DE OLIVEIRA	Sala 01	12
0013	MARIA CILAS NUNES DA SILVA	Sala 01	13
0014	RONILSON SOUSA SILVA	Sala 01	14
0015	LEIDY DAYANAI BARBOSA CONDE	Sala 01	15
0016	SUELLEN DE SOUZA PEREIRA	Sala 01	16
0017	DANILO BATISTA DE OLIVEIRA	Sala 01	17
0018	LILIAN RAIANE CABRAL SOUSA	Sala 01	18

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0019	MARCELINA RODRIGUES MELO	Sala 01	19
0020	HULDINEIA GOMES VARGAS	Sala 01	20
0021	MARIA AURORA LINO GOMES	Sala 01	21
0022	ADRIANO REIS MARTINS	Sala 01	22
0023	MARIA SILVA DE SOUZA	Sala 01	23
0024	WALDEMAR ISIDÓRIO DA SILVA NETO	Sala 01	24
0025	MARCIA ANDREIA PEREIRA DA SILVA	Sala 01	25
0026	LEONARDO CABRAL SOUSA	Sala 01	26
0027	MICHELE MONTEIRO MENENDEZ BEZERRA	Sala 01	27
0028	MARCELLY THAIS DOS SANTOS NEVES	Sala 01	28
0029	ARNANDO DA CONCEIÇÃO COSTA	Sala 01	29
0030	ANGELA MARIA BARBOSA DE ARAÚJO	Sala 01	30
0031	SUELLEN FLÔR MOREIRA	Sala 01	31
0032	ANDRE GUIMARAES SANTOS	Sala 01	32
0033	FRANCISCO ROGERIO DE SOUSA OLIVEIRA	Sala 01	33
0034	JEANY DE ALMEIDA SANTOS	Sala 01	34
0035	ALEX MOREIRA DA SILVA	Sala 01	35
0036	JOÃO LUIZ DOMINGOS DA SILVA	Sala 02	1
0037	FRANCILEUDE COSTA ALENCAR	sala 02	2
0038	MARCELO DE OLIVEIRA	sala 02	3
0039	RONEIA SANTANA SANTOS	sala 02	4
0040	ROGERIO CRUZ HERÊNIO	sala 02	5
0041	SORAYA ROSSI DA SILVA BICHARA	sala 02	6
0042	NAIRA DA CUNHA CARNEIRO	sala 02	7
0043	GILMARA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	sala 02	8
0044	MARIA DO PERPETUO S. DA SILVA SANTOS	sala 02	9
0045	SMITH ANGEL ARAÚJO DE RODRIGUES	sala 02	10
0046	MARIA JEANNE DE SOUZA SENA	sala 02	11
0047	MARIA DE NAZARE DA SILVA LEITE	sala 02	12
0048	NANCY SILVA E SOUZA	sala 02	13
0049	RAURICENE DA CRUZ SOARES	sala 02	14
0050	VALTER ARAUJO SILVA	sala 02	15
0051	CHRISTIANE BRASIL MARINHO	sala 02	16

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0052	JOSILENE FIGUEIREDO PEREIRA	sala 02	17
0053	FABIANA ALVES LIMA	sala 02	18
0054	CARMINA DUARTE DE SOUZA	sala 02	19
0055	ANTONIA DA SILVA NEVES	sala 02	20
0056	YNAGELA DE ANDRADE MATOS	sala 02	21
0057	HERMINIA DE MAGALHAES CORDEIRO	sala 02	22
0058	DIANA DOS SANTOS NASCIMENTO	sala 02	23
0059	ROSILDA ARAÚJO DE SOUSA	sala 02	24
0060	VERA LUCIA DE MATOS PEREIRA	sala 02	25
0061	ANDREIA UCHOA DO NASCIMENTO	sala 02	26
0062	MANOEL SOUZA DOS SANTOS	sala 02	27
0063	MARIA DE FÁTIMA ALVES MENDONÇA	sala 02	28
0064	SÂMARA MENDES MOREIRA	sala 02	29
0065	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	sala 02	30
0066	ACINELSON DUQUE MARINHO	sala 02	31

0067	NADJARA SANTANA VIANNA	sala 02	32
0068	GEOVANI LOPES DE SOUSA	sala 02	33
0069	ARCELINA COSTA	sala 02	34
0070	CELIA RIBAMAR CASTILHO	sala 02	35
0071	ROSIMEIRY GONZAGA DE OLIVEIRA	Sala 03	1
0072	MAYSA ALMEIDA DE CARVALHO	Sala 03	2
0073	ANDREIA ALVES COELHO	Sala 03	3
0074	CLAUDIO DA SILVA BARROS	Sala 03	4
0075	CELIA MARTINS PAZ LANDIM	Sala 03	5
0076	YNARA MARIA ANDRADE MATOS	Sala 03	6
0077	FRANCIELE PAULINO VERISSIMO	Sala 03	7
0078	MARIA DA CONCEIÇAO RIBEIRO DOS SANTOS	Sala 03	8
0079	LUCIANA MARIA VITALINO DOS SANTOS	Sala 03	9
0080	FRANKLIN ROMAO PEIXOTO	Sala 03	10
0081	JAQUILENE DOS REIS BRANDAO	Sala 03	11
0082	ROGÉRIO SANTOS MEDRADA	Sala 03	12
0083	LEANDRO SOUZA DA SILVA	Sala 03	13
0084	KAÍQUE FERNANDO FREITAS THOME	Sala 03	14

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0085	MARCELA DA SILVA CAETANO	Sala 03	15
0086	ZILDETE BENTO BATALHA	Sala 03	16
0087	TELMA SILVA E SOUSA FERNANDES	Sala 03	17
0088	ANDRÉ MOREIRA TEIXEIRA DE MORAES	Sala 03	18
0089	ELIZANGELA KATAR SILVA DE LIMA	Sala 03	19
0090	GERSON DE OLIVEIRA LIMA	Sala 03	20
0091	DÉBORA STEFFANNY SOARES DA SILVA DOS SANTOS	Sala 03	21
0092	MARIA VERÔNICA NONATO MENEZES	Sala 03	22
0093	ANA PAULA FURTADO RODRIGUES	Sala 03	23
0094	PATRÍCIA MARQUES TRINDADE	Sala 03	24
0095	PALLOMA DOS SANTOS OLIVEIRA	Sala 03	25
0096	IVONY COSTA OLIVEIRA	Sala 03	26
0097	PATRÍCIA VASCO DE ARAÚJO RIBEIRO	Sala 03	27
0098	RONDINSON DIAS DE SOUSA	Sala 03	28
0099	RANNYS FARIAS PAIXÃO	Sala 03	29
0100	SILVANO BARBOSA DA SILVA	Sala 03	30
0101	IRANILDE DE SOUSA OLIVEIRA	Sala 03	31
0102	ESIANE LOPES DE BRITO	Sala 03	32
0103	LUCINÉIA MIRANDA DA SILVA	Sala 03	33
0104	IVANETE RODRIGUES DA SILVA	Sala 03	34
0105	HELDER GERONIMO NASCIMENTO MEDEIROS	Sala 03	35
0106	ROSICLEIDE REGO DE OLIVEIRA	Sala 04	1
0107	GERALDO RODRIGUES FARIAS	Sala 04	2
0108	LUCAS DAMASCENO DE SOUZA	Sala 04	3
0109	ANDERSON PEREIRA DA SILVA	Sala 04	4
0110	GARDENIA CARVALHO DE SOUSA	Sala 04	5
0111	EDILEUSA DOS SANTOS SILVA	Sala 04	6
0112	LAINA RODRIGUES FARIAS	Sala 04	7
0113	DEBORAH NAYANA CRUZ DAVID	Sala 04	8
0114	GAMALIER COÊLHO DOS SANTOS	Sala 04	9
0115	RAIMUNDA ALVES DE MATOS	Sala 04	10
0116	VANIA ALMEIDA CAVALCANTE	Sala 04	11
0117	LUZANIR DA SILVA OLIVEIRA	Sala 04	12
0118	LEMOEL RODRIGUES NASCIMENTO	Sala 04	13

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0119	MARIA DE JESUS LUCENA PENICHE VIANNA	Sala 04	14
0120	FRANCISCA NATALIA OLIVEIRA SOUZA	Sala 04	15
0121	LARISSA SUELEN PEIXOTO SOUZA	Sala 04	16
0122	ALESSANDRA DA SILVA ARAUJO	Sala 04	17
0123	KERLEM DANDARA COSTA SOUZA	Sala 04	18
0124	LUCINEIA BATISTA NASCIMENTO	Sala 04	19
0125	EMERSON DAS CHAGAS LOPES	Sala 04	20
0126	LENE MATOS DO NASCIMENTO	Sala 04	21
0127	RENNAN KALLID PERES DOS SANTOS	Sala 04	22
0128	MARCELO AUGUSTO PINHEIRO FERREIRA	Sala 04	23
0129	IANE ALVES DA SILVA	Sala 04	24
0130	TIAGO VITOR CARVALHO RODRIGUES	Sala 04	25
0131	RICARDO MORAES DE SOUZA	Sala 04	26
0132	MARIA JERLIANE DE SOUZA SILVA	Sala 04	27
0133	DORACY CARMO DE OLIVEIRA	Sala 04	28
0134	YTACIARA ALVES DA SILVA	Sala 04	29
0135	MARCILINO ROCHA DE SOUZA	Sala 04	30
0136	EVANILDE SOUSA DA CRUZ	Sala 04	31
0137	BRIGITE JULIE MONTEIRO	Sala 04	32
0138	MARIANE CUNHA OLIVEIRA	Sala 04	33
0139	LEIDY LAURA SOUZA MAIA	Sala 04	34
0140	ANA PAULA ABREU DO NASCIMENTO	Sala 04	35
0141	JANAINA FERREIRA BENTO	Sala 05	1
0142	ROBSON GOMES DA SILVA	Sala 05	2
0143	EVANDRO EDIMAR CORREIA DA SILVA	Sala 05	3
0144	ALESSANDRA COSTA DE SOUZA	Sala 05	4
0145	ANDREZA CRISTINA OLIVEIRA MOTA	Sala 05	5
0146	NATHÁLIA NASCIMENTO ALMEIDA	Sala 05	6
0147	IRISLENE DE SOUZA	Sala 05	7
0148	GLAILSON CLEITON DA SILVA BRITO	Sala 05	8
0149	ISMAEL DOS SANTOS SILVA	Sala 05	9
0150	MARIA DE FATIMA BARROS RAMOS	Sala 05	10
0151	JOICE NEIRE RODRIGUES DE LIMA	Sala 05	11
0152	NIELSON HENDREK PAIVA	Sala 05	12

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0153	MARIA JOSE ALVES DE LUCENA	Sala 05	13
0154	IZALENE BATISTA DOS SANTOS	Sala 05	14
0155	WALTER JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	Sala 05	15
0156	DEVID SUIK PERES RIBEIRO	Sala 05	16
0157	WENDEL DA SILVA TRINDADE	Sala 05	17
0158	JOVENTINA THOMAS	Sala 05	18
0159	RAYNARA LITTLE DA SILVA	Sala 05	19
0160	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	Sala 05	20
0161	JESSICA ALMEIDA CUNHA	Sala 05	21
0162	RIANA DA SILVA GATO	Sala 05	22
0163	GONÇALA GARCEIS BRANDAO	Sala 05	23
0164	ISAIS BARRETO DA SILVA	Sala 05	24
0165	MILEIDE MARQUES LIMA	Sala 05	25
0166	CHRISTIANE YOLANDA DE CASTRO DANY	Sala 05	26
0167	RAILTON BRITO COSTA DA ROCHA	Sala 05	27
0168	GENILDE JESUS DE SOUZA FERREIRA	Sala 05	28
0169	CLEUDENIR ALVES DOS SANTOS	Sala 05	29
0170	TATIANA DOS SANTOS DOROTEU	Sala 05	30
0171	APARECIDA ROMILDA BEZERRA	Sala 05	31
0172	ROSIMAR TRAJANO DE SOUZA	Sala 05	32
0173	LUCIMARY MENDES MENEZES	Sala 05	33
0174	MARIA AURINÊS PEREIRA BARROS	Sala 05	
0175	JOSANA ALVES	Sala 05	
0176	FERNANDA ALVES BERNADO	Sala 06	1
0177	TIAGO HENRIQUE FONTENELE DE ALMEIDA	Sala 06	2
0178	NAUTE OLIVEIRA LUZ	Sala 06	3
0179	SILVANA LIMA RODRIGUES	Sala 06	4
0180	ANA MARIA DE SOUZA	Sala 06	5
0181	ANDYARA ALVES LIMA BIZARRIAS	Sala 06	6
0182	INALDA PEREIRA DA SILVA	Sala 06	7
0183	INGRIDY DARLY RODRIGUES LIMA	Sala 06	8
0184	JERBSON VIEIRA GOMES	Sala 06	9
0185	JAQUELINE VIREIRA DE OLIVEIRA	Sala 06	10
0186	JACIELMA LIMA GUIMARÃES	Sala 06	11

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0187	SUMARA DA SILVA MOTA	Sala 06	12
0188	VANGINALRA ALVES DA SILVA	Sala 06	13
0189	SAMUEL ALVES DE FRANÇA	Sala 06	14
0190	ELIZETE MENDES DA SILVA	Sala 06	15
0191	RAFAEL MELO DOS SANTOS	Sala 06	16
0192	LAYRTON OLIVEIRA FONTENELIS	Sala 06	17
0193	TEREZA CRISTINA DA SILVA GUERREIRO	Sala 06	18
0194	JAQUELINE BARROSO BARBOSA	Sala 06	19
0195	SAMARA DA CONCEIÇAO FONSECA	Sala 06	20
0196	ELIEZE DOS SANTOS SILVA	Sala 06	21
0197	ROSE GIRELE GOMES	Sala 06	
0198	SANDRA DA SILVA OLIVEIRA	Sala 06	
0199	PATRICIA BRANDÃO RODRIGUES	Sala 06	24
0200	VANUZA ALVES DO REINO	Sala 06	25
0201	JAQUELINE DOS SANTOS REIS	Sala 06	26
0202	JOAO PEDRO OLIVEIRA SILVA	Sala 06	27
0203	MARIA FERNANDES DE SOUZA	Sala 06	28
0204	JOICINARA RAMOS DOS SANTOS	Sala 06	29
0205	MANOEL ANTONIO LOPES DA SILVA	Sala 06	30
0206	ARLEANI PEREIRA SILVA	Sala 06	31
0207	SIRLEI DE SOUZA RIBEIRO	Sala 06	32
0208	LUCIMAR GOMES PINTO	Sala 06	33
0209	MARIA EULIZENE FERREIRA SÁ	Sala 06	34
0210	RAQUEL CONCEIÇAO SOUZA	Sala 06	35
0211	GECILENE BELO DOS SANTOS	Sala 07	1
0212	RAIANA SANTANA SANTOS	Sala 07	2
0213	IOLANDA LOPES DA SILVA	Sala 07	3
0214	MARIANA PRISCILA BARBOSA CARNEIRO	Sala 07	4
0215	MARICÉLIA SILVA E SILVA	Sala 07	5
0216	CRISTIANO DOS SANTOS ALMEIDA	Sala 07	6
0217	RUBENILDE SOUZA PEREIRA	Sala 07	7
0218	ADAN BASTOS VARGAS	Sala 07	8
0219	KENIO VENANCIO DE CASTRO VELOSO	Sala 07	9
0220	HERCYLA FIGUEIREDO CORNEIRO	Sala 07	10

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0221	FABIA DANIELLE DA SILVA FREITAS	Sala 07	11
0222	ANVENITA JAME RAPHAEL	Sala 07	12
0223	CRISTOVAM DE ARAUJO SILVA	Sala 07	13
0224	PRISCILA DE MORAIS BIZARRIAS	Sala 07	14
0225	MATHEUS AUGUSTO ALVES DE MELO	Sala 07	15
0226	HUGO EDSON REIS DE MORAES	Sala 07	16

0227	SUNARA SARMENTO DE LEMOS	Sala 07	17
0228	ELIUBE RIBEIRO DE SOUZA	Sala 07	18
0229	MARIA ELIENE FERREIRA SÁ	Sala 07	19
0230	MARCIO RAPOSO	Sala 07	20
0231	VICTOR VIRIATO MAIA	Sala 07	21
0232	JANAINA HORANNA XAVIER DA SILVA	Sala 07	22
0233	MARIA LUCIA VIEIRA DE SÁ	Sala 07	23
0234	LUCIANA CARVALHO DE OLIVEIRA	Sala 07	24
0235	MAGILA FERREIRA DE SOUZA	Sala 07	25
0236	DAYANE DA SILVA NUNES	Sala 07	26
0237	ANA CLAUDIA RODRIGUES NOGUEIRA	Sala 07	27
0238	JORLAN DE OLIVEIRA DA PAZ	Sala 07	28
0239	IARA SANTOS BARROS	Sala 07	29
0240	JUELINA FERREIRA DE SOUZA	Sala 07	30
0241	POLIANA SOUSA RAMOS	Sala 07	31
0242	MARIA FRANCISCA DA COSTA	Sala 07	32
0243	FRANCISCO FELIX MONTEIRO	Sala 07	33
0244	ANTONIO CESAR NUNES COSTA	Sala 07	34
0245	ALCILAN TORQUATO DOS SANTOS	Sala 07	35
0246	RENATA MONTE	Sala 08	1
0247	ANDRE FELIPE SILVA ARAUJO	Sala 08	2
0248	GEILSON DA SILVA	Sala 08	3
0249	MARLENE LUCENA HENRIQUE	Sala 08	4
0250	HENRIQUE GOMES DA SILVA	Sala 08	5
0251	IODETE JULIAO DE JESUS	Sala 08	6
0252	ROBSON LIMA CONCEIÇAO	Sala 08	7
0253	CLEITON HUDSON XAVIER DA SILVA	Sala 08	8
0254	EDIVANIA DA SILVA CARDOSO	Sala 08	9

N nscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0255	MIQUEIAS VAZ OLIVEIRA	Sala 08	10
0256	RIVÂNIA QUEIROZ DA SILVA NINA	Sala 08	11
0257	ROBERTO JÚNIOR VASCONCELOS SANTOS	Sala 08	12
0258	LEONARDO COSTA DE SOUZA	Sala 08	13
0259	ANTONIO CONCEIÇÃO DA SILVA	Sala 08	14
0260	ORKENEIME FEITOSA BEZERRA	Sala 08	15
0261	ELMA REGINA DE SOUZA	Sala 08	16
0262	MARILDA LIMA PINHEIRO	Sala 08	17
0263	TATIANA DOS SANTOS LIMA	Sala 08	18
0264	EDINALVA RIBEIRO DA CRUZ	Sala 08	19
0265	ABELSON CARNEIRO SANTANA	Sala 08	20
0266	MIRIAN RODRIGUES SANTOS	Sala 08	21
0267	AQUILA RICHIELE SILVA DOS SANTOS	Sala 08	22
0268	EDIJAN RIBEIRO DA CRUZ	Sala 08	23
0269	ABRÃO DOS SANTOS ARAÚJO	Sala 08	24
0270	ELINALDIA OLIVEIRA DE SOUSA	Sala 08	25
0271	CRISTIANE DA SILVA	Sala 08	26
0272	DEISE DE ALMEIDA RIBEIRO	Sala 08	27
0273	MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CAMPOS	Sala 08	28
0274	ALZETE JAMES DA SILVA	Sala 08	29
0275	THAMYRES CARVALHO DA COSTA	Sala 08	30
0276	VALMIRA SILVA SOUZA	Sala 08	31
0277	MARIJANE RIBEIRO DA CRUZ	Sala 08	32
027R	MAURICIO LIMA CASTRO	Sala 08	33
0	GEANE ALVES OLIVEIRA	Sala 08	34
02[illegible]	EDILEUZA CLEMENTE DE ARAÚJO CARVALHO	Sala 08	35
0281	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	Sala 09	1
0282	JUAREZ CARDOSO DE OLIVEIRA	Sala 09	2
0283	FRANCINALDO DE JESUS CARVALHO	Sala 09	3
0284	FLÁVIA CHRISTINA PINTO DE SENA	Sala 09	4
0285	ANA BEATRIZ LAURIANO DE LIMA	Sala 09	5
0286	NEOLINE FERNANDES DE ARAUJO	Sala 09	6
0287	JOSE GUTEMBERG LIMA	Sala 09	7
0288	CLEONAR PEREIRA DA SILVA	Sala 09	8

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0289	ROSIMAR DA SILVA TOMAZ	Sala 09	9
0290	DAVID MARINHO DE SOUZA	Sala 09	10
0291	MAURA SOUZA DA SILVA	Sala 09	11
0292	LUANA PRISCILA OLIVEIRA PALMA	Sala 09	12
0293	OLERINA CARVALHO PACHECO	Sala 09	13
0294	RAFAELA VIEIRA ARAÚJO	Sala 09	14
0295	ALMERINDA BARROSO DE LIMA	Sala 09	15
0296	VILMA CHAVIER DOS SANTOS	Sala 09	16
0297	REGINALDO CONCEIÇAO OLIVEIRA	Sala 09	17
0298	CLAUDIANE SANTOS FERREIRA	Sala 09	18
0299	ALAENE LOPES DA SILVA	Sala 09	19
0300	EDILENE DOS SANTOS	Sala 09	20
0301	CARLOS CEZAR CAMOEIRAS DOS SANTOS	Sala 09	21
0302	ANDREA CRISTINA SARMENTO E MELO	Sala 09	22
0303	MARIA FELIX CHAVIER DOS SANTOS	Sala 09	23
0304	RAYANE GOMES DE OLIVEIRA	Sala 09	24
0305	MARIA LEUDILENE BATISTA DA SILVA	Sala 09	25
0306	SIRENE SILVA DO NASCIMENTO	Sala 09	26
0307	ELIANE GUIMARÃES PEREIRA	Sala 09	27
0308	ANTONIO NETO MOREIRA FREIRE	Sala 09	28
0309	SHARA ADRIANA MARTINS DOS SANTOS	Sala 09	29
0310	DAVI ERIC PONTES DIB	Sala 09	30
0311	KÁTYA LUIZA MONTEIRO DA SILVA	Sala 09	31
0312	MAYRA VALERIA MARTINS DOS SANTOS	Sala 09	32
0313	REVILMA ALMEIDA SOARES	Sala 09	33
0314	GLAUCIO GOMES MARINHO	Sala 09	34
0315	ROSIMEIRE DOS SANTOS AMBROSIO	Sala 09	35
0316	CLEIVAN DA SILVA SALDANHA	Sala 10	1
0317	KARTER DA SILVA BRITO	Sala 10	2
0318	DACILENE DA SILVA BEZERRA	Sala 10	3
0319	THAIS PRESTES DE MELO	Sala 10	4
0320	ERYSSON HEBERT LEITE SOARES	Sala 10	5
0321	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA CHAVES	Sala 10	6
0322	HUDSON BRUNO CARNEIRO DE MOURA	Sala 10	7

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0323	MARIA AMALIA DE SOUZA	Sala 10	8
0324	PAULA ANDREIA DA SILVA FORMOSO	Sala 10	9
0325	RITA SANTOS OLIVEIRA	Sala 10	10
0326	ALCINEIA SOUSA PONTE	Sala 10	11
0327	DAYANE SILVA RODRIGUES	Sala 10	12
0328	VICÉLIA DE OLIVEIRA	Sala 10	13
0329	CARLENE RIBEIRO MOURA	Sala 10	14
0330	ELI RODRIGUES BARROSO	Sala 10	15
0331	MARIA MARTINELLI MARQUES	Sala 10	16
0332	ILZENETE MARTINS DA LUZ	Sala 10	17
0333	BRUNO SILVA DE OLIVEIRA	Sala 10	18
0334	LÚCIA FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO	Sala 10	19
0335	ADRIANO GONÇALVES DE OLIVEIRA	Sala 10	20
0336	NEWTON PEDRO ARAUJO	Sala 10	21
0337	SANIELE LOPES DE CARAVALHO	Sala 10	22
0338	MARIANA PEREIRA VIANA	Sala 10	23
0339	JUNHO SILVA OLIVEIRA	Sala 10	24
0340	ERICA DE OLIVEIRA SANTOS	Sala 10	25
0341	CELINEIDE DE ARAUJO DE LIMA	Sala 10	26
0342	ALEXANCRO PEREIRA VERAS	Sala 10	27
0343	ANTONIA MARCIA RIBEIRA DA SILVA	Sala 10	28
0344	LEIDIANE SICSU DE SOUZA	Sala 10	29
0345	ELIANE DA BOA MORTE RODRIGUES SILVA	Sala 10	30
0346	JHONNAYCE FIGUEIREDO CORDEIRO	Sala 10	31
0347	KEILA PIRES SOUZA	Sala 10	32
0348	MAYCON SOUZA DA SILVA	Sala 10	33
0349	CORKS JUNIOR DA SILVA SALGADO	Sala 10	34
0350	SAMIR SILVA MONTEIRO	Sala 10	35
0351	WANHIA FEITOSA SETEMBRO	Sala 11	1
0352	HELIO PLATINIGONDIM DA FONSECA MAIA	Sala 11	2
0353	GRACIANA ARAUJO PINHEIRO	Sala 11	3
0354	ADEMIR MEGIAS DE MATOS	Sala 11	4
0355	GILVÂNIO COLARES DE MATOS	Sala 11	5
0356	ALINE CUNHA DA SILVA	Sala 11	6

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0357	SHIRLENE DOS REIS PEREIRA	Sala 11	7
0358	JOAO BATISTA CARVALHO DE ARAUJO	Sala 11	8
0359	CLEITON DE OLIVEIRA DUTRA	Sala 11	9
0360	LUIZ RODRIGUES DE AGUIAR FILHO	Sala 11	10
0361	EMERSON DE ALMEIDA OLIVEIRA	Sala 11	11
0362	EDILENE DE SOUZA SILVA	Sala 11	12
0363	HITLER AUGUSTO BARBOSA	Sala 11	13
0364	EDINALVA DA SILVA MORIS	Sala 11	14
0365	DEYGIANE OSORIA RODRIGUES	Sala 11	15
0366	AURIENE RIBEIRO DE SOUSA	Sala 11	16
0367	ADRIANA VIEIRA DE MESQUITA	Sala 11	17
0368	JAKELINE LOURDES QUEIROZ DA SILVA	Sala 11	18
0369	MARIA DE JESUS RIBEIRO LIMA	Sala 11	19
0370	MARIA INÊS CARNEIRO DUARTE	Sala 11	20
0371	FRANCINETE SAMPAIO DOS SANTOS	Sala 11	21
0372	ALCINETE QUEIROZ DE JESUS	Sala 11	22
0373	MICHELE VALDENICE MAFRA LEITE	Sala 11	23
0374	MÁRCIA CARVALHO DE SOUZA LIMA	Sala 11	24
0375	MARIO SANDES SILVA	Sala 11	25
0376	ISAÍAS DOS SANTOS MARCOS	Sala 11	26
0377	LUCINEIDE TRINDADE DA SILVA	Sala 11	27
0378	DIANA CADETE DOS SANTOS	Sala 11	28
0379	ROBERTO DOS SANTOS LOURENÇO	Sala 11	29
0380	GELSON FAUSTINO BEZERRA	Sala 11	30
0381	JESSICA RAMOS DOS SANTOS	Sala 11	31
0382	MARLON FERREIRA DA SILVA	Sala 11	32
0383	BRUNA JESSICA NEREZ DE OLIVEIRA	Sala 11	33
0384	MARCIO DOS SANTOS ALVES	Sala 11	34
0385	DAYANA PAULA GOES	Sala 11	35
0386	EDINELMA MAGALHÃES DE SOUZA	Sala 12	1
0387	NADIA REGINA SARAIVA MACIEL DE MELO	Sala 12	2
0388	DENISE PEREIRA FERREIRA	Sala 12	3
0389	MARA RÉGIA GARCIA MOURÃO	Sala 12	4
0390	ADRIANA DA SILVA COLARES	Sala 12	5

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0391	SUELY LIRA PEREIRA	Sala 12	6
0392	ZULMIRA BARNABÉ BEZERRA	Sala 12	7
0393	GILCIANE FERREIRA DOS SANTOS	Sala 12	8
0394	ARIATINA DOS SANTOS SILVA	Sala 12	9
0395	IRLETE VIANA PAULO	Sala 12	10
0396	ARIANA SOUSA DA COSTA	Sala 12	11
0397	FRANKNATO RAMALHO PEREIRA	Sala 12	12
0398	EDICLÉIA ARAÚJO PEREIRA	Sala 12	13
0399	MARIA JANAINA DE LIMA	Sala 12	14
0400	KELLEN WEIDNER DA CONCEIÇÃO MOREIRA	Sala 12	15
0401	VALDEMIRO FERREIRA GOMES	Sala 12	16
0402	GERSON COSTA DA SILVA	Sala 12	17
0403	VENINA LIMA DUARTE PONTES	Sala 12	18
0404	MICHAEL GOMES GUERREIRO	Sala 12	19
0405	LEILANE SOUZA DA CUNHA	Sala 12	20
0406	CELMA BARBOSA DA SILVA	Sala 12	21
0407	AMANDA OLIVEIRA CAVALCANTE	Sala 12	22
0408	SOLANGE DE OLIVEIRA SALES	Sala 12	23
0409	JULIO CEZAR DINELLY DE OLIVEIRA	Sala 12	24
0410	LUAN MAIK DINELLY ALVES	Sala 12	25
0411	GIRLANE NASCIMENTO DE AMORIM	Sala 12	26
0412	CLENILDA MEGIAS GUEDES	Sala 12	27
0413	GEIZY LORENA FERNANDES PAIVA	Sala 12	28
0414	SOLANGE ALVES DE OLIVEIRA	Sala 12	29
0415	JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA	Sala 12	30
0416	MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO DE JESUS	Sala 12	31
0417	RONALDO ADRIANO MACEDO DA SOUSA	Sala 12	32
0418	LUCÉLIA MUNIZ DE ARAÚJO	Sala 12	33
0419	ELZANI RODRIGUES BAIA	Sala 12	34
0420	MARIA WANDERLUCIA MOTA ALVES	Sala 12	35
0421	CLAUDIRENE LEITE DE SOUZA	Sala 13	1
0422	RANDSON DE LEMOS SOARES	Sala 13	2
0423	ROSENI COSTA DE CARVALHO	Sala 13	3
0424	SARANI GOMES COSTA	Sala 13	4

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0425	RAIMUNDA NONATO DOS SANTOS SILVA	Sala 13	5
0426	ROBSON DA SILVA GATO	Sala 13	6
0427	ADRIANA OLIVEIRA BARROS	Sala 13	7
0428	JERBESON LIMA SILVA	Sala 13	8
0429	MARIA DAS GRAÇAS NÓBREGA DELMIRO	Sala 13	9
0430	TATIANA DA SILVA LEAL	Sala 13	10
0431	JULIANE DAS NEVES SILVA	Sala 13	11
0432	ROZY SOUZA MENEZES	Sala 13	12
0433	LEIDIANA COSTA NOBLES	Sala 13	13
0434	FILIPE NASCIMENTO TRAJANO	Sala 13	14
0435	NAIDE GONÇALVES DIAS	Sala 13	15
0436	FERNANDO DOS SANTOS MOURA	Sala 13	16
0437	LUCIANA MARTINS VERAS	Sala 13	17
0438	ISABELY MELO DA SILVA	Sala 13	18
0439	FRANCISNEIDE ALEXANDRE DOS SANTOS	Sala 13	19
0440	ELDALICE DE OLIVEIRA SOUZA	Sala 13	20
0441	ANTONIO DOS SANTOS ROLAND FERREIRA	Sala 13	21
0442	MARLIETE SOUSA PEREIRA	Sala 13	22
0443	MARCIANA DOS SANTOS MIRANDA	Sala 13	23
0444	MARCUS AURÉLIO ALMEIDA DA SILVA	Sala 13	24
0445	GENILDA MODESTO SOUSA	Sala 13	25
0446	RONALDO DE SOUZA DAMASCENO	Sala 13	26
0447	WILLA CAMPOS DA COSTA	Sala 13	27
0448	GERSON PEREIRA DE ARAUJO FILHO	Sala 13	28
0449	DOUGLAS MENDES JANUÁRIO	Sala 13	29
0450	FELIPE SANTOS DA SILVA	Sala 13	30
0451	MARIA CARLA DA SILVA FARIAS RIBEIRO	Sala 13	31
0452	MAYARA NUNES DE SOUZA	Sala 13	32
0453	FRANCISCA ALESSANDRA GOMES	Sala 13	33
0454	LUCIANO SILVA VITOR	Sala 13	34
0455	MARIA DO ROSARIO DOS SANTOS PEREIRA	Sala 13	35
0456	FRANCILENE LIMA MATIAS	Sala 14	1
0457	MARIA DA CONCEIÇAO DE SOUZA GOMES	Sala 14	2
0458	MARIA GUILHERMINA COSTA	Sala 14	3

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0459	SUELEN DA SILVA BEZERRA	Sala 14	4
0460	NILZETE DA SILVA GOVEIA	Sala 14	5
0461	AMANDA LIMA DE ARAUJO	Sala 14	6
0462	ROSINETE SOUSA BARROS	Sala 14	7
0463	JANETE IRENE DA SILVA VIEIRA	Sala 14	8
0464	MAURICIO QUEIROZ BRIGLIA	Sala 14	9
0465	ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	Sala 14	10
0466	FERNANDA VIANA ALMEIDA	Sala 14	11
0467	MARIA APARECIDA VIEIRA DOS SANTOS ROST	Sala 14	12
0468	DANIELLE KAROLINNE SERRA SILVA	Sala 14	13
0469	ANA LÚCIA BATISTA AMORIM	Sala 14	14
0470	GREICE MARIANE DE SOUZA MAFRA	Sala 14	15
0471	MARITON TEIXEIRA DE NEGREIROS	Sala 14	16
0472	EDJAIRA SOUZA DE OLIVEIRA	Sala 14	17
0473	TEREZINHA DE JESUS VIEIRA DA COSTA	Sala 14	18
0474	WALDEMIERE LOBATO BARROS	Sala 14	19
0475	LIDIANE MIGUEL SARAIVA	Sala 14	20
0476	CLEIDIANE BARBOSA ALVES	Sala 14	21
0477	MARILENE NOBREGA DELMIRO	Sala 14	22
0478	JAIARA NASCIMENTO BAHIA	Sala 14	23
0479	WELLINGTON FERREIRA DE SOUSA	Sala 14	24
0480	MARCELO PINTO GOMES	Sala 14	25
0481	ROZENILDO FERNANDO DOS SANTOS	Sala 14	26
0482	CLAUDIANE MACIEL DE SOUZA	Sala 14	27
0483	SUELENE GONÇALVES DE SOUZA	Sala 14	28
0484	KARLA ARIANA CORDEIRO DA COSTA	Sala 14	29
0485	ÉRICA DA CONCEIÇÃO PAIXÃO PONTES	Sala 14	30
0486	SIMONE MONTEIRO DE SOUSA	Sala 14	31
0487	AMANDA RODRIGUES TOMÉ	Sala 14	32
0488	GEILIVANE DE SOUSA SANTOS	Sala 14	33
0489	MARIA LUCIALDA DA SILVA REIS	Sala 14	34
0490	DEYSÂNGELA LIMA CORDEIRO	Sala 14	35
0491	EUNICE DA SILVA MIRANDA	Sala 15	1
0492	MARLY RODRIGUES DA CUNHA	Sala 15	2

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0493	SADRYA KATIUSKA CAVALCANTE	Sala 15	3
0494	SARA DA SILVA NASCIMENTO	Sala 15	4
0495	HELOANNE DE MEDEIROS OLIVEIRA	Sala 15	5
0496	GISLANE KELLY DE OLIVEIRA DE SOUSA	Sala 15	6
0497	ANTONIO CARLOS TAVARES DE SOUZA	Sala 15	
0498	INGRYD GRUDTNER	Sala 15	
0499	MARIA APARECIDA ABREU DA CUNHA	Sala 15	9
0500	SANDRA MAÇAMBITE DA SILVA	Sala 15	10
0501	VALDEMAR GENUINO FERREIRA	Sala 15	11
0502	LEDIR ASSIS DE ALMEIDA	Sala 15	12
0503	RUTY ARAUJO DOS SANTOS	Sala 15	13
0504	DENIVANIA ALENCAR NASCIMENTO	Sala 15	14
0505	EUZILANE MARINHO	Sala 15	15
0506	LUCIENE VIEIRA SALES	Sala 15	16
0507	ANGÉLICA MARIA MENDES DE MORAES SOUSA	Sala 15	17
0508	EDIVALDO DE SOUZA COSTA	Sala 15	18
0509	NOELMA DOS SANTOS PEREIRA	Sala 15	19
0510	IRLENE SOUZA VIANA	Sala 15	20
0511	KARLIANE ALVES SILVA	Sala 15	21
0512	ELIANE AREA DOS SANTOS	Sala 15	22
0513	ROSIMAR MELO DA SIWA	Sala 15	23
0514	RAIMUNDA SANTOS COSTAS	Sala 15	24
0515	DANIELLE NACAR OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE	Sala 15	25
0516	JOÃO CAETANO ALVES	Sala 15	26
0517	JANAÍNA RIBEIRO BRAZ	Sala 15	27
0518	FRANCISCA DAS CHAGA COSTA MENDES DA SILVA	Sala 15	28
0519	ELOIZA DE SOUZA SANTOS	Sala 15	29
0520	JOCERLANDIA DA SILVA BARBOSA	Sala 15	30
0521	MIGUEL OLIVEIRA DA SILVA	Sala 15	31
0522	AMANDA CIQUEIRA DE FREITAS	Sala 15	[illegible]
0523	CASSIA KISS NASCIMENTO SOUZA	Sala 15	
0524	ALINE DO NASCIMENTO SOUZA	Sala 15	34
0525	MAURINO AZEVEDO DOS SANTOS	Sala 15	35
0526	REGINA DEVI DE SOUZA NIBAR	Sala 16	1

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0527	ERINALDA SOARES PINTO	Sala 16	2
0528	JOSE ELIENE BARBALHO DA SILVA	Sala 16	3
0529	JAKCILENE CORDEIRO DA SILVA	Sala 16	4
0530	ANTONIO SABINO LUDGERO FILHO	Sala 16	5
0532	HELIANE ALVES SILVA	Sala 16	6
0533	RICARDO COIMBRA DA SILVA	Sala 16	7
0534	FRANCISCO BARBOSA WAWANAWETERY	Sala 16	8
0535	LUIZ LIMA DOURADO	Sala 16	9
0536	MARIA DIAS DE SOUSA	Sala 16	10
0537	JULIANA LOPES LIMA DE MACÊDO	Sala 16	11
0538	DORISONIA CAVALCANTE BARBOSA	Sala 16	12
0539	MAXWELL DE LIMA AZEVEDO	Sala 16	13
0540	RENATO DA SILVA REIS	Sala 16	14
0541	JUCELY MARIANA OLIVEIRA DE SOUZA	Sala 16	15
0542	LUIZ CARLOS BORGES MARTINS	Sala 16	16
0543	ELIZETE SILVA DE ALMEIDA	Sala 16	17
0544	JOANA SOARES PEREIRA	Sala 16	18
0545	BELIRA FELICIO DE SENA	Sala 16	19
0546	MIRLENE SANSÃO DA SILVA SANTOS	Sala 16	20
0547	MARIA INES BARROS DE SOUSA	Sala 16	21
0548	CHEICA CATIA CAMELO DA SILVA	Sala 16	22
0549	NÁGILA WILHENA FARIAS	Sala 16	23
0550	JANAINA SAMPAIO DE LIMA COELHO	Sala 16	24
0551	ELESSANDRA BARBOSA SILVA	Sala 16	25
0552	MARIA ZILMAR LIMA PEREIRA	Sala 16	26

0553	WANDERLEY JOHNSON DA SILVA SOUZA	Sala 16	27
0554	IRACILDA JUTAÍ DIAS	Sala 16	28
0555	RONIGRE OLIVEIRA COSTA	Sala 16	29
0556	JÉSSICA PALHETA RAMOS MOTTA	Sala 16	30
0557	ALEXANDRA MOTA FERREIRA	Sala 16	31
0558	LEILA JOAQUIM DE OLIVEIRA	Sala 16	32
0559	MARINALVA CORDEIRO DA SILVA	Sala 16	33
0560	DARCY CAVALCANTE BARBOSA	Sala 16	34
0561	JULIO MILIANO SOARES	Sala 16	35

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0562	MARIA LIZIEUX SILVA DE FREITAS	Sala 18	1
0563	RAISSA GONÇALVES DA SILVA	Sala 18	2
0564	MARCOS DAVID FARIAS SILVA	Sala 18	3
0565	HERONDI TEIXEIRA DE MORAIS	Sala 18	4
0566	CRISTINA NASCIMENTO DOS SANTOS	Sala 18	5
0567	PRISCILA DIAS PINTO	Sala 18	6
0568	RODRIGO DO NASCIMENTO PIRES	Sala 18	7
0569	MARIAVANDA FERREIRA SILVA	Sala 18	8
0570	ADRIANA CADETE PEREIRA	Sala 18	9
0571	AULINDA DE JESUS CRUZ	Sala 18	10
0572	FRANCINARA FERNANDES DE OLIVEIRA	Sala 18	11
0573	ANTONIA OLIVEIRA VIEIRA	Sala 18	12
0574	LENNON SILVA DE SOUSA	Sala 18	13
0575	APARECIDA DE SOUZA FERREIRA	Sala 18	14
0576	ROSIANE DA SILVA BEZERRA	Sala 18	15
0577	GRACILENE CORDEIRO DA SILVA	Sala 18	16
0578	JOCILENE PEREIRA VIEIRA	Sala 18	17
[illegible]	GISELE DE MATOS MELO	Sala 18	18
[illegible]	SILVINHA MENDES MOREIRA	Sala 18	19
0581	CARLA DA CONCEIÇÃO ALVES	Sala 18	20
0582	ANDAYRA FREITAS FERREIRA	Sala 18	21
0583	JÉSSICA THAINÃ RANGEL SILVA	Sala 18	22
0584	JEANNE NASCIMENTO DOS SANTOS	Sala 18	23
0585	MARLENE DOS SANTOS COSTA	Sala 18	24
0586	JOSY GRACIELA TEIXEIRA DE MORAIS	Sala 18	25
0587	EVANIR SILVA	Sala 18	26
0588	JAQUELINE DE CASSIA LEITE ALMEIDA	Sala 18	27
0589	IVONETE SOUSA VIANA	Sala 18	28
0590	VALDÊNIA CADETE DA SILVA	Sala 18	29
0591	FLÁVIA CRISTINA PINTO DOS SANTOS	Sala 18	30
0592	LUAMON GOMES LOIOLA	Sala 18	31
0593	NAYRA WILHENA FARIAS	Sala 18	32
0594	ELIANE PATRICIO DA SILVA	Sala 18	33
0595	LENI PEREIRA DE SOUZA	Sala 18	34

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0596	PABLO ALVES DA SILVA	Sala 18	35
0597	ELIZANGELA LIMA SANTOS	Sala 19	1
0598	VALÉRIA VIEIRA	Sala 19	2
0599	FABIANA CARVALHO DE SOUSA	Sala 19	3
0600	MARIA WEVERTON LIMA CARVALHO	Sala 19	4
0601	ROBERTO CARLOS DIAS PINHEIRO	Sala 19	5
[illegible]	ERONILDES FARIAS DE SOUZA	Sala 19	6
	KARINA BRANDAO DE ALMEIDA	Sala 19	7
0604	THIAGO THAYRY	Sala 19	8
0605	SULAMITA GARCIA AMARAL	Sala 19	9
0606	LISANDRA LOPES ARAUJO	Sala 19	10
0607	GLEICIANE DE JESUS DIAS	Sala 19	11
0608	PABLO BRUNO TELES CAMPOS	Sala 19	12
0609	ROSEANE DA MOTA FERREIRA	Sala 19	13
0610	ROSANGELA FERREIRA GOMES	Sala 19	14
0611	SUZANA GAMA DE SOUZA	Sala 19	15
0612	FELIZ DA CONCEIÇAO SILVA	Sala 19	16
0613	EVILSON DOS SANTOS PIMENTA	Sala 19	17
0614	CARMELITA ALVES DA SILVA	Sala 19	18
0615	ROSANGELA OLIVEIRA NOBRE	Sala 19	19
0616	LEIDIANE ALVES DOS REIS	Sala 19	20
0617	VALCILEIA COSTA PESSOA	Sala 19	21
0618	EDINA VERAS ALCÂNTARA LIMA	Sala 19	22
0619	FRANCISCO SILVA SOARES	Sala 19	23
0620	NAYKETLEN MOTA DE SOUZA	Sala 19	24
0621	REGINALDO COSTA ROSA	Sala 19	25
0622	PEDRINA FIGUEREDO BARBOSA	Sala 19	26
0623	MARILENE ASMIM XAVIER	Sala 19	27
0624	ANDRESSA BENTES SOUSA	Sala 19	28
0625	DANIELLE FERNANDES ROCHA	Sala 19	29
0626	JÉSSICA KAROLINA PEREIRA	Sala 19	30
0627	DEIVID DA CONCEIÇAO DUARTE	Sala 19	31
0628	ILZILENE VALE DE SOUZA	Sala 19	32
0629	ROSELI FERREIRA DOS SANTOS	Sala 19	33

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0630	RITA DE CASSIA CASTRO	Sala 19	34
0631	ERIC DIEGO ALVES ANSELMO	Sala 19	35
0632	EGUILENE DA SILVA BORGES	Sala 20	1
0633	MARIANE MARUAI SILVA	Sala 20	2
0634	RAYLANE LIMA DE CARVALHO	Sala 20	3
0635	EDILENE PEREIRA DE SENA	Sala 20	4
0636	MARIA EUGENILDA FREIRES DOS SANTOS	Sala 20	5
0637	FERNANDA RODRIGUES BRITO	Sala 20	6
0638	CLAUDIMIRO GARCIA AMBRÓSIO	Sala 20	7
0639	EDILSON HORÁCIO NASCIMENTO	Sala 20	8
0640	SUELLEN SILVA DE SOUZA	Sala 20	9
0641	ZILMA DA SILVA MOTA	Sala 20	10
0642	VANILDE GOMES DOS SANTOS	Sala 20	11
0643	LEILA MARK ROSALIA DE SOUZA	Sala 20	12
0644	LUIZ CARLOS DAS NEVES SILVA	Sala 20	13
0645	DAIANE CLISSE OLIVEIRA RAMOS	Sala 20	14
0646	HÉRICA VIVI DA SILVA TAVARES	Sala 20	15
0647	EDILENE SILVA VIANA	Sala 20	16
0648	DEILDE REIS DOS SANTOS	Sala 20	17
0649	REBECA NOGUEIRA DE BRITO	Sala 20	18
0650	DAVID JOHNATHAN GOMES FIRMINO	Sala 20	19
0651	GLEIDE SANTIAGO VIANA	Sala 20	20
0652	IRAMBERGUE DA SILVA RODRIGUES	Sala 20	21
0653	ALESSANDRA LIMA DA COSTA	Sala 20	22
0654	LEIDIANE SILVA DE SOUSA	Sala 20	23
0655	ELENICE DAS NEVES SILVA	Sala 20	24
0656	MONICA CELI ARAÚJO	Sala 20	25
0657	SANDRA ALCINO MEMÓRIA BARBOSA	Sala 20	26
0658	FABRICIO SOARES DE CASTRP	Sala 20	27
0659	ALESSANDRA CASTRO LIMA	Sala 20	28
0660	DILCICLEIA DA SILVA SOUZA	Sala 20	29
0661	RICARDO SERGIO NOBRE	Sala 20	30
0662	ANA PAULA PEREIRA	Sala 20	31
0663	ANTONIA FREIRES DOS SANTOS	Sala 20	32

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0664	JOSILENE PEREIRA DANTAS	Sala 20	33
0665	MARA SOARES SILVA	Sala 20	34
0666	RENATO DA SILVA SOUZA	Sala 20	35
0667	SUZANNE EMMANOELLE FELIPE DA SILVA	Sala 21	1
0668	ADRIANA LEOCADIO DE SOUZA	Sala 21	2
0669	KELLY JENNIFER DA SILVA SALES	Sala 21	3
0670	DIOGO CAVALCANTE CHAVES	Sala 21	4
0671	MARIDETE ROSA	Sala 21	5
0672	ANTONIA DA SILVA TEIXEIRA	Sala 21	6
0673	APOLIMARIO BERNADO DOS SANTOS	Sala 21	7
0674	VANUZA CRISTINA NOBRE	Sala 21	8
0675	SIDNEY COSTA SOBRAL	Sala 21	9
0676	AUCIDELIA ABREU DE SOUZA BARROSO	Sala 21	10
0677	IRENILDE GOMES DOS SANTOS	Sala 21	11
0678	YURY JAFFER MOURA DE MOURA	Sala 21	12
0679	FRANCISCO DE SOUZA MARTINS	Sala 21	13
0680	CLEIA FERREIRA DA COSTA	Sala 21	14
0681	VALDÉLIA COSTA PESSOA	Sala 21	15
0682	ANTONIO RODRIGUES DE ANDRADE	Sala 21	16
0683	RONILDA COSTA REIS	Sala 21	17
0684	KELIANE DA SILVA BORGES	Sala 21	18
0685	JANETE SABINO PAIVA	Sala 21	19
0686	THAIS DE ALMEIDA OLIVEIRA	Sala 21	20
0687	FRANCISCA ELISANGELA DE SOUZA OLIVEIRA	Sala 21	21
0688	EUDIANE DE SOUZA NASCIMENTO	Sala 21	22
0689	WEIDE CAMPOS DA COSTA	Sala 21	23
0690	CINARA MELGUEIRO PEREIRA	Sala 21	24
0691	PEDROLINA ROSA BARTOLINA DOS ANJOS	Sala 21	25
0692	ROZIANE FERREIRA GOMES ARAÚJO	Sala 21	26
0693	MARIA LEILA COSTA CARCIA	Sala 21	27
0694	NILZAMARA DUARTE DE ARAUJO	Sala 21	28
0695	JACQUELINE NAYARA CASTRO SILVA	Sala 21	29
0697	FABRINNY DE SOUZA RORAIMA	Sala 21	30
0698	KATTY SUE ELLEM SOUZA MADY	Sala 21	31

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0699	CLEIDILENE DO NASCIMENTO CORDEIRO	Sala 21	32
0700	MARCONY RODRIGUES	Sala 21	33
0701	LIENNE FURMAN MATHEUS	Sala 21	34
0702	ANTONIA KLÉBIA FERREIRA SANTANA	Sala 21	35
0703	ROSANGELA DA SILVA BEZERRA	Sala 22	1
0704	JOELMA SILVA DE QUADROS	Sala 22	2
0705	ELZIENE AUGUSTA SOBRINHO	Sala 22	3
0706	GIZELEN MATOS SILVA	Sala 22	4
0707	ELINE DA SILVA REGIS	Sala 22	5
0708	LÚCIA DANIELLE BRAZÃO DE LIMA	Sala 22	6
0709	NIVEA MARIA CRUZ DE SOUSA	Sala 22	7
0710	JOSARITA SANTOS DA SILVA	Sala 22	8
0711	MARIA AUXILIADORA DA SILVA SARAIVA	Sala 22	9
0712	SUZANA ANDRADE PEREIRA	Sala 22	10
0713	RAISA VIEIRA GOMES	Sala 22	11

0714	AURETIANA OLIVEIRA DA SILVA	Sala 22	12
0715	HANNAH DE ALBIQUERQUE BASTOS	Sala 22	13
0716	JÉSSICA LIMA MORAES	Sala 22	14
0717	RONIERE SARMENTO DE JESUS	Sala 22	15
0718	CLAUDETE DE LIMA TOMAZ	Sala 22	16
0719	ANACLÉIA RIBEIRO LIMA	Sala 22	17
0720	JÉSSICA GENTIL NUNES	Sala 22	18
0721	FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES BRANDAO	Sala 22	19
0722	TADIA DA SILVA E SILVA	Sala 22	20
0723	VENIS PEREIRA ROMUALDO	Sala 22	21
0724	DERLY FREIRE NUNES	Sala 22	22
0725	JOSE DOS REIS SALAZAR FILHO	Sala 22	23
0726	MARCOS PAULO DE PAIVA SOBRINHO	Sala 22	24
0727	CLEIDIANA DA COSTA PAZ	Sala 22	25
0728	MILEIDE DA COSTA SILVA	Sala 22	26
0730	RAICHELE SOUSA DA SILVA	Sala 22	27
0731	LAURA STEFANI PEREIRA BARROS	Sala 22	28
0732	SUELLEN DE SOUZA MENEZES	Sala 22	29
0733	ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA	Sala 22	30

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0734	HIANYNY MARTINS SARMENTO	Sala 22	31
0735	FRANCICLEIDE MONTEIRO WOTTRICH	Sala 22	32
0736	ELIZANGELA SOUSA COSTA	Sala 22	33
0737	GLEICE MEGIAS MACUXI	Sala 22	34
0738	LUISNEIDE CARDOSO	Sala 22	35
0739	WALLAR FLÔR MOREIRA	Sala 23	1
0740	RAIDSON SOUSA DA SILVA	Sala 23	2
0741	LEANDRO ROMÃO	Sala 23	3
0742	IRANY DA CRUZ SOARES	Sala 23	4
0743	ROSIANE GUEDELHA DE SOUZA	Sala 23	5
0744	NEMEZIO ARRUDA GUERRA NETO	Sala 23	6
0745	SOLANGE DE SOUZA GOMES	Sala 23	7
0746	PALUANO DOS SANTOS CASTELO	Sala 23	8
0747	JOZILENE PEREIRA CARVALHO	Sala 23	9
0748	NAYARA ALVES PEREIRA	Sala 23	10
0749	RAFAEL ALVES DOS SANTOS	Sala 23	11
0750	FRANCISCO ROBERTO GOLDAN FONTENELE	Sala 23	12
0751	ELIZETE OLIVEIRA PEREIRA	Sala 23	13
0752	JORDANIA OLIVEIRA WILSON	Sala 23	14
0753	NARIA DOS SANTOS BARBOSA	Sala 23	15
0754	SOLISANGELA CUNHA DA SILVA	Sala 23	16
0756	ADAUTO SOUZA SILVA	Sala 23	17
0757	MAYARA KAROLINY DUARTE DE ARAUJO	Sala 23	18
0758	DESZIENE DA SILVA JESUS	Sala 23	19
0759	ESTEFANY DA SILVA CORREA	Sala 23	20
0760	ELIVANIA MARCELE SALDANHA BRASIL	Sala 23	21
0761	DYANNA EVELLYNNE MARQUES TÁVORA	Sala 23	22
0762	KATJA REJANE SILVA DE MELO	Sala 23	23
0763	MARIA DA CONCEIÇAO ALMEIDA DA SILVA	Sala 23	24
0764	SORAYA LUNA GOIS	Sala 23	25
0765	ROMARIO CONCEIÇAO MELO	Sala 23	26
0766	NATALIA COSTA GOMES	Sala 23	27
0767	GEAMMI ANASTACIO PERREIRA	Sala 23	28
0768	LAILA SILVA DOS SANTOS	Sala 23	29

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0769	SILAS DA SILVA	Sala 23	30
0770	LUCIANA COSTA DE AQUINO	Sala 23	31
0771	KARINE MENEZES PRATA	Sala 23	32
0772	ANTONIA SHIRLIANE COSTA MELO	Sala 23	33
0773	ANGELICA DA SILVA CORREA	Sala 23	34
0774	NILMAILA DUARTE DE ARAUJO	Sala 23	35
0775	ROMARIO COIMBRA DA SILVA	Sala 24	1
0776	ROSA MARIA VIEIRA GOMES	Sala 24	2
0777	JOSEANE DOS SANTOS OLIVEIRA	Sala 24	3
0778	SANDRA CRISTINA ROZA DE ARAUJO	Sala 24	4
0779	GEISA GONÇALVES	Sala 24	5
0780	KESTONERSON NASCIMENTO ALMEIDA	Sala 24	6
0781	NIBIAN CRISTIANE CAETANO RIBEIRO	Sala 24	7
0782	TIAGO APARECIDO HILÁRIO CAMPOS	Sala 24	8
0783	DINA SAMPAIO DE MORAES	Sala 24	9
0784	JOSUÉ SILVA DE SOUSA	Sala 24	10
0785	DANIEL SANCHES DE LIMA	Sala 24	11
0786	PAULO ROBERTO CARNEIRO DA SILVA	Sala 24	12
0787	PÂMELA PEREIRA SANTOS	Sala 24	13
0788	SAMUEL ALVES DA SILVA	Sala 24	14
0789	KARINY SOUZA DA SILVA	Sala 24	15
0790	CATIA CILENE MOURA CALISTO	Sala 24	16
0791	SUZANE BEZERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES	Sala 24	17
0792	FATIMA FREITAS DA SILVA	Sala 24	18
0793	CRISTIANE DA SILVA BEZERRA	Sala 24	19
0794	MIQUÉIAS GOMES DOS SANTOS	Sala 24	20
0795	CLAUDIA MARIA SOUSA DA SILVA	Sala 24	21
0796	CINEIDE ANDRÉIA BENTO	Sala 24	22
0797	DIANA LEITE DA COSTA	Sala 24	23
0798	MAIANA RODRIGUES DE SOUZA	Sala 24	24
0799	CLAUDIO BARROSO DO NASCIMENTO	Sala 24	25
0800	PAULA GOMES FERREIRA	Sala 24	26
0801	LEONILDE DOS SANTOS	Sala 24	27
0802	ÂNGELA MARIA DE SOUZA MAFRA	Sala 24	28

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0803	KATIA CILENE DE OLIVEIRA SOUZA	Sala 24	29
0804	VILANI DOS SANTOS ARAUJO	Sala 24	30
0805	GECYLEIA SILVA E SIVA	Sala 24	31
0806	MEIRELUCY PEREIRA DE SOUZA	Sala 24	32
0807	CLAUDIA RODRIGUES SOARES	Sala 24	33
0808	JOAO ABENER DE LIMA OLIVEIRA	Sala 24	34
0809	VALDENIZE SILVA DE MEDEIROS	Sala 24	35
0810	MACELO SANTOS ALVES	Sala 25	1
0811	JORGE DA SILVA	Sala 25	2
0812	AUREA LUCIA SILVA BRITO	Sala 25	3
0813	LEILIANE PLACIDA DE SENA CANUTO	Sala 25	4
0814	SUELEN LEMOS BARBOSA	Sala 25	5
0815	FRANCINETE SAMPAIO MIRANDA	Sala 25	6
0816	JOSIELSON LIMA PASSOS	Sala 25	7
0817	MARCIA JULIETH DA SILVA CARNEIRO	Sala 25	8
0818	ELIENE BARROS OLIVEIRA	Sala 25	9
0819	KAYRO JOSE PEREIRA DE SOUZA	Sala 25	10
0820	VALDIMAR PEREIRA DA SILVA	Sala 25	11
0821	AUDENICE BARROS OLIVEIRA	Sala 25	12
0822	SULAMITA DA SILVA MOTA	Sala 25	13
0823	IGNA SONIA ALVES DOS SANTOS	Sala 25	
0824	RONICLEA DOS SANTOS BARBOSA	Sala 25	
0825	JANETE CLÉIA CONCEIÇÃO FREITAS	Sala 25	16
0826	DAIANI PEREIRA DOS SANTOS	Sala 25	17
0827	INGRITH RAYANE DE SOUSA	Sala 25	18
0828	ELAINE VIANA ALMEIDA	Sala 25	19
0829	ELIZETE DE OLIVEIRA SILVA	Sala 25	20
0830	LUIS FURTADO COSTA	Sala 25	21
0831	DANNYELE CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA	Sala 25	22
0832	JÉSSICA FERNANDA PORTELA DA SILVA	Sala 25	23
0833	NOELMA HURTADO SARMENTO	Sala 25	24
0834	WAN JOHNATHAN FIRMINO TELES	Sala 25	25
0835	FRANCISCO NUNES PEREIRA	Sala 25	26
0836	MÁGIDE LIRA DE SOUSA	Sala 25	27

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0837	CARLAKELIANY DE OLIVEIRA PEREIRA	Sala 25	28
0838	MARIA RAIMUNDA MOTA SANTOS	Sala 25	29
0839	ALINE PEREIRA DO NASCIMENTO	Sala 25	30
0840	MARCELY RODRIGUES DA SILVA	Sala 25	31
0841	NAILA MICHELE COSTA GOMES	Sala 25	32
0842	WESLEI DE SOUZA REIS	Sala 25	33
0843	TAYANE HOLANDA SILVA	Sala 25	34
0844	PATRICIA GENTIL NUNES	Sala 25	35
0845	CHAYANNE DA SILVA LEAL	Sala 26	1
0846	EVANIA PATRCIO DE SOUZA	Sala 26	2
0847	IRISLANIA DA SILVA BISPO RODRIGUES	Sala 26	
0848	MARLON GOMES SILVA	Sala 26	4
0849	WALKIR DE SOUZA GOUGH	Sala 26	5
0850	EDUARDO DE SOUZA COSTA	Sala 26	6
0851	FERNANDA DE ÁMEIDA RODRIGUES	Sala 26	7
0852	GISELE SAMPAIO DOS SANTOS	Sala 26	8
0853	DALILA BRANDAO SOUZA	Sala 26	9
0854	ROSENIRA LOPES SIMOES	Sala 26	10
0855	IRENICE MORAIS MENDOÇA	Sala 26	11
0856	GERSON RAMOS REIS FILHO	Sala 26	12
0857	CIRVÂNIA SANTOS DE OLIVEIRA	Sala 26	13
0858	DAYSELANE ALEXA FERREIRA CARDOSO	Sala 26	14
0859	RAYNER DIEGO SILVA GUIMARÃES	Sala 26	15
0860	ELIOT KRYSTOPHER SARAIVA MACIEL DE MELO	Sala 26	16
0861	SÂMARA TISSIANE NOGUEIRA	Sala 26	17
0862	WALEFF BARBOSA MUNIZ	Sala 26	18
0863	DENISE LEITE DO NASCIMENTO	Sala 26	19
0864	SÂMARA KAROLINY DIAS VIEIRA	Sala 26	20
0865	ORINEIDE BENTO DA SILVA	Sala 26	21
0866	IVO OLIVETAN PEREIRA SOUZA	Sala 26	22
0867	RAIMUNDO NONATO LOPES	Sala 26	23
0868	DEUSIMA DE ANDRADE COSTA	Sala 26	24
0869	MARCOS ANTONIO DA CRUZ	Sala 26	25
0870	FRANCISCO SILVA DE SOUSA	Sala 26	26

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
0871	JORDANIA CRISTINA MENDES DA ROCHA	Sala 26	27
0872	LUZIA CARVALHO DE ARAUJO	Sala 26	28
0873	ANDREIA DE SOUZA RODRIGUES	Sala 26	29
0874	HERISON CORREIA DE SOUZA	Sala 26	30
0875	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA	Sala 26	31

0876	HILTON CRUZ LIMA	Sala	26	32
0877	ROSIANE PAZ DINIZ	Sala	26	33
0878	LILIANE PRISCILA ARAUJO DA SILVA	Sala	26	34
0879	AURILEIDE LEOCÁDIO DE SOUSA ZAPATA	Sala	26	35
0880	RÔMULO SILVA DE MELO	Sala	27	1
0881	DANIELLE SILVA DE ALMEIDA	Sala	27	2
0882	LEIA MARA BEZERRA DE MATOS	Sala	27	3
0883	EDIEDSON REGO DA SILVA	Sala	27	4
0884	ELIETH SILVA FERNANDES	Sala	27	5
0885	JORDANE LOPES MELO	Sala	27	6
0886	WILLIAN VILHENA DE OLIVEIRA	Sala	27	7
0887	DEIZELENE AREDES RIBEIRO	Sala	27	8
0888	MEIRANE DE ARAUJO SILVA	Sala	27	9
0889	ADRYUA MAYARA MOURA DE SOUSA	Sala	27	10
0890	WARISSON CORDEIRO DUARTE	Sala	27	11
0891	MARIA DA CONCEIÇAO DE JESUS	Sala	27	12
0892	JOANA AS RODRIGUES	Sala	27	13
0893	JANIELE DO NASCIMENTO BRAGA	Sala	27	14
0894	NILVANEI LEMOS SOARES	Sala	27	15
0895	ELIANE SOUZA DA SILVA	Sala	27	16
0896	INDRA JAIANE MESQUITA DOS SANTOS	Sala	27	17
0897	BRENO GABRIEL COSTA DE OLIVEIRA	Sala	27	18
0898	NATALIA COSTA DOS SANTOS	Sala	27	19
0899	CAMILLA CRISTIELE CARDOSO BENTES	Sala	27	20
0900	ICLEIA MOURA DE CASTRO	Sala	27	21
0901	MARIA DOMINGAS DE S. COSTA	Sala	27	22
0902	ADAMIS SOUZA MARTINS	Sala	27	23
0903	SUELANY ESTEVE	Sala	27	24
[illegible]	GILBERTO CARVALHO DE SOUZA	Sala	27	25

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala		Ord.
0905	ROBERTO LOPES DA COSTA	Sala	27	26
0906	CLAUDIO SOARES DA SILVA	Sala	27	27
0907	FERNANDA KELLY RIBEIRO DA SILVA	Sala	27	28
0908	RAYANA DE PINHO SOUZA	Sala	27	29
0909	JOCIVANIA FAUSTINO SILVA	Sala	27	30
0910	WIRIAN CORREIA DE SEIXAS	Sala	27	31
0911	LIDIANE SOUZA PINHEIRO	Sala	27	32
0912	HO CHI MIM FIGUEIREDO SOUZA	Sala	27	33
0913	AURILÉIA LIMA DA CUNHA	Sala	27	34
0914	ALEKSANDRO NERES DOS SANTOS COSTA	Sala	27	35
0915	CLAUDEMIR SANTOS COÊLHO	Sala	28	1
0916	ANDRIA MARIA PIMENTEL DO NASCIMENTO	Sala	28	2
0917	VANIA BEATRIX GIL	Sala	28	3
0918	CLEANE PORTELA CASTRO	Sala	28	4
0919	CLEIDIANE LARANJEIRA OFILA	Sala	28	5
0920	RAYANE DE COSTA ALEXANDRE	Sala	28	6
0921	MARINALVA OLIVEIRA BATISTA	Sala	28	7
0922	ROSA DE ANDRADE COSTA	Sala	28	8
0923	LIVIANE MONTEIRO RODRIGUES	Sala	28	9
0924	MARIA FRAMCINETE DE SOUZA	Sala	28	10
0925	ISABEL SOUZA DA SILVA	Sala	28	11
0926	NEUBI MARIA FERREIRA	Sala	28	12
[illegible]	JOSE WILKER SOUZA COSTA	Sala	28	13
[illegible]	GIDEONE BARRETO DA SILVA	Sala	28	14
0929	REJANIA ALVES DE ARAÚJO	Sala	28	15
0930	SUELEN GOMES FIRMINO	Sala	28	16
0931	ALGICELIA SOUZA PONTE	Sala	28	17
0932	TAINA RIBEIRO DA SILVA	Sala	28	18
0933	CLEITON SOARES DA SILVA	Sala	28	19
0934	JUSSARA MACIEL	Sala	28	20
0935	BETIRAN DE SOUZA OLIVEIRA	Sala	28	21
0936	LUANA DIAS DA SILVA	Sala	28	22
0937	OSMAR RODRIGUES BEZERRA FILHO	Sala	28	23
0938	ADRIANA DE PAIVA CARVALHO	Sala	28	24

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala		Ord.
0939	GILDERLANDIA MENDES MARQUES	Sala	28	25
0940	JOSE ALENCAR FREITAS MENDES	Sala	28	26
0941	FRANCINEIDE DANTAS SOARES	Sala	28	27
0942	LUCIVANIA CORDEIRO DUARTE	Sala	28	28
0943	LAISE DO MONTE SOUZA	Sala	28	29
0944	FRANCIANE SAMPAIO MIRANDA	Sala	28	30
0945	GABRIEL ALVES DA SILVA	Sala	28	31
0946	JULIANA LACERDA MARQUES	Sala	28	32
0947	ERISSON MARLEY MACHADO SOUZA	Sala	28	33
0948	JHONE STEPHANY MARQUES PEREIRA	Sala	28	34
0949	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	Sala	28	35
0950	DESZIANE DA SILVA JESUS	Sala	29	1
0951	RUTH GRAZIELLE SOARES DE ALMEIDA	Sala	29	2
0952	DIONNY KELLE TAVARESDE CARVALHO	Sala	29	3
0953	DOURIVAL DOS SANTOS GONÇALVES FILHO	Sala	29	4
0954	KEMMER CERIZE BARROS MARQUES	Sala	29	5
0955	ALÍCIO SILVA DOS SANTOS	Sala	29	6
0956	ELIABIA ROSAL DO VALLE	Sala	29	7
0957	MARIA APARECIDA COSTA E SILVA	Sala	29	8
0958	ACÁCIO PEREIRA MEDEIROS	Sala	29	9
0959	JOELMA DOS SANTOS ARAÚJO	Sala	29	10
0960	ARIANNY TOMAZ DE SOUZA PEIXOTO	Sala	29	11
0961	AUCILENE DA SILVA OLIVEIRA	Sala	29	12
0962	CLEYTON ALMEIDA RODRIGUES	Sala	29	13
0963	SAMARA CHARLES TRINDADE DE SOUSA	Sala	29	14
0964	CARLOS MAGNO DE SOUSA DIAS	Sala	29	15
0965	KEROLÉM RODRIGUES MIRANDA	Sala	29	16
0966	JOAB FERREIRA DE OLIVEIRA	Sala	29	17
0967	GILSANDRA VALADARES TÁVORA	Sala	29	18
0968	OZIRENE FERREIRA DE OLIVEIRA	Sala	29	19
0969	LUCAS GOMES COSTA	Sala	29	20
0970	DANIEL VIANA AGENOR	Sala	29	21
0971	ZEENE DE ARAUJO	Sala	29	22
0972	EVERTON DA SILVA ALEXANDRE	Sala	29	23

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala		Ord.
0973	LIZANDRA BRENDA FIGUEIRA DE MEDEIROS	Sala	29	24
0974	CLEMILDA SOUZA DE AGUIAR	Sala	29	25
0975	EVANEIDE FERREIRA DA SILVA	Sala	29	26
0976	CICERA KAROLLINY DOS SANTOS VIEIRA	Sala	29	27
0977	GEOMARDSON DANIEL DA SILVA BRITO	Sala	29	28
0978	VANDERSON PEREIRA DA SILVA	Sala	29	29
0979	ROSA LINA LEITE DE FREITAS	Sala	29	30
0980	JOSANY FABIOLA ALMEIDA PERES	Sala	29	31
0981	OZINEIDE SILVA ALVES	Sala	29	32
0982	REGINA PEREIRA DA SILVA	Sala	29	33
0983	NÁDICA WILHENA FARIAS	Sala	29	34
0984	FERNANDA PINHEIRO SOARES	Sala	29	35
0985	SARA OLIVEIRA FILHA DOS SANTOS	Sala	30	1
0986	MARILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	Sala	30	2
0987	EMERSON PESSOA DE SOUSA	Sala	30	3
0988	EDILANE DA SILVA FIGUEIRA	Sala	30	4
0989	JOÃO CARLOS OLIVEIRA DAS NEVES	Sala	30	5
0990	ISRAEL LENO PEREIRA DOS REIS	Sala	30	6
0991	LEONARDO HENRIQUE MORAIS LOURENÇO	Sala	30	7
0992	RAIONILDE MORAES ALVES	Sala	30	8
0993	FRANCISCA ARAUJO PARENTE	Sala	30	9
0994	FABRICIA DO NASCIMENTO FERNANDES	Sala	30	10
0995	ELMIZIA PALMEIRA DA SILVA	Sala	30	11
0996	EDICKEY BRAGA MAIA	Sala	30	12
0997	ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA	Sala	30	13
0998	JOSÉ RIBAMAR BARROS JÚNIOR	Sala	30	14
0999	SYLLAS SOUZA SILVA JÚNIOR	Sala	30	15
1000	MAGDIELI DA SILVA	Sala	30	16
1001	CLESIA SOARES DA SILVA	Sala	30	17
1002	FERNANDA ALEXANDRE BARRETO	Sala	30	18
1003	RAFAELA DOS SANTOS VIEIRA	Sala	30	19
1004	DRIELLE PRISCILA FONSECA DA SILVA	Sala	30	20
1005	DAYSE NAYARA ROCHA DE AQUINO	Sala	30	21
1006	SOLANGE VALADARES DE SOUZA	Sala	30	22

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala		Ord.
1007	MARCELO HENRIQUE DA SILVA COUTO	Sala	30	23
1008	ANTONIO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA	Sala	30	24
1009	ANTONIA ÉRICA DE CASTRO PEDROZA	Sala	30	25
1010	CINTHIA SANCHES DA SILVA	Sala	31	1
1011	SUELLEN DA SILVA FARIAS NASCIMENTO	Sala	31	2
1012	FRANCISCO LIMA DA SILVA	Sala	31	3
1013	WELKISON NASCIMENTO RIBEIRO	Sala	31	4
1014	IANNE ANICE MATES	Sala	31	5
1015	VALTERNUBIA DO PERPETUO PEREIRA DE FREITAS	Sala	31	6
1016	YAYOI DANIELLE MINOHARA	Sala	31	7
1017	LUZIANE DE SOUZA BARBOSA	Sala	31	8
1018	ALESSANDRA FERREIRA BRAZ	Sala	31	9
1019	MANOEL CARLOS COELHO NETO	Sala	31	10
1020	FRANCISCA KALIANE DE CALDAS GOIANO	Sala	31	11
1021	ELIANE NASCIMENTO DA SILVA	Sala	31	12
1022	DANIELE CAROLINE VIANA AGENOR	Sala	31	13
1023	MARTA JANICE MOTA LOPES	Sala	31	14
1024	MARTA DOS ANJOS COSTA	Sala	31	15
1025	DHEMES VIEIRA DE SOUZA	Sala	31	16
1026	MARIA CECILIA RIBEIRO RODRIGUES	Sala	31	17
1027	TEREZINHA DE JESUS OLIVEIRA DERZI	Sala	31	18
1028	CRISTIANA FRANÇA DE ALMEIDA	Sala	31	19
1029	ALENILDE DOS SANTOS PEREIRA	Sala	31	20
1030	LUCIENE DA CRUZ	Sala	31	21
1031	JOAB SILVA ARAÚJO	Sala	31	22
1032	YÓRRAN SILVA GRECO	Sala	31	23
1033	RAIMUNDO MOISES NASCIMENTO	Sala	31	24
1034	VANESSA BARROS DE OLIVERA	Sala	31	25
1035	ELIZANGELA SILVA DE SOUZA	Sala	32	1
1036	GIVALDO DA ROCHA COSTA	Sala	32	2
1037	VANIA BEZERRA DA SILVA	Sala	32	3

1038	RAFAEL SILVA DE OLIVEIRA	Sala 32	4
1039	BIANA PRISCILONIA DA SILVA	Sala 32	5
1040	ENEZIO LOPES DE SOUZA	Sala 32	6

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
1041	JOHNE ALVES DA SILVA	Sala 32	7
1042	CLAUDIA ANDRADE DE SOUZA	Sala 32	8
1043	TATIANY BEZERRA FARIAS	Sala 32	9
1044	ZAIRA AIRES DA COSTA	Sala 32	10
1045	ZANAIRA AIRES DA COSTA	Sala 32	11
1046	AIOLA BIANCA JUVENÇA PERES	Sala 32	12
1047	LEANDRO JÂNIO JUVENÇA PERES	Sala 32	13
1048	LEIDIANE LIMA PERES	Sala 32	14
1049	ZENEIDE DE ARAÚJO	Sala 32	15
1050	ANTONIA VALDEILSON MARIANO DA COSTA	Sala 32	16
1051	ROZANI PEREIRA DA SILVA	Sala 32	17
1052	ELISVAN OLIVEIRA DE SOUZA	Sala 32	18
1053	KARINA RODRIGUES MOURA	Sala 32	19
1054	ANA LÚCIA LIMA CAMÊLO	Sala 32	20
1055	ILCILENE ARAÚJO CORDEIRO	Sala 32	21
1056	LUANA DE SOUZA BARROS	Sala 32	22
1057	MAYARA LINHARES VIEIRA	Sala 32	23
1058	ELIANA NUNES SILVA	Sala 32	24
1059	TALITA GOMES LIRA	Sala 32	25
1060	RAFAELA MAFRA CORDEIRO	Sala 32	26
1061	ADRIANA CRISTINA SILVA SANTOS	Sala 32	27
1062	JULIO ROQUE DE OLIVEIRA	Sala 32	28
1063	MARIA ÉDNA SOUZA LIMA BARROS	Sala 32	29
1064	BRUNO FREITAS DE SOUZA	Sala 32	30
1065	JADE GABRIELLE DOS SANTOS DUQUE	Sala 32	31
1066	LEYNA MARIA RODRIGUES OLIVEIRA	Sala 32	32
1067	KEIVA CRISTINA PIRES RAMOS	Sala 32	33
1068	TATIANE PANTOJA DE BRITO	Sala 32	34
1069	ELISANGELA SILVA MUNIS	Sala 32	35
1070	ADEMAR SILVA ALVES	Sala 33	1
1071	NILSON DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	Sala 33	2
1072	WIGNA MELISSE MUNIZ VIANA	Sala 33	3
1073	ANTONIA ELIZABETH LOBO TOEBE	Sala 33	4
1074	TATIANA DA CONCEIÇÃO M. LIMA CAMPOS	Sala 33	5

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
1075	JAINI MATOS DA SILVA	Sala 33	6
1076	RARIANE DA SILVA CARNEIRO	Sala 33	7
1077	DARLIANY FERREIRA DE FREITAS	Sala 33	8
1078	JENNER MENEZES DA CRUZ	Sala 33	9
1079	MARCO AURÉLIO DE MOURA LIMA	Sala 33	10
1080	IRENEA TATIANE DE JESUS SILVA	Sala 33	11
1081	SILAS CALIXTO DE ANDRADE	Sala 33	12
1082	ENNE INGRID MENEZES DA SILVA	Sala 33	13
1083	AMANDA DA CRUZ TAMANDARÉ	Sala 33	14
1084	GIZELE SOARES ALVES SILVA	Sala 33	15
1085	PAULO EDUARDO BARBOSA	Sala 33	16
1086	ADRIANA MOURA	Sala 33	17
1087	CECELIA DO CARMO SOUZA BORGES	Sala 33	18
1088	MARCIA ANDREA OLIVEIRA DA SILVA	Sala 33	19
1089	ADRIANA CORTEZ SOUSA	Sala 33	20
1090	CLEMILDA VIANA VIEIRA	Sala 33	21
1091	ANA PAULA OLIVEIRA BEZERRA	Sala 33	22
1092	IORLANE NORANHA FONTENELE	Sala 33	23
1093	ALVANEIDE LIMA DA CRUZ	Sala 33	24
1094	IRANILZA MACEDO SILVA	Sala 33	25
1095	PATRÍCIA RODRIGUES RAMOS	Sala 33	26
1096	YASMIM MACEDO SILVA	Sala 33	27
1097	ALESSANDRA FRANÇA DO NASCIMENTO	Sala 33	28
1098	LUZIENE PENHA RIBEIRO	Sala 33	29
1099	ALAN CLAUDIO OLIVEIRA DA SILVA	Sala 33	30
1100	SANDRA SALES DE LIMA	Sala 33	31
1101	CRISTIANA GOMES DE FRANÇA	Sala 33	32
1102	MARIA EDENILDA BRAGA LOURETO	Sala 33	33
1103	ELZA SOUSA DE OLIVEIRA	Sala 33	34
1104	ADAMS CLEYVSON DA SILVA WOLFF	Sala 33	35
1105	FRANCIMAR DOS SANTOS BRITO	Sala 34	1
1106	PATRÍCIA OLIVEIRA DE ARAÚJO	Sala 34	2
1107	DIEGO DANTAS DA COSTA	Sala 34	3
1108	PERON LAMARQUE ARAÚJO SALES	Sala 34	4

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
1109	MAYARA LIMA ALMEIDA	Sala 34	5
1110	LEYDIANE SANTOS NEGREIRO	Sala 34	6
1111	GERCILENE GARCIA TOMAZ	Sala 34	7
1112	ROGERIO FARAEL RODRIGUES CALUMBY	Sala 34	8
1113	SILVANIR GOMES DE FRANÇA	Sala 34	9
1114	GENAILDE PAVÃO BARROS	Sala 34	10
1115	MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS NERES	Sala 34	11
1116	ERBSON RENER PERES PIMENTEL	Sala 34	12
1117	LUCINETE MESQUITA WOLFF	Sala 34	13
1118	CLEOMIRA DA SILVA CORREIA	Sala 34	14
1119	LUCENIR SOUZA DA CONCEIÇAO	Sala 34	15
1120	ACIREMA TATAYRA BRITO LIMA	Sala 34	16
1121	RITA MARIA DA SILVA SANTOS	Sala 34	17
1122	VANESSA RODRIGUES COSTA	Sala 34	18
1123	GLEYDIANE PAMELA DE OLIVEIRA	Sala 34	19
1124	LINDIAMAR AMARAL DE SOUZA	Sala 34	20
1125	THIAGO FELIPPE FELIZ SOUZA	Sala 34	21
1126	MARIA ELIANE SILVA OLIVEIRA	Sala 34	22
1127	SIMONE RANDHARRY ARAUJO	Sala 34	23
1128	KENNEDY LIMA DA SILVA	Sala 34	24
1129	RAISSA LEMOS DA SILVA	Sala 34	25
1130	ADRIANA REGINA DE MOURA	Sala 34	26
1131	RUBENITA DA SILVA SOUZA	Sala 34	27
1132	PATRICIA COUTINHO DE SOUZA	Sala 34	28
1133	ANGELIZA AMBROSIO GOMES	Sala 34	29
1134	JEDSON KISAN ROLAND RIBEIRO	Sala 34	30
1135	SONIA MARIA DANTAS GIRÃO	Sala 34	31
1136	MARCELLY PÂMELA AZEVEDO SILVA	Sala 34	32
1137	THAIS COSTA SANTOS	Sala 34	33
1138	GLEICIA SOUZA SILVA	Sala 34	34
1139	VANIUSA SOUZA	Sala 34	35
1140	ANA PAULA RANZI DO NASCIMENTO	Sala 35	1
1141	WALDIK DE OLIVEIRA FRANCO	Sala 35	2
1142	CLEIDE ONICE MOURA SOARES	Sala 35	3

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
1143	ANDRÉ BATISTA RODRIGUES GOMES	Sala 35	
1144	NICOLE SOUZA DE SOUZA	Sala 35	
1145	ELIANI MARCONDES DE SOUZA	Sala 35	6
1146	GALTIERE QUEIROZ COELHO	Sala 35	7
1147	ANA MARIA LOPES GUIVARA	Sala 35	8
1148	PAULA DAYANE CARNEIRO-DE SOUSA	Sala 35	9
1149	LISMAEL BESSA SILVA	Sala 35	10
1150	ANNE KELEN BUENO MARCONDES	Sala 35	11
1151	ARLISSON LOBATO DE ARAÚJO	Sala 35	12
1152	KELY CRISTINA DE ARAUJO	Sala 35	13
1153	REGINALDO LIMA DE FARIA	Sala 35	14
1154	MANOEL CARNEIRO DE AQUINO NETO	Sala 35	15
1155	MARIA SILVA SANTOS	Sala 35	16
1156	GRACIELHA DOS SANTOS CARVALHO	Sala 35	17
1157	DENNIS DA SILVA LIMA	Sala 35	18
1158	ANA CAROLINE DE SANTANA MACEDO	Sala 35	19
1159	GRACIETE DOS SANTOS CARVALHO	Sala 35	20
1160	ROSEANE DE SOUZA SANTOS	Sala 35	21
1161	JOICE ALMEIDA DE SOUZA	Sala 35	22
1162	JESUITO DOS SANTOS CARVALHO	Sala 35	23
1163	MACIANO PEREIRA SILVA	Sala 35	24
1164	SULIENY COSTA DA SILVA	Sala 35	25
1165	JAQUELINE GOIANO VANZELER	Sala 35	26
1166	SHIRLAINE DE SOUSA SANTOS	Sala 35	27
1167	ANÉSIA ALVES	Sala 35	28
1168	BRUCE WANDERSON CRUZ DA SILVA	Sala 35	
1170	JOSE NETO COSTA FIGUEREDO	Sala 35	
1171	LAIANA KELLY MIRANDA XAVIER	Sala 35	31
1172	JAINA NUNES FERREIRA	Sala 35	32
1173	RAONI FIGUEIREDO BELO DE CARVALHO	Sala 35	33
1174	ALEX BAMBERG DOURADO	Sala 35	34
1175	KAINNE ANDRADE DA SILVA	Sala 35	35
1176	ADRIANA RISCIK GOMES	Sala 36	1
1177	CELSON BARBOSA COSTA	Sala 36	2

Nº da Inscrição	Nome do Candidato	Sala	Ord.
1178	JORDANIA GABRIELA AIRES SANTANA	Sala 36	3
1179	RAIMUNDO SARMENTO E MELO	Sala 36	4
1180	DERINALDA ALVES CARVALHO	Sala 36	5
1181	ALEXSANDRA DE SOUSA SANTOS	Sala 36	6
1182	ALDEMIR ALVES BRITO	Sala 36	7
1183	MAURA CRISTINA BISPO OLIVEIRA	Sala 36	8
1184	LILIAN FRANCO PINHEIRO	Sala 36	9
1185	FRANCINAIRA DE OLIVEIRA RAPOSO	Sala 36	10
1186	VALDEMIR VARELA DA COSTA JUNIOR	Sala 36	11
1187	MARCELO DE CARVALHO SILVA	Sala 36	12
1188	CACILDA BATISTA DE LIMA	Sala 36	13
1189	IAGO FELIPE CAVALCANTE MARQUES	Sala 36	14
1190	VIRLEY JOSÉ LIMA	Sala 36	15
1191	WANDERLAN SERRAO ROSAS	Sala 36	16
1192	JAINAIRA CALVACANTE DE SOUZA	Sala 36	17
1193	PERCEL BRUNO ALVES OLIVEIRA	Sala 36	18
1194	FILIPE JONAS DA COSTA VIEIRA	Sala 36	19
1195	MIKELLY FERREIRA NONATO	Sala 36	20
1196	FELIPE GABRIEL MARTINS QUADROS	Sala 36	21

1197	ANTONIA AVELINO GONÇALVES	Sala 36	22
1198	IVAN SOUSA SILVA	Sala 36	23
1199	CAMILA BEATRIZ DOS SANTOS	Sala 36	24
1200	MARIZELDA SAMPAIO SAPARA	Sala 36	25
1201	BIANCA FELIZ FERREIRA GONÇALVES	Sala 36	26
1202	CARLOS CABRAL DE SOUZA NETO	Sala 36	27
1203	LUIZ EDUARDO ARAUJO DE SOUSA	Sala 36	28
1204	ELIJOCI DE CARVALHO SOUZA	Sala 36	29
1205	LUARA CARALINA DA COSTA SOUZA	Sala 36	30
1206	HELENE DA CONCEIÇÃO SANTOS	Sala 36	31
1207	JAYANE DE SOUZA QUADROS	Sala 36	32
1208	SULENE DE JESUS CHAVES SILVA	Sala 36	33
1209	LUANNA SANTOS RODRIGUES	Sala 36	34
1210	LORENA LOPES MENDONÇA	Sala 36	35
1211	SARON COSTA ALVES	Sala 37	1

Nº da Inscrição	Nome do Candidato		Ord.
1212	JANE CLEIDE FIRMINO DA SILVA	Sala 37	2
1213	KMYLA LOPES DE PAULA	Sala 37	3
1214	JOSUÉ PEREIRA DE SANTANA	Sala 37	4
1215	JULIANA RAIANE FERREIRA	Sala 37	5
1216	ANDRÉ FERNANDES CAVALCANTE	Sala 37	6
1217	GERLANDE CRUZ SOUZA	Sala 37	7
1218	ROMENIA DA COSTA GOMES	Sala 37	8
1219	LATOY HAWAW DE OLIVEIRA	Sala 37	9
1220	ROSENILDA DE ARAUJO RICARDO	Sala 37	10
1221	JAQUELINE SOUZA DE CARVALHO	Sala 37	11
1222	JENNIFER MONARA MEDEIROS SANTOS	Sala 37	12
1223	MICHELE PEREIRA DA SILVA	Sala 37	13
1224	YAGO TAYNNER FIGUEIRA MAGALHÃES	Sala 37	14
1225	IRANEIDE OLIVEIRA DE SOUSA	Sala 37	15
	GILZILLANA GUIMARAES RODRIGUES	Sala 37	16
1227	ELIAS BERNARDO DE SOUZA MAIA	Sala 37	17
1228	MILENA BRAGA SOUZA	Sala 37	18
1229	ARNALDO DE SOUSA E SOUSA	Sala 37	19
1230	MOISES FEITOSA DA SILVA	Sala 37	20
1231	DANIELLE ANTONIA MORAES DE OLIVEIRA	Sala 37	21
1232	RUBENS SILVA DA CRUZ	Sala 37	22
1233	WALLISON FREITAS RIBEIRO	Sala 37	23
1234	MEIRYJANE RAMOS XAVIER DE PAULA	Sala 37	24
1235	FRANCISCA DO NASCIMENTO SOUSA	Sala 37	25
1236	CRISTINA FÉLIX OLIVEIRA	Sala 37	26

PNE's

Nº da Inscrição	Nome do Candidato		Ord.
100	SILVANO BARBOSA DA SILVA	Sala 03	1
236	DAYANE DA SILVA NUNES	Sala 07	2
271	CRISTIANE DA SILVA	Sala 08	3
332	ILZENETE MARTINS DA LUZ	Sala 10	4
363	HITLER AUGUSTO BARBOSA	Sala 11	5
465	ANTONIO DA CONCEIÇÃO DE SOUSA	Sala 14	6
726	MARCOS PAULO DE PAIVA SOBRINHO	Sala 22	7
734	HIANYNY MARTINS SARMENTO	Sala 22	8
743	ROSIANE GUEDELHA DE SOUZA	Sala 23	9
868	DEUSIMA DE ANDRADE COSTA	Sala 26	10

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2012.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº. 034/12/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº. 022/12/GAB/SMEC, publicado no DOM Nº. 3133 do dia 27 de fevereiro de 2012.

Onde se lê:
Art. 1º - Aquisição de material gráfico para atender o Programa de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC. Processo nº. 164/2012-SMEC.

Leia-se:
Art. 1º - Aquisição de material gráfico para atender o Programa de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC. Processo nº. 164/2011-SMEC.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 29 de março de 2012.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA**

PORTARIA Nº. 035/12/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Priscila Neves de Aragão, Secretária do CME desta Secretaria para fiscalizar a Aquisição de Materiais e equipamentos de informática, multimídia e eletroeletrônico para atender o Conselho Municipal de Educação de Boa Vista. Processo nº. 166/2011-SMEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura, 29 de março de 2012.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 001 /2012

A Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, através da Secretaria Municipal de Saúde torna público que realizará o Credenciamento nº. 001/2012, com o objetivo de contratação de prestadores de serviços de saúde especializado para confecção de PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS SOB MEDIDA, PRÓTESES TIPO PALMILHAS PARA AMPUTAÇÃO EM NIVEL DE ANTE-PÉ E CONFECÇÃO DE CALÇADOS ANATÔMICOS, visando atendimento aos pacientes diabéticos sejam públicos, privados ou filantrópicos, visando à ampliação dos serviços ofertados pela Rede Municipal de Saúde, usando como referência os procedimentos e valores da Tabela Unificada de Procedimentos/SUS, este procedimento é autorizado por meio do Processo nº. 036 / 12 - SMSA será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, art. 24, da Lei nº. 8.080/90. O prazo para o credenciamento é de 10 (dez) dias a partir da publicação do presente Edital.

Os interessados poderão retirar o presente Edital e seus anexos, no site www.pmbv.rr.gov.br

Boa Vista - RR, 03 de fevereiro de 2012.

Paulo Bastos Linhares
Secretário Municipal de Saúde
- SMSA/ BV -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ÓRTESE- PRÓTESE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA, através da

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, situada na Rua Coronel Mota, nº. 418, Centro, Boa Vista - RR, torna público para ciência dos interessados, que iniciará, a partir da publicação deste, o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS PARA CONFECCÇÃO DE PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS SOB MEDIDA E PRÓTESES TIPO PALMILHAS PARA AMPUTAÇÃO EM NIVEL DE ANTE-PÉ E CONFECÇÃO DE CALÇADOS ANATÔMICOS**, visando atendimento aos pacientes diabéticos, para efeitos do artigo 24 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e artigo 25, caput, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações; E ainda para atender a Lei n 11347/2006, que institui a Política Nacional de direitos ao paciente diabético, a ser implantada nas Unidades da Federação, atendendo as pessoas com riscos ou suspeitas de diabetes; cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

1. DO OBJETO

Credenciamento de empresas especializadas para confecção de palmilhas para pés neuropáticos e próteses tipo palmilhas para amputação em nível de ante-pé e confecção de calçados anatômicos, visando atendimento aos pacientes diabéticos no âmbito do Município de Boa Vista/RR, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, descritos no anexo II deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente procedimento, as pessoas jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta do item 03, deste Edital. Deverá atender às especificações e condições especiais, segundo as normas da vigilância Sanitária.

2.2 Não serão admitidos à participação:

a) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de contratar com a Administração Pública;
b) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Poderão participar do Credenciamento as entidades públicas, universitárias, filantrópicas e, de forma complementar, as entidades privadas lucrativas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexos e, que aceitam as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do Direito Administrativo.

3.2 Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão de Credenciamento, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo de vigência deste edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

3.3 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em 01(um) envelope opaco, lacrado e indevassável, o qual deverá conter as seguintes indicações:

ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL COMPLETA DO INTERESSADO
CREDENCIAMENTO 001 /2012

3.4 Deverão constar no envelope de credenciamento:

I. CARTA DE APRESENTAÇÃO (ANEXO I), NA QUAL DEVERÁ relacionar os códigos dos procedimentos para os quais solicita credenciamento, utilizando-se para tal, da Tabela descritiva de procedimentos (anexo II), além de declarar estar de acordo com as Normas e Tabelas de Valores definidos pelo SUS, subordinando-se às Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os Termos do Edital de Credenciamento. O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

II. DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL nos termos dos artigos 3º e 4º, da Lei Municipal nº. 458/98, para efeito dos impedimentos descritos no art. 9º, da lei nº. 8.666/93.

III. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, se for o caso, de procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
b) Cópia autenticada da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e Cédula de Identidade - RG, dos representantes legais da Instituição;
c) Registro comercial no caso de empresa individual;
d) Certidão simplificada da junta comercial.

IV. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídico (CNPJ) ;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e, quando couber, Estadual relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do credenciamento;
c) Prova de regularidade perante o fundo de Garantia por tempo de serviço-FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, comprovando que o participante se encontra em dia com suas obrigações relativas à Previdência social;
e) Prova de regularidade para com as Fazendas:
- Federal (Receita federal e Divida Ativa);
- Estadual;
- Municipal.

f) Certidão negativa de débitos trabalhistas de acordo com a Lei N.º 12.440 de 07/11/2011.

V. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, Pessoa Jurídica:

a) Cópia do contrato social da empresa e outras alterações (se houver) ou Registro de Firma Individual e suas alterações (se houver);
b) Copia dos Alvarás Sanitários atualizado, Estadual e (ou) Municipal;
c) Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES, sendo que, a empresa deve estar cadastrada a mais de 30 (trinta) dias e o cadastro validado;
d) Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, atualizado;
e) Declaração do horário de atendimento aos usuários;
f) Relacionar e quantificar os equipamentos;
g)Declaração do quantitativo mínimo e máximo de procedimentos/mês que poderão ser ofertados ao SUS.
h) Declaração que possui na área de atuação do órgão, oficina ortopédica compatível com o serviço a ser contratado, nos moldes previstos nos artigos 10, 11, 12 e 15 da RDC-ANVISA nº 192/2002. E NBR-95;

VI. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA - a ser comprovado mediante a apresentação dos seguintes documentos do Corpo Técnico do Estabelecimento:

a) Medico endocrinologista com título de especialista pela Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, devidamente Registrada no CRM-RR;
b) Técnico em órtese e prótese com registro na ABOTEC, com aperfeiçoamento em diabetes nos últimos 05 anos (certificado comprovação e participação em curso ou congresso em pé diabético em serviço de atendimento paciente diabético nos últimos 05 anos.
c) Fisioterapeuta devidamente registrado no respectivo Conselho de classe - CREFITO, com capacitação e experiência na área de prótese para amputação do MMII.
d) Currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado com cópia autenticada dos documentos

comprobatórios, diplomas e títulos de especialista;

e) Relação do corpo clínico dos profissionais de saúde e especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe e número de CPF/MF (para estabelecimento de saúde);

f) Cópia da Carteira expedida pelo Conselho de Classe de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento;

g) Anuidade do Conselho de Classe dos profissionais - referente ao exercício do ano corrente, em dias

VII. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA Á HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Comprovante de dados bancários (banco, agência, conta corrente, nome do titular) para depósito em nome da pessoa jurídica do proponente.

VIII. DOCUMENTOS DE EXIGÊNCIA CONSTITUCIONAL/LEGAL:

a) Declaração de cumprimento do Disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99);

b) Declaração de inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação,

c) O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o Interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia;

d) Os documentos acima relacionados deverão ser apresentados na forma de cópias reprográficas, deverão estar autenticados, ressalvados aqueles obtidos por meio de internet, em relação aos quais somente serão aceitos via original.

4. DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1 Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante do item 3.

4.2 O prazo para o credenciamento será de 10 (Dez) dias, a partir da data de publicação do presente Edital.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente edital de credenciamento, bem como respectivo instrumento contratual poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados.

5.2 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado ao Gestor Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

6. DA REMUNERAÇÃO

6.1 A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela Unificada do SUS.

6.2 Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 Todas as documentação de que trata o item 3 será recebida pela Comissão de Análise de Documentação para Contratação de Prestadores de Serviços de Saúde, na sala do Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria/SMSA, no horário das 08:00 às 11:30 e 14:00 às 17:30, de segunda à sexta feira em dias úteis na Rua Coronel Mota nº. 418, Centro, nesta capital.

7.2 A documentação será submetida à análise pela Comissão nomeada por meio de Portaria nº. 32/2011, Publicado no DOM nº. 3119, de 03 de fevereiro de 2012.

7.3 O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento, visto que a contratação só se dará após a análise do cumprimento das exigências editalícias.

7.4 O prazo para o exame da documentação será de 05 (cinco) dias úteis, e a relação dos aptos ao credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União e no site www.pmbv.rr.gov.br

7.5 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação.

7.6 As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da Dotação orçamentária: 0802 10 302 0114 2. 110 - 3.3.90.39.00 - Fonte: 024900 Fonte de Recursos: SUS.

7.7 Realizar todos os procedimentos constantes da Tabela Unificada de Procedimentos/SUS - Anexo II-A, por valores iguais aos definidos na tabela vigente, disponíveis no site www.saude.gov.br/sas, do Ministério da Saúde;

7.8 Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado, pela Secretaria Municipal de Saúde;

7.9 É imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações e serviços proponentes, cuja realização deverá ser designada pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde, emitindo relatório sucinto sobre as condições técnicas do mesmo;

7.10 Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todas as confecções de órtese/prótese encaminhadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde e seus agentes autorizadores, independente da procedência da solicitação;

7.11 A credenciada fica obrigada a realizar o procedimento contratado independente da terceirização do mesmo;

7.12 Os credenciados não poderão alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde;

8- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Realizar todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela Unificada de Procedimentos/SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário;

8.2 O agendamento, a realização dos procedimentos e a entrega do objeto deste edital serão de responsabilidade, unicamente, da empresa credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos;

8.3 Os credenciados realizarão os procedimentos solicitados sem questionamentos quanto à necessidade do procedimento, desde que tenha sido solicitado por profissional especialista na área afim, sem a necessidade de gerar uma consulta;

8.4 A empresa de Ortopedia Técnica fornecedora de órteses e próteses deverá estar em conformidade com critérios descritos na Portaria MS/SAS nº 388, de 28 de junho de 1999;

8.5 A entrega do material dar-se-á no local onde foi realizado o procedimento;

8.6 A conferência da produção realizada pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do setor de Con-

trole, Avaliação e Auditoria da SMSA;

8.7 As guias de requisição dos materiais, deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde;

8.8 As empresas credenciadas deverão oferecer garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias a partir do prazo da entrega das órteses/próteses.

9. DO TERMO DE ACORDO, DO CONTRATO E DO CONVÊNIO

9.1 Será lavrado Termo de Acordo com os Prestadores Públicos de Serviços de Saúde, Convênio com universidades e entidades filantrópicas e Contrato com prestadores Privados Lucrativos.

9.2 A vigência do Termo de Acordo, do Contrato ou do Convênio com os prestadores de serviços de saúde, será de até 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, até 60 meses.

10 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

10.1 Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde/Boa Vista o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Acordo, Contrato ou Convênios;

10.2 Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde e APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo), quando necessária, previamente autorizada pela Coordenação de Regulação do SUS, conforme necessidade da contratante.

10.3 Atender ao paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

10.4 A credenciada deverá fixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

10.5 Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

10.6 Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre os procedimentos.

10.7 Entregar os materiais realizados, identificando o procedimento, nome do paciente, unidade de procedência, médico solicitante;

10.8 Colher na GAA (Guia de Autorização Ambulatorial) a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

10.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

10.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMSA ou ao paciente destes;

10.11 Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

10.12 Informar à Secretaria Municipal de Saúde/Boa Vista sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

10.13 O credenciado facilitará à SMSA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMSA designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

10.14 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

10.15 Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

10.16 Apresentar mensalmente à SMSA, até o 3º. (terceiro) dia útil do mês subseqüente ao da realização dos serviços, a produção dos serviços prestados, para verificação dos procedimentos realizados, sendo que o retardo na referida entrega implicará automaticamente na inclusão desta à produção do mês subseqüente.

10.17 As Notas Fiscais só deverão ser emitidas pelo Prestador de Serviço após a conferência das guias de atendimento e aprovação pelo Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/DATASUS.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA SMSA/SUS

11.1 O número mensal de exames a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação/SMSA, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública.

11.2 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da produção mensal (art. 40, XIV, da lei nº. 8.666/93), cujas faturas, tempestivamente apresentadas pelo prestador de serviços de saúde, serão pagas através de nota fiscal , conforme produção realizada , devidamente atestada e assinada pelo fiscal do processo (nomeado através de portaria publicada no D.O.M-RR .

11.3 O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida - pagar os valores referentes a Tabela SIGTAP-SUS constantes ao previstos deste Edital - não transfere para a SMSA/Boa Vista, a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme parágrafos 1º. e 2º., Artigo 5º. da Portaria nº. 1.286 de 26/10/93;

11.4 Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/ Boa Vista;

11.5 Para efeito de faturamento, cada Guia de Autorização encaminhada pela SMSA garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador.

12. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

12.1 Ao descumprimento total ou parcial do Acordo, Contrato ou Convênio poderá ser garantido a prévia de rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

12.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.3 A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

12.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

12.5 A Secretaria Municipal de Saúde somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art.57 da Lei nº. 8666/93.

12.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação.

12.7 A sansão estabelecida no inciso 4º. do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no res-

pectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.8 O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

13- DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante o período de vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Superintendência de Atenção Especializada à Saúde na condição de representante da SMSA e Departamento de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria em Saúde, permitida a sua substituição no interesse da Administração/SMSA, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo à administração;

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a Superintendência de Atenção Especializada à Saúde em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

14 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

14.1 Aplica-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor.

14.2 O contrato, acordo ou convênio poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendida a conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, recebendo o Prestador de Serviços o valor correspondente, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.3 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei nº. 8.666/93 e no Diário Oficial da União - D.O.U. em atendimento ao disposto no art. 21, inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

14.4 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sob pena de rescisão.

Boa Vista/RR, 03 de fevereiro de 2012.

Paulo Bastos Linhares
Secretário Municipal de Saúde
- SMSA/ BV -

ANEXO I

(MODELO)

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ref.: Encaminhamento de documentos ao Credenciamento nº. 001/2012

Prezado Senhor,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INLCUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento nº. 001/2012/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE vimos apresentar a documentação como se encontra exigida no Edital nº 001 /2012, a fim de submetê-la ao exame da Comissão responsável pelo certame.

Declaramos estar de acordo com os Termos do Edital supramencionado, além das Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS, e bem como Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93.
Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo todos os procedimentos abaixo descriminados.

(ESPECIFICAR OS SERVIÇOS)

Atenciosamente,

NOME E ASSINATURA DA PESSOA JURÍDICA (COM CARIMBO PADRÃO CNPJ)

ANEXO II-A-

Tabela de Valores Referenciais dos procedimentos previstos na Tabela do SUS.

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS		
SUB-GRUPO	ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS NÃO RELACIONADOS AO ATO CIRÚRGICO	COMPLEXIDADE	VALOR SUS AMBULATORIAL
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	OPM AUXILIARES DA LOCOMOÇÃO		
070101005-3	CALÇADOS ANATÔMICOS C/ PALMILHAS PARA PÉ NEUROPÁTICOS (PAR)	MAC	R$ 419,20
070101015-0	PALMILHAS PARA PÉS NEUROPÁTICOS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA PARA ADULTOS OU CRIANÇAS (PAR)	MAC	R$ 170,30
FORMA DE ORGANIZAÇÃO	OPM ORTOPÉDICAS		
070102056-3	PRÓTESE TIPO PALMILHA PARA AMPUTAÇÃO EM NÍVEL DO ANTE PÉ	MAC	R$ 451,50

ANEXO III-A

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Empresa/Entidade _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em cumprimento ao exigido no Edital de Chamada Pública nº 001/2012 declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua Habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal

ANEXO IV-A

DECLARAÇÃO ART. 7º, XXXIII, DA CF

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal

ANEXO V-A

Entidade/Empresa, ... com sede na Rua/Avenida..... n.º....., Bairro....., Cidade....., Estado....., CEP n.º..... inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º ....., vem solicitar seu credenciamento para a prestação dos serviços de confecção de Palmilhas Neuropáticas e próteses tipo palmilhas para amputação em nível de ante-pé e de calçados anatômicos visando atendimento aos pacientes diabéticos para os usuários do Sistema Unico de Saúde de Boa Vista/RR, nos termos do Edital de Chamada Pública n.º 001 /2012.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de _____.

_____
Representante Legal

ANEXO VI-A

Entidade/Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que seus proprietários, diretores e sócios não pertencem ao quadro de servidores públicos do Município, nem exercem cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública. Em entendimento da Clausula II do Item 03 da página 03.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

- ANEXO VII-A

A Entidade/Empresa....., com sede na Rua/Avenida..... n.º....., Bairro....., Cidade..... Estado....., CEP n.º,..... inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º....., assume o compromisso de realizar acompanhamento direto e sistemático do usuário profetizado.

Boa Vista - RR, _____ de _____ de _____.

Representante Legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 031/2012 - GAB / SEPF

A Senhora Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº077/P, de 16 de Janeiro de 2012, publicado no DOM nº 3108, de 18 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor MARIO SERGIO PINHO DE QUEIROZ, Assistente Técnico, símbolo AS-6, da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças/SEPF, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas/SMGA.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas/SMGA, fica responsável pelo controle de freqüência do servidor, encaminhando-a mensalmente, até o segundo dia útil a esta SEPF, para lançamento na folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 28 de março de 2012.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
GABINETE DA SECRETÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA ALEGAÇÕES FINAIS Nº. 008/2012

A Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA, nos termos do art. 122 do Decreto 6.514/2008, NOTIFICA os infra-nominados para apresentarem Alegações Finais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data.

INTERESSADO	CPF/CNPJ	PROCESSO Nº.	AUTO DE INFRAÇÃO
ADAILTON ALVES DA COSTA	655.037.082-53	04876/2011	000570 – SÉRIE E
MARCIA CARDOSO DA SILVA	844.927.162-20	06536/2011	000711 – SÉRIE C
MARCIO GLEFE DE AZEVEDO	383.430.962-15	02239/2011	001067 – SÉRIE E
MARIA MARGARETE GOMES DE SOUZA	041.282.14272	05836/2011	000516 – SÉRIE E
ELIAS DA SILVA	269.633.291-68	17011/2010	001058 – SÉRIE E
EVALDO FERNANDES BEZERRA	452.442.273-00	10415/2011	001558 – SÉRIE E
ZERBINE DE ARAUJO VIEIRA	225.861.482-15	16655/2011	000580 – SÉRIE E
RAIZA DE LIMA MARQUIORE	531.453.052-04	10418/2011	001097 – SÉRIE E
GREISON DE OLIVEIRA SOUZA	663.555.912-59	04949/2011	001458 – SÉRIE E
RORSEC RORAIMA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA	84.013.994/0001-70	14703/2011	001100 – SÉRIE E
JOSE HAMILTON BATISTA	030.935.492-72	00893/2011	001063 – SÉRIE E
ROSIVALDO ZAMITH	034.458.792-49	16664/2011	000577 – SÉRIE E
F. MACIEL PEREIRA - ME	07.875.324/0001-12	04160/2011	001452 – SÉRIE E
VANDOEL DA SILVA	382.505.862-04	17708/2011	001585 – SÉRIE E
LB CONSTRUÇÕES LTDA	03.566.144/0001-06	18782/2011	000596 – SÉRIE E
ENVER SILVA GOMES	835.191.812-15	11690/2011	001574 – SÉRIE E
MARCILIO MESSIAS DA SILVA	446.621.222-87	07417//2011	000842 – SÉRIE E
ISAMAR PESSOA RAMALHO	112.279.742-72	15566/2011	000585 – SÉRIE E
FELIPE KELVYTON BEZERRA DE SOUZA	887.100.682-87	8152/2010	000811 – SÉRIE E
SERRALHERIA FORTALEZA COM. REPRESENTAÇÕES LTDA	05.608.260/0001-68	04155/2011	001453 – SÉRIE E
DEAN MARCIO DE OLIVEIRA COSTA	626.522.492-15	00173/2012	001589 – SÉRIE E
JOSE HORIZONTE PINHEIRO	015.567.722-04	02528/2011	001070 – SÉRIE E
SERGIO RODRIGUES ACORDI	320.272.142-91	18595/2011	001601 – SÉRIE E
LB CONSTRUÇÕES LTDA	03.566.144/0001-06	18782/2011	000596 – SÉRIE E
MARCELO DA SILVA MUNDIM	153.908.882-00	06541/2011	001080 – SÉRIE E

Boa Vista, 02 de Abril de 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 195/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA V[illegible], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso [illegible], do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Exonerar: ALESSANDRA ALVES DA COSTA do cargo em comissão de Auxiliar de Planejamento GAD-700, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012, com efeito, a partir de 01 de março de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 01 de março de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 227/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VI[illegible], no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso [illegible], do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Exonerar: TAYKO ENRICO AVELINO LEITE do cargo em comissão de Coordenador de Elaboração de Folha de Pagamento GAT-600, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 01 de março de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 228/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Exonerar: SAMUEL DE MELO PONTES do cargo em comissão de Assistente Técnico de Recursos Humanos GAT-602, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 01 de março de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 229/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Exonerar: MAYCON KENNEDY BARBOSA do cargo em comissão de Assessor Administrativo GAD-700, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 01 de março de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 230/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Exonerar: OZIANE MESQUITA LOPES do cargo em comissão de Secretária da 1ª Secretaria GAT-603, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 01 de março de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 231/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Exonerar: MAIZA PEREIRA MAGALHÃES do cargo em comissão de Assessor Administrativo GAD-700, em consonância com a Lei nº 1398, de 23 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 01 de março de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 232/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão do Gab. Ver. Francisco de Souza Cruz, os servidores constantes do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 161, de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 232/2012, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

NOME	CARGO	CÓDIGO
Aldemir Pimentel Barbosa	Auxiliar Parlamentar	N-2
Deusivan Rocha da Silva	Assistente Parlamentar	N-3
Erico Magalhães de Oliveira	Assessor Parlamentar	APN-3
Gerrilane da Silva Barbosa Santos	Assessor Parlamentar	APN-1
Jairo da Silva Alencar	Assessor Parlamentar	APN-3
James Morais Santos	Auxiliar Parlamentar	N-3
Jose Francisco Santos de Maria	Auxiliar Parlamentar	N-6
Maria Irene Menezes Costa	Assistente Parlamentar	N-3
Valdeir Soares Costa	Assessor Parlamentar	APN-1
Valdenir Soares Costa	Assistente Parlamentar	N-3

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 233/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração do Gab. Ver. Braz Assis Behnck. Exonerar: THAILA ALEXANDRA ROSAS do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar N-6, em consonância com a Resolução nº 161, de 06 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 01de março de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 234/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão do Gab. Ver. Janice Ribeiro Coelho, os servidores constantes do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 161, de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 234/2012, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

NOME	CARGO	CÓDIGO
Cleber Moreira da Silva	Assessor Parlamentar	APN-3
Daniel de Lima Rodrigues	Assistente Parlamentar	N-1
Joelito Medeiros Hummel	Assessor Parlamentar	APN-3
Kênia Aires Persaud	Assessor Parlamentar	APN-3
Luan Portela Souza	Assessor Parlamentar	APN-3
Luciana Chaves Coelho	Auxiliar Parlamentar	N-6

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 235/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão do Gab. Ver. Joziel Vanderlei da Silva, os servidores constantes do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 161, de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 235/2012, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

NOME	CARGO	CÓDIGO
Ivonete Nunes Vieira	Assistente Parlamentar	N-3
Maria Leonel da Silva	Assessor Parlamentar	APN-3
Roselane Pires Tobias	Auxiliar Parlamentar	N-6
Wandercley Rodrigues Machado	Assessor Parlamentar	APN-1

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 236/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração do Gab. Ver. Mário Márcio Brito Sampaio. Exonerar: ALCILEIDE DE SOUZA MACEDO do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar N-6, em consonância com a Resolução nº 161, de 06 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 01de março de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 237/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração do Gab. Ver. Mauricélio Fernandes de Melo. Exonerar: ELIZETE DE OLIVEIRA FERREIRA do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar N-6, em consonância com a Resolução nº 161, de 06 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 01de março de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 238/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão do Gab. Ver. Sebastião Corrêa Lira Neto, os servidores constantes do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 161, de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 238/2012, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

NOME	CARGO	CÓDIGO
Amanda Camila Correia Lima	Assessor Parlamentar	APN-3
Erica Chaves de Macêdo	Auxiliar Parlamentar	N-6
Francisca Andréia Cardoso de Araújo	Auxiliar Parlamentar	N-3
Irani Silvestre de Souza	Auxiliar Parlamentar	N-6
Maria da Conceição de King e Campos	Auxiliar Parlamentar	N-6
Nazareno Daniel Mangabeira	Assessor Parlamentar	APN-3

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 239/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão do Gabinete da Presidência, os servidores constantes do Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 161, de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 239/2012, DE 16 DE MARÇO DE 2012.

NOME	CARGO	CÓDIGO
Fabiola de Almeida Ribeiro	Auxiliar Parlamentar	N-6
Jessica de Aguiar Carvalho Thomé	Auxiliar Parlamentar	N-3
Pedro Americo Ribeiro Campos	Auxiliar Parlamentar	N-6
Shaana Silva dos Santos	Auxiliar Parlamentar	N-6
Wagner de Oliveira Tomé	Assistente Parlamentar	N-3

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 240/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração do Gab. Ver. Maria de Lourdes Pinheiro. Exonerar: FABIO DE BRITO MACHADO do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar N-6, em consonância com a Resolução nº 161, de 06 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 01de março de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 241/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Publicar a presente Portaria de Exoneração do Gab. Ver. Telmário Mota de Oliveira. Exonerar: JAMERSON PAIXÃO FARIAS do cargo em comissão de Auxiliar Parlamentar N-3, em consonância com a Resolução nº 161, de 06 de janeiro de 2012, com efeito retroativo a 01de março de 2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 242/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998.

R E S O L V E:

Designar o vereador Presidente BRAZ ASSIS BEHNCK a deslocar-se a cidade de Brasília - DF, pois o mesmo realizará uma visita técnica ao Ministério dos Transportes, no período de 19 a 20/03/2012.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 16 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 262/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com os artigos 183 a 187, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por 15 (quinze) dias, no período de 13.03.12 a 27.03.12, a Licença para Tratamento de Saúde da servidora Vanderleia da Luz Parmigiani, Auxiliar Legislativo A-01, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 10796, do quadro de pessoal estatutário desta Casa Legislativa, conforme o Memo nº 414/12 - Divisão de Saúde Ocupacional.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 13 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 20 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 263/2012

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, da Resolução nº 093, de 16 de dezembro de 1998, de acordo com o art. 78, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender por extrema necessidade de serviços, o gozo de 30 (trinta) dias de férias do servidor Fernando Marcos Vieira da Silva Filho, Chefe de Gabinete N-1, do Gab. Ver. Rosival Soares de Freitas, referente ao exercício de 2012, que seriam gozadas no período de 01 a 30/03/2012, para

serem usufruídas em data ainda a ser definida, por necessidade deste Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 20 de março de 2012.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 028/2012 - CMBV.
Espécie: Contrato nº 011/2012 - PROGE.
Objeto: Constitui objeto do presente CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO HABILITADO/ESCRITÓRIO, DEVIDAMENTE CADASTRADO NO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DETALHADO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, ARQUITETÔNICO E COMPLEMENTARES, A FIM DE DESENVOLVER O PROJETO DE AMPLIAÇÃO COM A CONSTRUÇÃO DE UM ANEXO E A REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Modalidade: Convite.
Valor: R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).
Unidade Orçamentária: 01, Programa de Trabalho: 01.031.0158.2.281, Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 55, de 31/01/2012, no valor de R$ 27.400,00 (vinte e sete mil e quatrocentos reais).
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Contratado: EDILSON DAMIÃO LIMA.
Data de Assinatura: 01 de fevereiro de 2012.
Vigência: A presente Contratação vigerá por 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual.

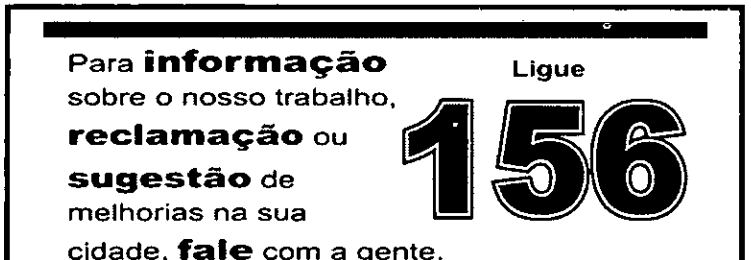










9
ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


100%
ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv


25
ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


3
ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv


45
ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv


5
ESTAMOS
TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA
FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

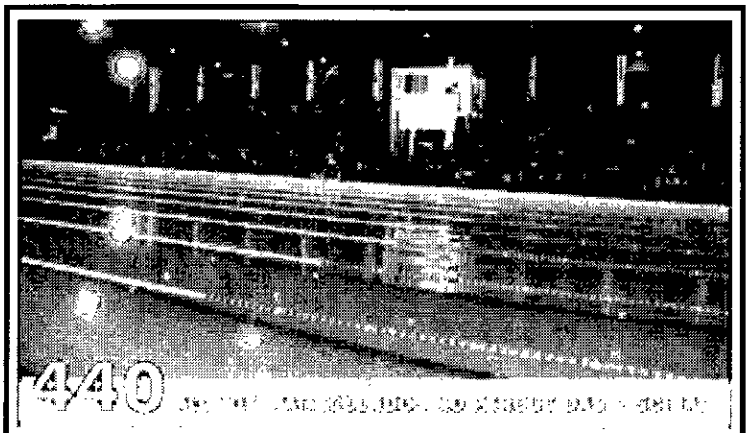

ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3165

sexta-feira
13 de abril
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

LEI Nº 1.406, DE 09 DE ABRIL DE 2012.

Na Lei Municipal nº 1.406, de 09 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Servidores da Área de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Boa Vista, publicada na edição nº 3.161 do Diário Oficial do Município, que circulou no dia 09 de janeiro de 2012,

Onde se lê: "Art. 26. A jornada de trabalho do Auxiliar Municipal em Saúde, do Técnico Municipal em Saúde e do Analista Municipal em Saúde será de trinta horas semanais, ressalvados os casos de profissões com carga horária regulamentada em legislação específica."

Leia-se: "Art. 26. (VETADO)".

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ERRATA

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2012.

Na Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista, publicada na edição nº 3.101 do Diário Oficial do Município, que circulou no dia 09 de janeiro de 2012,

Onde se lê: "Art. 70. A revisão correrá em apenso ao processo originário".

Leia-se: "Art. 170. A revisão correrá em apenso ao processo originário".

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 010/2012 - CH. GPRE.

A Chefe de Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores DULCINARA BORGES DE MORAES, Técnico Municipal, matricula nº 27677 e MARIA LINETE MENDEZ DE SOUSA, Técnico Municipal, matricula nº27677, como responsáveis pelo repasse de dados do Gabinete do Prefeito, para o Portal da Transparência a Controladoria Geral do Município-CGM.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, 10 de abril de 2012.

Elinete Kilma Leite Sampaio
Chefe de Gabinete do Prefeito

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 014/2012
Processo 046/2012-SMSA

Objeto: Aquisição de impressos (formulários) para atender o programa de controle da dengue e malária da superintendência de vigilância em saúde.
Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2012 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 25/04/2012 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 25/04/2012 às 11h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 015/2012
Processo 221/2011-SMSA

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPI'S para atender a coordenação municipal de endemias.
Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2012 às 09h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 25/04/2012 às 09h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 25/04/2012 às 09h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa

Vista / RR, no horário de 08:00 às 13:00 horas, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇAO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 009/2012
Processo 0024/2012-SMEC

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto n.º 072/E-11-GPRE, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação ao Pregão Presencial nº 009/2012, Processo 0024/2012-SMEC a licitação foi FRACASSADA, marcando assim uma nova realização.

Objeto: Aquisição de uniformes para merendeiras da rede municipal de ensino.

Entrega das Propostas: a partir de 13/04/2012 às 08h na CPL/PREGÃO.

Abertura das Propostas: 25/04/2012 às 08h30min (Horário Local) no local supracitado.

Início da Disputa: 25/04/2012 às 09h (Horário Local) no local supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 8h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a entrega de um dispositivo eletrônico.

Néria Gardênia Pontes Benicio
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 084/2012-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores NILVANEI LEMOS SOARES (COMISSIONADO) e FRANCISCA MARIA TOMAZ DE OLIVEIRA (ESTATUTÁRIA), como fiscais responsáveis pelo Processo nº 104/2011, cujo objeto é Aquisição de material permanente destinado ao setor de fisioterapia do Hospital da Criança Santo Antônio.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 11 de abril de 2012.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 085/2012-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores MARIA DO SOCORRO FERREIRA LOBATO (ESTATUTÁRIA) e ROMILDO AZEVEDO (ESTATUTÁRIO), como fiscais responsáveis pelo Processo nº 190/2011, cujo objeto é Aquisição de medicamentos do Programa Hiperdia para consumo de 03 (três) meses.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir da data de sua assinatura.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 11 de abril de 2012.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora

PORTARIA Nº 087/2012/GAB/SMSA.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto Nº 373/P de 10 de abril de 2012, publicado no D.O.M Nº 3163 de 11 de abril de 2012, e visando melhor controle e transparência no recebimento e distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos através da CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1° Constituir Comissão de Recebimento e Distribuição de Medicamentos e insumos Farmacêuticos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos seguintes servidores:

Charles Gonçalves Silva, Farmacêutico;
Maria do Socorro Resende da Silva Cruz, Farmacêutica;
Aiub Luiz Thome Abdala, Fiscal Municipal;
Alexandre Paulino da Silva, Assistente Administrativo;
Saulo Leite da Silva, Assessor 4.

Paragrafo Único: A Presidência da Comissão fica a encargo do primeiro servidor.

Art. 2° No ato do recebimento de medicamentos e insumos farmacêuticos deverá obrigatoriamente ser recebido p[or] no mínimo 03 (três) dos membros da Comissão, sendo im[pres]cindível a presença do Presidente.

Art. 3° No ato da distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos, para abastecimento das unidades de saúde da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, deverá ser acompanhado por no mínimo 03 (três) dos membros da Comissão, sendo imprescindível a presença do Presidente.

Art. 4° A entrega de medicamentos e insumos farmacêuticos as unidades de Saúde desta Secretaria, pela CAF-Central de Abastecimento Farmacêutico, deverá ser obrigatoriamente em veículos oficiais e/ou adesivados com logomarca de órgãos públicos em saúde.

Art. 5° Fica Vedado a dispensação de medicamento de forma fraccionada, mesmo com receituário médico, nas dependências da CAF- Central de Abastecimento Farmacêutico, ficando o detentor do receituário médico autorizado a buscar o medicamento em uma unidade de saúde.

Art. 6° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se
Cumpra-se
Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 12 de abril de 2012.

Clovis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 056/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Washington Baião da Silva, Engenheiro Civil CREA 0909966524, lotados nesta Secretaria para fiscalizar os Serviços de Ampliação na escola Pingo de Gente no Município de Boa Vista - RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa CONSTRUTORA MIZULA LTDA EPP. Conforme Processo nº 061/2011-SMEC.
Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2012.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 057/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Servidor: Washington Baião da Silva, Engenheiro Civil CREA 0909966524, lotado nesta Secretaria para fiscalizar os Serviços de Construção de um Mantenedouro de Animais, Dentro do Parque ecológico Bosque dos Papagaios no Município de Boa Vista - RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa OLIVEIRA E RODRIGUES. Conforme Processo nº 018/2011-SMGA.
Esta portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2012.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 09 de abril de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

NOTA DE REPUBLICAÇÃO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA REF. 6º BIMESTRE E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL REF. 3º QUADRIMESTRE EXERCICIO 2011

Republicamos nesta data, os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO referente o 6º Bimestre e Relatório de Gestão Fiscal - RGF do 3º Quadrimestre do exercício 2011, por motivo de publicação anterior ter ocorrido com a parcialidade dos dados informados no DOM nº 3116 publicado no dia 31 de janeiro de 2012, nesta data detectado.

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° bimestre de 2011 (Novembro a Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

RREO - ANEXO I (LRF,Art 52,inciso I,alínea 'a' e 'b' do inciso II e § 1o.)

R$ 1,00

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a c)
			NO BIMESTRE (b)	% b/a	ATÉ O BIMESTRE (c)	% c/a	
RECEITAS (exceto intra orçamentárias) (I)	578.445.206,06	578.445.206,06	88.171.766,79	15,24	465.994.788,52	80,56	112.450.417,54

RECEITAS CORRENTES	411.571.250,31	411.571.250,31	87.265.976,19	21,20	436.539.211,66	106,07	-24.967.961,35
RECEITA TRIBUTÁRIA	63.151.695,61	63.151.695,61	18.574.524,55	29,41	81.216.062,43	128,60	-18.064.366,82
Impostos	49.657.451,90	49.657.451,90	10.259.791,13	20,66	62.186.075,97	125,23	-12.528.624,07
Taxas	13.494.243,71	13.494.243,71	8.314.733,42	61,62	19.029.986,46	141,02	-5.535.742,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	5.780.707,89	5.780.707,89	1.827.848,86	31,62	9.358.293,08	161,89	-3.577.585,19
Contribuições sociais	5.780.707,89	5.780.707,89	1.827.848,86	31,62	9.358.293,08	161,89	-3.577.585,19
Contribuições econômicas	17.139.528,55	17.139.528,55	0,00	0,00	8.808,09	0,05	17.130.720,46
RECEITA PATRIMONIAL	8.905.113,63	8.905.113,63	2.826.255,05	31,74	17.602.643,18	197,67	-8.697.529,55
Receitas imobiliárias	252.214,76	252.214,76	39.861,72	15,80	282.626,88	112,06	-30.412,12
Receitas de valores mobiliários	8.652.898,87	8.652.898,87	2.786.393,33	32,20	17.320.016,30	200,16	-8.667.117,43
RECEITA INDUSTRIAL	6.960,30	6.960,30	7.110,00	102,15	22.150,00	318,23	-15.189,70
Receita da indústria de transformação	6.960,30	6.960,30	7.110,00	102,15	22.150,00	318,23	-15.189,70
RECEITA DE SERVIÇOS	13.303,85	13.303,85	380,00	2,86	5.773,00	43,39	7.530,85
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	308.600.815,10	308.600.815,10	62.421.302,81	20,23	319.842.897,62	103,64	-11.242.082,52
Transferências intergovernamentais	298.872.394,52	298.872.394,52	60.391.513,39	20,21	303.797.530,11	101,65	-4.925.135,59
Transferências de convênios	9.728.420,58	9.728.420,58	2.029.789,42	20,86	16.045.367,51	164,93	-6.316.946,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.973.125,38	7.973.125,38	1.608.554,92	20,17	8.482.584,26	106,39	-509.458,88
Multa e juros de mora	4.042.521,82	4.042.521,82	728.388,76	18,02	4.542.905,87	112,38	-500.384,05
Indenizações e restituições	1.180.467,03	1.180.467,03	178.094,75	15,09	857.762,78	72,66	322.704,25
Receita da dívida ativa	2.116.615,71	2.116.615,71	340.074,08	16,07	1.968.699,48	93,01	147.916,23
Receitas correntes diversas	633.520,82	633.520,82	361.997,33	57,14	1.113.216,13	175,72	-479.695,31
RECEITAS DE CAPITAL	166.873.955,75	166.873.955,75	905.790,60	0,54	29.455.576,86	17,65	137.418.378,89
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	377.727,60	0,00	377.727,60	0,00	-377.727,60
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	377.727,60	0,00	377.727,60	0,00	-377.727,60
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	166.873.955,75	166.873.955,75	528.063,00	0,32	29.077.849,26	17,43	137.796.106,49
Transferências intergovernamentais	73.433.848,65	73.433.848,65	219.768,00	0,30	457.039,62	0,62	72.976.809,03
Transferências de convênios	93.440.107,10	93.440.107,10	308.295,00	0,33	28.620.809,64	30,63	64.819.297,46
RECEITAS (intra orçamentárias) (II)	9.237.158,33	9.237.158,33	3.206.577,93	34,71	10.893.150,09	117,93	-1.655.991,76
RECEITAS CORRENTES	9.237.158,33	9.237.158,33	3.206.577,93	34,71	10.893.150,09	117,93	-1.655.991,76
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	587.682.364,39	587.682.364,39	91.378.344,72	15,55	476.887.938,61	81,15	110.794.425,78
OPERAÇÕES DE CREDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS							
Para refinanciamento da dívida mobiliária							
Para refinanciamento da dívida contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	587.682.364,39	587.682.364,39	91.378.344,72	15,55	476.887.938,61	81,15	110.794.425,78
DÉFICIT (VI)	-	-	-	-	0,00	-	-
TOTAL (VII) = (V+VI)	587.682.364,39	587.682.364,39	91.378.344,72	15,55	476.887.938,61	-	-
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (utilizados para créditos adicionais)							
Superávit financeiro	-	-	-	-	28.688.681,73	-	-
Reabertura de créditos adicionais	-	-	-	-	0,00	-	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS (*) (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)=(d+e)	DESPESAS EXECUTADAS						
				DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)	% ((g+h)/f)	SALDO A EXECUTAR (f-(g+h))
				NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (g)			
DESPESAS (exceto intra orçamentárias) (VIII)	578.445.206,06	145.702.641,63	724.147.847,69	57.088.856,92	451.946.598,70	103.663.285,86	380.608.240,75	71.338.357,95	62,41	272.201.248,
DESPESAS CORRENTES	323.916.418,31	124.580.759,75	448.497.178,06	53.392.221,36	388.014.475,32	90.497.150,83	347.892.599,62	40.121.875,70	86,51	60.482.702,74
Pessoal e encargos so	191.559.319,26	84.701.712,76	276.261.032,02	48.491.377,86	253.928.583,42	58.368.052,15	252.232.603,41	1.695.980,01	91,92	22.332.448,60
Juros e encargos da d	1.569.580,90	1.222.120,00	2.791.700,90	28.556,99	2.713.772,53	408.186,20	2.334.700,13	379.072,40	97,21	77.928,37
Outras despesas corre	130.787.518,15	38.656.926,99	169.444.445,14	4.872.286,51	131.372.119,37	31.720.912,48	93.325.296,08	38.046.823,29	77,53	38.072.325,77
DESPESAS DE CAPITAL	244.352.276,09	21.414.481,88	265.766.757,97	3.696.635,56	63.932.123,38	13.166.135,03	32.715.641,13	31.216.482,25	24,06	201.834.634,59
Investimentos	230.437.813,17	21.380.601,88	251.818.415,05	3.850.515,62	50.077.272,08	9.895.543,96	19.086.857,36	30.990.414,72	19,89	201.741.142,97
Amortização de dívida	13.914.462,92	33.880,00	13.948.342,92	-153.880,06	13.854.851,30	3.270.591,07	13.628.783,77	226.067,53	99,33	93.491,62
Reserva do RPPS	10.176.511,66	-292.600,00	9.883.911,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.883.911,66
DESPESAS (intra orçamentárias) (IX)	9.237.158,33	1.099.597,22	10.336.755,55	-2.542.393,46	9.811.578,06	-2.438.847,47	9.054.080,04	757.498,02	94,92	525.177,49
DESPESAS CORRENTES	9.237.158,33	1.099.597,22	10.336.755,55	-2.542.393,46	9.811.578,06	-2.438.847,47	9.054.080,04	757.498,02	94,92	525.177,49
Pessoal e encargos so	9.237.158,33	1.099.597,22	10.336.755,55	-2.542.393,46	9.811.578,06	-2.438.847,47	9.054.080,04	757.498,02	94,92	525.177,49
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII+IX)	587.682.364,39	146.802.238,85	734.484.603,24	54.546.463,46	461.758.176,76	101.224.438,39		461.758.176,76	62,87	272.726.426,48
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
AMORT. DA DIVIDA INTER										
Dívida mobiliária										
Outras dívidas										
AMORT. DA DÍVIDA EXTER										
Dívida mobiliária										
Outras dívidas										
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	587.682.364,39	146.802.238,85	734.484.603,24	54.546.463,46	461.758.176,76	101.224.438,39		461.758.176,76	62,87	272.726.426,48
SUPERAVIT (XIII)	-	-	-	-	-	-		15.129.761,85	-	-
TOTAL (XIV) = (XII+XIII)	587.682.364,39	146.802.238,85	734.484.603,24	54.546.463,46	461.758.176,76	101.224.438,39		476.887.938,61	-	-

Notas: (*) - No modelo da STN inexiste coluna para reduções de dotação. Por este motivo, as reduções foram deduzidas na própria coluna de 'Créditos adicionais', motivo pelo qual esta coluna poderá conter valores negativos, não sendo portanto nenhum erro ser exibido valores negativos na coluna 'Créditos adicionais'.

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° bimestre de 2011 (Novembro a Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

RREO - Anexo II (LRF, Art.52, inciso II, alínea 'c')

R$ 1,00

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EXECUTADAS: DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (c)	% (b+c) / total b+c	% ((b+c)/a)	SALDO A EXECUTAR (a (b+c))
DESPESAS (EXCETO INTRA ORÇAMENTARIAS) (I)	578.445.206,06	724.147.847,69	57.088.856,92	451.946.598,70	103.663.285,86	380.608.240,75	71.338.357,95	97,88	62,41	272.201.248,99
LEGISLATIVA	16.237.125,00	16.697.125,00	2.569.467,58	16.695.490,83	11.309.475,63	16.500.341,81	195.149,02	3,62	99,99	1.634,17
AÇÃO LEGISLATIVA	16.237.125,00	16.697.125,00	2.569.467,58	16.695.490,83	11.309.475,63	16.500.341,81	195.149,02	3,62	99,99	1.634,17
ESSENCIAL À JUSTIÇA	110.121,59	110.121,59	0,00	2.316,46	0,00	2.316,46	0,00	0,00	2,10	107.805,13
DEFESA DO INTERESSE PUB. N	110.121,59	110.121,59	0,00	2.316,46	0,00	2.316,46	0,00	0,00	2,10	107.805,13
ADMINISTRAÇÃO	65.311.932,23	106.125.010,15	16.708.711,80	100.330.941,89	18.570.219,77	93.570.659,10	6.760.291,79	21,73	94,54	5.794.068,26
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	4.585.000,00	3.820.434,85	19.915,46	2.882.989,75	510.521,03	1.852.067,17	1.030.922,58	0,62	75,46	937.445,10
ADMINISTRAÇÃO GERAL	54.847.621,23	96.086.040,94	15.829.933,50	91.816.674,27	16.814.027,42	86.790.421,97	5.026.252,30	19,88	95,56	4.269.366,67
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	3.140.000,00	4.139.223,36	809.484,26	3.719.116,80	810.284,03	3.710.534,97	8.581,83	0,81	89,85	420.106,56
CONTROLE INTERNO	131.954,00	131.954,00	6.811,62	55.651,47	22.451,62	23.951,62	31.699,85	0,01	42,17	76.302,53
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1.340.000,00	830.000,00	0,00	759.246,64	112.688,29	569.889,20	189.357,44	0,16	91,48	70.753,36
COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.087.357,00	1.117.357,00	42.566,96	1.097.262,96	300.247,38	623.785,17	473.477,79	0,24	98,20	20.094,04
INFRA ESTRUTURA URBANA	180.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.826.642,49	529.579,04	3.510,00	369.886,06	6.505,00	100.603,56	269.282,50	0,08	69,85	159.692,98
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.712.192,00	499.128,55	3.510,00	369.886,06	6.505,00	100.603,56	269.282,50	0,08	74,11	129.242,49
POLICIAMENTO	70.400,00	30.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.400,00
DEFESA CIVIL	44.050,49	50,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,49
ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.434.304,37	16.401.691,64	-400.774,64	5.993.037,73	615.715,80	4.070.224,98	1.922.812,75	1,30	36,54	10.408.653,91
INISTRAÇÃO GERAL	3.233.372,32	4.382.787,72	-585,52	502.989,84	17.971,72	148.049,38	354.940,46	0,11	11,48	3.879.797,88
ISTÊNCIA AO IDOSO	517.483,56	1.166.294,85	-177.537,75	727.052,41	102.400,00	628.865,47	98.186,94	0,16	62,34	439.242,44
ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE	3.647,68	285.118,39	-256.800,00	16.499,89	6.000,00	16.499,89	0,00	0,00	5,79	268.618,50
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO	4.168.914,80	4.736.855,75	178.309,74	2.725.016,18	232.806,23	1.867.617,85	857.398,33	0,59	57,53	2.011.839,57
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	3.510.886,01	5.830.634,93	-144.161,11	2.021.479,41	256.537,85	1.409.192,39	612.287,02	0,44	34,67	3.809.155,52
PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.893.039,99	7.343.639,99	-770.886,31	5.705.804,65	1.611.851,43	5.682.888,16	22.916,49	1,24	77,70	1.637.835,34
ADMINISTRAÇÃO GERAL	848.539,99	1.289.139,99	-79.091,10	695.497,86	247.699,98	672.581,37	22.916,49	0,15	53,95	593.642,13
PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTA	6.044.500,00	6.054.500,00	-691.795,21	5.010.306,79	1.364.151,45	5.010.306,79	0,00	1,09	82,75	1.044.193,21
SAÚDE	88.133.141,01	118.869.172,71	18.436.331,01	89.710.291,07	20.422.776,09	82.707.537,66	7.002.753,41	19,43	75,47	29.158.881,64
ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.119.824,00	3.844.724,00	354.607,41	1.848.351,67	240.759,24	569.041,26	1.279.310,41	0,40	48,08	1.996.372,33
ATENÇÃO BÁSICA	42.698.688,01	64.500.254,10	10.626.682,65	55.238.183,55	11.493.831,18	52.886.882,84	2.351.300,71	11,96	85,64	9.262.070,55
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E A	42.314.629,00	50.524.194,61	7.455.040,95	32.623.755,85	8.688.185,67	29.251.613,56	3.372.142,29	7,07	64,57	17.900.438,76
EDUCAÇÃO	146.355.544,61	151.931.580,59	17.511.307,80	117.271.028,02	27.279.599,70	98.544.847,44	18.726.180,58	25,40	77,19	34.660.552,57
ADMINISTRAÇÃO GERAL	25.614.833,09	24.167.583,81	6.498.999,81	19.193.165,70	9.397.196,88	18.036.380,47	1.156.785,23	4,16	79,42	4.974.418,11
COMUNICAÇÃO SOCIAL	715.000,00	210.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	210.000,00
ENSINO FUNDAMENTAL	82.250.016,81	100.396.596,32	8.768.930,53	83.071.754,04	12.840.268,64	69.721.925,92	13.349.828,12	17,99	82,74	17.324.842,28
EDUCAÇÃO INFANTIL	34.622.014,71	26.863.520,46	2.203.877,46	14.966.608,28	5.042.134,18	10.786.541,05	4.180.067,23	3,24	55,71	11.896.912,18
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULT	1.277.900,00	8.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.100,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	1.875.780,00	285.780,00	39.500,00	39.500,00	0,00	0,00	39.500,00	0,01	13,82	246.280,00
CULTURA	2.220.700,36	1.777.779,83	89.696,22	736.629,83	255.994,22	736.629,83	0,00	0,16	41,44	1.041.150,00
DIFUSÃO CULTURAL	1.722.067,26	1.477.784,23	89.696,22	671.629,83	255.994,22	671.629,83	0,00	0,15	45,45	806.154,40
DESPORTO COMUNITÁRIO	498.633,10	299.995,60	0,00	65.000,00	0,00	65.000,00	0,00	0,01	21,67	234.995,60
DIREITOS DA CIDADANIA	182.186,00	288.511,20	3.920,00	40.115,82	0,00	16.276,83	23.838,99	0,01	13,90	248.395,38
ASSISTÊNCIA AO POVO INDÍGE	182.186,00	288.511,20	3.920,00	40.115,82	0,00	16.276,83	23.838,99	0,01	13,90	248.395,38
URBANISMO	95.791.053,74	147.485.329,17	2.089.467,91	78.092.810,86	13.881.779,23	49.692.764,95	28.400.045,91	16,91	52,95	69.392.518,31
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.206.593,00	4.670.295,92	2.127.888,25	4.269.072,43	2.173.363,27	4.230.428,96	38.643,47	0,92	91,41	401.223,49
INFRA ESTRUTURA URBANA	80.471.493,74	89.576.707,87	277.089,53	21.918.216,43	3.513.590,97	8.610.872,03	13.307.344,40	4,75	24,47	67.658.491,44
SERVIÇOS URBANOS	13.112.967,00	53.238.325,38	-315.509,87	51.905.522,00	8.194.824,99	36.851.463,96	15.054.058,04	11,24	97,50	1.332.803,38
HABITAÇÃO	35.720.490,00	40.783.626,48	70.394,98	5.752.263,73	1.483.892,57	4.626.719,11	1.125.544,62	1,25	14,10	35.031.362,75
HABITAÇÃO URBANA	35.720.490,00	40.783.626,48	70.394,98	5.752.263,73	1.483.892,57	4.626.719,11	1.125.544,62	1,25	14,10	35.031.362,75
SANEAMENTO	67.536.651,12	68.983.357,54	11.787,55	5.667.792,29	2.076.093,74	2.164.039,48	3.503.752,81	1,23	8,22	63.315.565,25
ANEAMENTO BÁSICO URBANO	67.536.651,12	68.983.357,54	11.787,55	5.667.792,29	2.076.093,74	2.164.039,48	3.503.752,81	1,23	8,22	63.315.565,25
) AMBIENTAL	1.062.736,00	1.178.058,00	51.205,21	395.524,49	2.019,01	143.975,46	251.549,03	0,09	33,57	782.533,51
INISTRAÇÃO GERAL	600.000,00	294.000,00	42.368,22	170.184,18	-267,58	14.613,38	155.570,80	0,04	57,89	123.815,82
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO	462.736,00	884.058,00	8.836,99	225.340,31	2.286,59	129.362,08	95.978,23	0,05	25,49	658.717,69
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	216.786,00	46.786,00	0,00	27.499,62	9.166,64	22.916,60	4.583,02	0,01	58,78	19.286,38
DIFUSÃO DO CONHECIMENTO CI	216.786,00	46.786,00	0,00	27.499,62	9.166,64	22.916,60	4.583,02	0,01	58,78	19.286,38
AGRICULTURA	2.181.379,00	1.365.615,92	50.416,24	876.328,13	194.710,40	652.438,73	223.889,40	0,19	64,17	489.287,79
SERVIÇOS URBANOS	776.952,00	466.638,92	0,00	410.133,32	74.970,00	336.855,54	73.277,78	0,09	87,89	56.505,60
PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMA	440.000,00	485.793,25	40.436,24	171.621,23	51.862,00	71.090,41	100.530,82	0,04	35,33	314.172,02
ABASTECIMENTO	914.427,00	134.427,00	0,00	16.436,88	0,00	16.436,88	0,00	0,00	12,23	117.990,12
EXTENSÃO RURAL	50.000,00	278.756,75	9.980,00	278.136,70	67.878,40	228.055,90	50.080,80	0,06	99,78	620,05
COMÉRCIO E SERVIÇOS	803.481,57	2.437.282,10	0,00	2.089.600,03	611.400,00	616.400,00	1.473.200,03	0,45	85,73	347.682,07
TURISMO	803.481,57	2.437.282,10	0,00	2.089.600,03	611.400,00	616.400,00	1.473.200,03	0,45	85,73	347.682,07
TRANSPORTE	6.158.511,11	9.770.080,87	326.387,20	1.226.285,31	71.712,56	410.257,64	816.027,67	0,27	12,55	8.543.795,56
ADMINISTRAÇÃO GERAL	40.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	38.470,57	8.470,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.470,57
INFRA ESTRUTURA URBANA	432.000,00	652.880,96	0,00	230.880,96	0,00	76.960,32	153.920,64	0,05	35,36	422.000,00
SERVIÇOS URBANOS	894.367,19	426.056,46	253.400,00	253.400,00	0,00	0,00	253.400,00	0,05	59,48	172.656,46
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.753.673,35	8.642.672,88	72.987,20	742.004,35	71.712,56	333.297,32	408.707,03	0,16	8,59	7.900.668,53
DESPORTO E LAZER	4.608.824,39	5.399.544,39	463.237,44	4.394.328,05	1.581.596,80	4.382.928,05	11.400,00	0,95	81,38	1.005.216,34
ADMINISTRAÇÃO GERAL	4.196.697,99	5.170.697,99	463.237,44	4.322.536,25	1.509.805,00	4.311.136,25	11.400,00	0,94	83,60	848.161,74
DESPORTO COMUNITÁRIO	412.126,40	228.846,40	0,00	71.791,80	71.791,80	71.791,80	0,00	0,02	31,37	157.054,60
ENCARGOS ESPECIAIS	15.484.043,82	16.740.043,82	-125.323,07	16.568.623,83	3.678.777,27	15.963.483,90	605.139,93	3,59	98,98	171.419,99
SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	15.484.043,82	16.740.043,82	-125.323,07	16.568.623,83	3.678.777,27	15.963.483,90	605.139,93	3,59	98,98	171.419,99
RESERVA DO RPPS	10.176.511,66	9.883.911,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.883.911,66
RESERVA DO RPPS	10.176.511,66	9.883.911,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.883.911,66
DESPESAS (INTRA ORÇAMENTARIAS) (II)	9.237.158,33	10.336.755,55	-2.542.393,46	9.811.578,06	-2.438.847,47	9.054.080,04	757.498,02	2,12	94,92	525.177,49
ADMINISTRAÇÃO	1.976.885,66	1.544.196,32	-4.040.111,96	1.544.196,32	-4.030.606,67	1.543.159,35	1.036,97	0,33	100,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.976.885,66	1.544.196,32	-4.040.111,96	1.544.196,32	-4.030.606,67	1.543.159,35	1.036,97	0,33	100,00	0,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	60.480,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	158.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL	158.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SAÚDE	1.114.400,00	2.612.669,32	612.985,76	2.608.884,38	586.710,60	1.852.423,33	756.461,05	0,56	99,86	3.784,94
ATENÇÃO BÁSICA	1.000.000,00	2.438.605,12	555.615,35	2.437.658,70	555.615,35	1.717.430,94	720.227,76	0,53	99,96	946,42
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E A	114.400,00	174.064,20	57.370,41	171.225,68	31.095,25	134.992,39	36.233,29	0,04	98,37	2.838,52
EDUCAÇÃO	5.825.227,99	5.874.725,23	897.226,84	5.365.826,78	897.226,84	5.365.826,78	0,00	1,16	91,34	508.898,45
ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.040.000,00	640.000,00	-358.405,45	131.101,55	-358.405,45	131.101,55	0,00	0,03	20,48	508.898,45

ENSINO FUNDAMENTAL	2.100.000,00	5.234.725,23	1.255.632,29	5.234.725,23	1.255.632,29	5.234.725,23	0,00	1,13	100,00	0,00
EDUCAÇÃO INFANTIL	2.625.227,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDUCAÇÃO ESPECIAL	60.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	102.164,68	305.164,68	-12.494,10	292.670,58	107.821,76	292.670,58	0,00	0,06	95,91	12.494,10
ADMINISTRAÇÃO GERAL	102.164,68	305.164,68	-12.494,10	292.670,58	107.821,76	292.670,58	0,00	0,06	95,91	12.494,10
TOTAL (III) = (I + II)	587.682.364,39	734.484.603,24	54.546.463,46	461.758.176,76	101.224.438,39	461.758.176,76	100,00	62,87	272.726.426,48	

FONTE:

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° bimestre de 2011 (até Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

RREO - ANEXO III (LRF, Art.53, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES					
	Jan/2011	Fev/2011	Mar/2011	Abr/2011	Mai/2011	Jun/2011
RECEITAS CORRENTES (I)	37.720.409,17	39.141.209,86	37.215.065,58	33.799.616,97	47.162.799,53	41.965.904,47
Receita tributária	5.202.307,87	6.589.984,00	5.389.181,05	5.518.378,46	11.243.073,26	7.120.384,01
IPTU	630.009,65	388.452,20	323.805,90	310.774,51	4.984.166,76	1.916.553,53
ISS	3.628.473,52	2.995.395,71	2.975.130,69	3.347.986,79	2.891.262,76	3.608.172,57
ITBI	290.010,38	284.018,52	243.976,44	196.134,16	258.719,16	240.041,47
IRRF	179.006,24	742.694,25	880.328,11	478.310,21	376.450,56	360.695,90
Outras receitas tributárias	474.808,08	2.179.423,32	965.939,91	1.185.172,79	2.732.474,02	994.920,54
Receita de contribuições	50.833,54	1.158.353,29	1.062.479,34	321.090,46	1.135.680,22	419.005,63
Receita patrimonial	453.626,02	916.387,22	1.587.398,73	875.618,15	1.784.136,23	640.276,12
Receita industrial	2.500,00	450,00	100,00	1.100,00	1.500,00	300,00
Receita de serviços	340,00	950,00	501,00	250,00	670,00	520,00
Transferências correntes	31.254.228,38	29.472.744,63	28.428.378,53	26.515.881,44	32.189.749,26	33.117.826,09
Cota parte do FPM	13.365.574,72	14.186.738,89	9.483.873,07	12.570.843,52	14.428.697,95	13.022.916,29
Cota parte do ICMS	6.084.604,71	4.163.151,60	7.016.662,52	5.870.243,86	4.543.578,73	6.075.518,72
Cota parte do IPVA	765.915,69	1.160.849,36	924.204,98	897.973,52	999.657,53	1.141.148,84
Cota parte do ITR	32.420,43	13.514,06	524,99	41.161,63	679,81	3.304,16
Transferências da LC 61/89	301.951,99	4.179,19	3.069,69	330.936,58	3.494,80	3.863,54
Transferências do Fundeb	6.373.564,30	6.514.187,27	5.138.929,32	6.071.688,54	6.529.187,41	6.324.785,60
Outras transferências correntes	4.330.196,54	3.430.124,26	5.861.113,96	733.033,79	5.684.453,03	6.546.288,94
Outras receitas correntes	756.573,36	1.002.340,72	747.026,93	567.298,46	807.990,56	667.592,62
DEDUÇÕES (II)	4.102.674,16	5.065.341,64	4.549.670,02	2.762.545,57	6.569.067,55	4.468.785,79
Contrib. plano de prev. do servidor	50.833,54	1.158.353,29	1.062.479,34	321.090,46	1.135.680,22	418.070,63
Ded. de receita para formação do Fundeb	4.051.840,62	3.906.988,35	3.487.190,68	2.441.455,11	5.433.387,33	4.050.715,16
Contribuições para o PIS/PASEP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I II)	33.617.735,01	34.075.868,22	32.665.395,56	31.037.071,40	40.593.731,98	37.497.118,68

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA EXERCÍCIO
	Jul/2011	Ago/2011	Set/2011	Out/2011	Nov/2011	Dez/2011		
RECEITAS CORRENTES (I)	39.518.955,71	40.321.713,17	27.630.513,61	42.970.198,06	41.732.994,38	53.956.689,77	483.136.070,28	465.441.323,11
Receita tributária	5.767.527,98	5.611.395,39	3.960.763,04	6.238.542,82	11.592.026,48	6.982.498,07	81.216.062,43	63.151.695,61
IPTU	1.318.346,78	1.272.615,54	851.398,30	1.376.326,66	553.706,89	626.554,45	14.552.711,17	12.181.749,33
ISS	2.687.324,62	3.042.569,73	1.953.983,67	3.395.403,33	3.419.117,81	3.278.244,75	37.223.065,95	27.450.135,08
ITBI	414.790,18	264.446,13	290.520,65	314.392,43	322.518,50	335.743,04	3.455.311,06	2.222.802,13
IRRF	748.376,71	517.621,43	335.298,55	612.300,14	282.754,31	1.441.151,38	6.954.987,79	7.802.765,36
Outras receitas tributárias	598.689,69	514.142,56	529.561,87	540.120,26	7.013.928,97	1.300.804,45	19.029.986,46	13.494.243,71
Receita de contribuições	92.007,00	1.851.864,95	700.509,91	747.427,97	0,00	1.827.848,86	9.367.101,17	22.920.236,44
Receita patrimonial	462.005,79	5.319.675,06	977.714,63	1.759.550,18	370.871,52	2.455.383,53	17.602.643,18	8.905.113,63
Receita industrial	750,00	600,00	1.200,00	6.540,00	4.750,00	2.360,00	22.150,00	6.960,30
Receita de serviços	222,00	1.410,00	330,00	200,00	120,00	260,00	5.773,00	13.303,85
Transferências correntes	32.671.483,37	26.772.701,73	21.549.282,09	33.622.469,95	29.123.024,06	41.721.986,71	366.439.756,24	362.470.887,90
Cota parte do FPM	11.078.279,83	11.427.443,70	4.799.817,10	16.144.240,18	12.537.174,08	21.083.285,81	154.128.885,14	119.657.536,
Cota parte do ICMS	7.340.690,09	6.146.431,71	1.041.001,49	6.215.012,18	4.831.145,14	7.752.347,66	67.080.388,41	74.904.015,
Cota parte do IPVA	1.278.462,31	1.189.517,57	6.050.028,08	1.250.112,61	1.162.077,07	1.206.023,43	18.025.970,99	8.220.642,29
Cota parte do ITR	1.728,73	23.353,07	2.273,02	41.856,11	31.933,84	17.190,56	209.940,41	82.274,58
Transferências da LC 61/89	390.456,33	3.810,11	3.532,09	408.436,01	4.679,76	5.293,74	1.463.703,83	1.430.293,21
Transferências do Fundeb	5.936.291,17	5.585.153,61	5.072.313,27	5.993.356,69	5.907.182,70	7.301.242,58	72.747.882,46	95.253.109,66
Outras transferências correntes	6.645.574,91	2.396.991,96	4.580.317,04	3.569.456,17	4.648.831,47	4.356.602,93	52.782.985,00	62.923.016,16
Outras receitas correntes	524.959,57	764.066,04	440.713,94	595.467,14	642.202,32	966.352,60	8.482.584,26	7.973.125,38
DEDUÇÕES (II)	4.027.605,87	5.611.351,72	3.066.742,82	5.479.809,74	3.681.763,21	6.569.793,61	55.955.151,70	59.650.780,69
Contrib. plano de prev. do servidor	0,00	1.851.864,95	692.636,82	758.570,27	0,00	1.827.848,86	9.277.428,38	5.780.707,89
Ded. de receita para formação do Fundeb	3.935.598,87	3.759.486,77	2.374.106,00	4.732.381,77	3.681.763,21	4.741.944,75	46.596.858,62	53.870.072,80
Contribuições para o PIS/PASEP	92.007,00	0,00	0,00	-11.142,30	0,00	0,00	80.864,70	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I II)	35.491.349,84	34.710.361,45	24.563.770,79	37.490.388,32	38.051.231,17	47.386.896,16	427.180.918,58	405.790.542,42

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO
DEMONST. DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
6° bimestre de 2011 (Novembro a Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

RREO - ANEXO V (LRF,Art 53,inciso II)

R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (Exceto intra orç.) (I)	7.990.393,32	7.990.393,32	3.901.182,15	20.731.060,31	16.084.411,88
RECEITAS CORRENTES	7.990.393,32	7.990.393,32	3.901.182,15	20.731.060,31	16.084.411,88
Receita de contribuições de segurados	5.780.707,89	5.780.707,89	1.827.848,86	9.277.428,38	7.881.449,54
Pessoal civil	5.780.707,89	5.780.707,89	1.827.848,86	9.277.428,38	7.881.449,54
Ativo	5.710.609,71	5.710.609,71	1.813.348,60	9.211.095,93	7.810.494,67
Inativo	61.871,03	61.871,03	11.487,44	55.251,20	61.954,67
Pensionista	8.227,15	8.227,15	3.012,82	11.081,25	9.000,20
Receita patrimonial	2.209.685,43	2.209.685,43	2.042.951,73	11.320.191,52	7.802.712,46
Receita de valores mobiliários	2.209.685,43	2.209.685,43	2.042.951,73	11.320.191,52	7.802.712,46
Outras receitas correntes	0,00	0,00	30.381,56	133.440,41	400.249,88
Demais receitas correntes	0,00	0,00	30.381,56	133.440,41	400.249,88

RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( ) DEDUÇÕES DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (Intra orç.) (II)	9.237.158,33	9.237.158,33	3.206.577,93	10.893.150,09	13.656.381,19
RECEITAS CORRENTES	9.237.158,33	9.237.158,33	3.206.577,93	10.893.150,09	13.656.381,19
Outras receitas de contribuição	9.237.158,33	9.237.158,33	3.206.577,93	10.893.150,09	13.656.381,19
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( ) DEDUÇÕES DE RECEITA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	17.227.551,65	17.227.551,65	7.107.760,08	31.624.210,40	29.740.793,07

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS				
			EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR	
			NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROC.	ATÉ O BIMESTRE	INSCRITAS EM R.P. NÃO PROC.
DESP. PREV. (Exceto intra orç.) (IV)	17.069.551,65	17.227.551,65	1.611.851,43	5.682.888,16	22.916,49	5.406.174,83	4.033,45
ADMINISTRAÇÃO	11.025.051,65	11.173.051,65	247.699,98	672.581,37	22.916,49	584.981,07	4.033,45
Despesas correntes	11.000.051,65	11.098.051,65	214.699,98	639.581,37	10.051,49	584.981,07	4.033,45
Despesas de capital	25.000,00	75.000,00	33.000,00	33.000,00	12.865,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	6.044.500,00	6.054.500,00	1.364.151,45	5.010.306,79	0,00	4.821.193,76	0,00
Pessoal civil	6.044.500,00	6.054.500,00	1.364.151,45	5.010.306,79	0,00	4.821.193,76	0,00
Aposentadorias	4.350.000,00	4.250.000,00	877.226,60	3.265.510,14	0,00	3.281.711,87	0,00
Pensões	1.688.000,00	1.788.000,00	484.459,66	1.735.205,78	0,00	1.536.695,32	0,00
Outros benefícios previdenciári	6.500,00	16.500,00	2.465,19	9.590,87	0,00	2.786,57	0,00
DESP. PREV. (Intra orç.) (V)	158.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	158.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes	158.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
T DAS DESP. PREV. (VI) = (IV+V)	17.227.551,65	17.227.551,65	1.611.851,43	5.682.888,16	22.916,49	5.406.174,83	4.033,45
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(IV +	0,00	0,00	5.495.908,65		25.918.405,75		24.330.584,79
APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS							
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS		10.176.511,66					
BENS E DIREITOS DO RPPS							
CAIXA		0,00					
BANCOS CONTA MOVIMENTO		0,00					
INVESTIMENTOS		0,00					
OUTROS BENS E DIREITOS		0,00					

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° bimestre de 2011 (Novembro a Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

RREO - ANEXO VI (LRF,Art 53,inciso III — R$ 1,00

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDOS		
	ATÉ DEZEMBRO ANO ANTERIOR (a)	ATÉ BIMESTRE ANTERIOR (b)	ATÉ BIMESTRE ATUAL (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	43.378.993,07	42.268.037,41	38.745.832,97
D ES (II)	155.702.315,51	152.773.264,35	131.373.544,03
isponibilidade de caixa bruta	100.014.090,40	89.537.645,71	68.414.603,45
Demais haveres financeiros	116.464.430,32	116.501.424,28	116.578.657,57
( ) Restos a pagar processados (exceto precatórios)	60.776.205,21	53.265.805,64	53.619.716,99
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	112.323.322,44	110.505.226,94	-92.627.711,06
RECEITAS DE PRIVATIVAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	112.323.322,44	110.505.226,94	-92.627.711,06

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	NO BIMESTRE (c b)	ATÉ BIMESTRE (c a)
VALOR DO RESULTADO NOMINAL	17.877.515,88	19.695.611,38

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DO RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO ATUAL	54.444,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA	SALDOS		
	ATÉ DEZEMBRO ANO ANTERIOR (a)	ATÉ BIMESTRE ANTERIOR (b)	ATÉ BIMESTRE ATUAL (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00
Passivo atuarial	0,00	0,00	0,00
Demais dívidas	0,00	0,00	0,00

DEDUÇÕES (VIII)	75.243.318,93	95.688.732,52	101.180.093,24
Disponibilidade de caixa bruta	72.045.471,95	92.491.595,82	97.988.646,41
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Demais haveres financeiros	3.201.435,64	3.201.435,64	3.201.435,64
( ) Restos a pagar processados	3.588,66	4.298,94	9.988,81
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)	-75.243.318,93	-95.688.732,52	101.180.093,24
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	-75.243.318,93	-95.688.732,52	101.180.093,24

Nota - O valor do item 'II' somente será preenchido se for positivo.
- O valor do item 'VIII' somente será preenchido se for positivo.

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º bimestre de 2011 (Novembro a Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

RREO - ANEXO VII (LRF,Art 53,inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE ANO ANTERIOR
RECEITAS CORRENTES (I)	412.157.570,46	87.686.621,59	430.133.248,78	425.790.570,19
Receita tributária	63.151.695,61	18.574.524,55	81.216.062,43	59.151.433,81
IPTU	12.181.749,33	1.180.261,34	14.552.711,17	11.053.542,27
ISS	27.450.135,08	6.697.362,56	37.223.065,95	30.005.638
ITBI	2.222.802,13	658.261,54	3.455.311,06	2.392.755,
IRRF	7.802.765,36	1.723.905,69	6.954.987,79	8.179.154,66
Outras receitas tributárias	13.494.243,71	8.314.733,42	19.029.986,46	7.520.342,82
Receita de contribuições	32.157.394,77	5.034.426,79	20.260.251,26	22.132.768,39
Receita previdenciárias	15.017.866,22	5.034.426,79	20.170.578,47	21.537.830,73
Outras receitas de contribuição	17.139.528,55	0,00	89.672,79	594.937,66
Receita patrimonial líquida	254.275,45	40.322,52	303.530,21	264.121,57
Receita patrimonial	8.905.113,63	2.826.255,05	17.602.643,18	13.649.722,46
( ) Aplicações financeiras	8.650.838,18	2.785.932,53	17.299.112,97	13.385.600,89
Transferências correntes	308.600.815,10	62.421.302,81	319.842.897,62	334.779.790,73
Cota parte do FPM	83.448.989,43	28.201.170,66	124.607.911,18	167.464.290,60
Cota parte do ICMS	58.923.537,01	10.066.794,26	53.639.063,52	58.338.225,11
Convênios	9.728.420,58	2.029.789,42	16.045.367,51	9.999.076,18
Outras transferências correntes	156.499.868,08	22.123.548,47	125.550.555,41	98.978.198,84
Demais receitas correntes	7.993.389,53	1.616.044,92	8.510.507,26	9.462.455,69
Dívida ativa	2.116.615,71	340.074,08	1.968.699,48	2.587.809,86
Diversas receitas correntes	5.876.773,82	1.275.970,84	6.541.807,78	6.874.645,83
RECEITAS DE CAPITAL (II)	166.873.955,75	905.790,60	29.455.576,86	35.129.021,38
Operações de crédito (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens (V)	0,00	377.727,60	377.727,60	0,00
Transferências de capital	166.873.955,75	528.063,00	29.077.849,26	35.129.021,38
Convênios	93.440.107,10	308.295,00	28.620.809,64	34.863.461,85
Outras transferências de capital	73.433.848,65	219.768,00	457.039,62	265.559,53
RECEITAS PRIMARIAS DE CAPITAL (VI)= (II - III - IV - V)	166.873.955,75	528.063,00	29.077.849,26	35.129.021,38
RECEITAS PRIMARIAS TOTAIS (VII)= (I + IV)	579.031.526,21	88.214.684,59	459.211.098,04	460.919.591,57

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EXECUTADAS			DESPESAS EXECUTADAS	
		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO ANO ATUAL	DESP. LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO ANO ANTERIOR
		NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE		ATÉ O BIMESTRE DO ANO ANTERIOR	
DESPESAS CORRENTES (VIII)	458.833.933,61	88.058.303,36	356.946.679,66	40.879.373,72	390.313.100,26	44.833.972,78
Pessoal e encargos sociais	286.597.787,57	55.929.204,68	261.286.683,45	2.453.478,03	282.094.910,17	4.507.459,30
Juros e encargos da dívida (IX)	2.791.700,90	408.186,20	2.334.700,13	379.072,40	1.145.578,54	38.901,13
Outras despesas correntes	169.444.445,14	31.720.912,48	93.325.296,08	38.046.823,29	107.072.611,55	40.287.612,35
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X)= (VIII - IX)	456.042.232,71	87.650.117,16	354.611.979,53	40.500.301,32	389.167.521,72	44.795.071,65
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	265.766.757,97	13.166.135,03	32.715.641,13	31.216.482,25	61.629.500,52	124.912.967,35
Investimentos	251.818.415,05	9.895.543,96	19.086.857,36	30.990.414,72	44.854.201,24	124.912.967,35
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de título de capital (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida (XIV)	13.948.342,92	3.270.591,07	13.628.783,77	226.067,53	16.775.299,28	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	251.818.415,05	9.895.543,96	19.086.857,36	30.990.414,72	44.854.201,24	124.912.967,35
Reserva de contingência (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS (XVII)	9.883.911,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(X + XV + XVI + XVII)	717.744.559,42	97.545.661,12		445.189.552,93		603.729.761,96
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-138.713.033,21	-9.330.976,53		14.021.545,11		-142.810.170,39
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	-				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	217.019,00

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° bimestre de 2011 (Novembro a Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

RREO - ANEXO IX (LRF,Art 53,inciso V)

R$ 1,00

PODER / ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	INSCRITOS					INSCRITOS				
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZ. EXERC.ANTERIOR	CANCELADOS	PAGOS	A PAGAR
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA ORÇAMENTÁRIO (I)	14.561.962,17	138.461.108,14	5.071.830,63	134.357.994,21	13.593.245,47	30.553.798,13	169.917.728,12	119.134.964,45	0,00	81.336.561,80
Executivo	14.561.145,71	138.232.574,23	5.071.830,63	134.128.962,57	13.592.926,74	30.552.981,67	169.685.454,17	118.907.235,67	0,00	81.331.200,17
2002-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	22.227,68	0,00	0,00	0,00	22.227,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2002-SEC.MUN.DE SERV.PÚBLICOS,INTER. TRÂ	657.286,61	0,00	0,00	0,00	657.286,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2005-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	1.084,77	0,00	0,00	0,00	1.084,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	683,04	0,00	0,00	0,00	683,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	129.220,11	0,00	0,00	0,00	129.220,11
2006-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.960,05	0,00	2.960,05	0,00	0,00
2006-SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS	2.243,94	0,00	0,00	0,00	2.243,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2006-SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.IND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.095,00	0,00	3.095,00	0,00	0,00
2007-GABINETE DO PREFEITO	3.245,25	0,00	0,00	3.245,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	42.347,66	0,00	0,00	2.347,66	40.000,00	245.732,46	0,00	3.000,00	0,00	242.732,46
2007-SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO	1.850.461,59	0,00	957.245,42	893.216,17	0,00	4.940.338,60	0,00	1.443.818,34	0,00	3.496.520,26
2007-EMHUR	29.352,99	0,00	0,00	0,00	29.352,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	250,00	0,00	0,00	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007-SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS	633,35	0,00	0,00	0,00	633,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2007-SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - S	566,36	0,00	0,00	0,00	566,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2[illegible]EC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	256.583,51	0;00	6.560,00	23,51	250.000,00	64.519,10	0,00	64.099,10	0,00	420,00
[illegible]C.MUN.DE OBRAS E URBANISMO	427.991,29	0,00	0,00	427.991,29	0,00	9.313.833,64	0,00	378.464,41	0,00	8.935.369,23
2[illegible]MHUR	20.885,00	0,00	0,00	0,00	20.885,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)	386.408,97	0,00	0,00	383.143,75	3.265,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008-SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.042,75	0,00	45.042,75	0,00	0,00
2008-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	10.327,69	0,00	2.765,00	21,27	7.541,42	14.475,80	0,00	14.475,80	0,00	0,00
2008-SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS	4.935,66	0,00	0,00	0,00	4.935,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2008-SEC.M.DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	1.570,72	0,00	0,00	0,00	1.570,72	188.142,92	0,00	43.904,52	0,00	144.238,40
2008-SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.IND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	46.117,02	0,00	0,00	0,00	46.117,02
2008-SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00
2009-GABINETE DO PREFEITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00
2009-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	4.826.450,39	0,00	3.826.773,50	743.453,55	256.223,34	4.443.634,25	0,00	4.394.039,15	0,00	49.595,10
2009-FEIEC	532.207,97	0,00	5.029,83	5.509,25	521.668,89	5.029,83	0,00	5.029,83	0,00	0,00
2009-FUNDEB	253.049,16	0,00	0,00	253.049,16	0,00	255.015,87	0,00	255.015,87	0,00	0,00
2009-SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO	2.933.081,19	0,00	21.875,00	2.805.501,06	105.705,13	5.906.833,06	0,00	1.979.185,31	0,00	3.927.647,75
2009-EMHUR	12.000,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2009-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)	2.015.824,31	0,00	0,00	1.638.834,52	376.989,79	2.932.827,43	0,00	1.564.366,84	0,00	1.368.460,59
2009-SEC.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO	26.790,36	0,00	0,00	26.790,36	0,00	153.955,31	0,00	148.161,98	0,00	5.793,33
2009-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	652.193,37	0,00	312.849,30	0,00	339.344,07
2009-SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS	86.843,95	0,00	8.724,80	1.321,60	76.797,55	671.999,12	0,00	503.018,24	0,00	168.980,88
2009-SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.IND	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.083,39	0,00	0,00	0,00	10.083,39
2009-SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	508,34	0,00	8,40	0,00	499,94
2009-SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - S	145.721,22	0,00	0,00	145.721,22	0,00	151.268,72	0,00	145.721,22	0,00	5.547,50
2009-SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAME	10.091,08	0,00	0,00	0,00	10.091,08	350.860,53	0,00	350.860,53	0,00	0,00
2009-SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.995,00	0,00	3.995,00	0,00	0,00
2010-GABINETE DO PREFEITO	0,00	39.632,00	0,00	39.632,00	0,00	0,00	468.381,60	468.381,60	0,00	0,00
2010-PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	0,00	8.604,00	0,00	8.604,00	0,00	0,00	8.604,00	8.604,00	0,00	0,00
2010-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	28.435.522,03	0,00	23.654.443,98	4.781.078,05	0,00	16.386.162,94	12.713.070,49	0,00	3.673.092,45
2010-FEIEC	0,00	1.312.760,76	6.451,92	1.120.122,68	186.186,16	0,00	19.766,72	19.766,72	0,00	0,00
2010-FUNDEB	0,00	6.243.587,13	0,00	6.089.490,81	154.096,32	0,00	6.153.507,13	5.476.907,80	0,00	676.599,33
2010-SEC.MUN.DE OBRAS E URBANISMO	0,00	60.755.896,00	199.141,25	59.206.167,23	1.350.587,52	0,00	111.069.129,64	64.945.739,91	0,00	46.123.389,73
2010-EMHUR	0,00	307.282,77	0,00	299.282,77	8.000,00	0,00	5.980,05	5.980,05	0,00	0,00
[illegible]NDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)	0,00	16.902.026,15	540,00	12.328.124,85	4.573.361,30	0,00	15.625.412,33	8.681.422,20	0,00	6.943.990,13
2[illegible]C.MUN.DE DESENV.SOCIAL E TRABALHO	0,00	84.649,82	0,00	83.808,69	841,13	0,00	113.333,29	84.239,36	0,00	29.093,93
2010-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCI	0,00	1.999.703,14	10.432,61	1.972.565,53	16.705,00	0,00	2.783.475,93	2.112.183,35	0,00	671.292,58
2010-SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS	0,00	8.167.442,48	0,00	8.074.282,24	93.160,24	0,00	4.773.303,56	2.439.685,40	0,00	2.333.618,16
2010-FUNDO DE APOSENT.PENSÃO DOS S.MUNIC	0,00	7.622,11	0,00	5.691,86	1.930,25	0,00	4.033,45	4.033,45	0,00	0,00
2010-SEC.MUN.DE GESTÃO PART.E CIDADANIA	0,00	167.264,00	0,00	167.264,00	0,00	0,00	233.902,80	212.318,80	0,00	21.584,00
2010-SEC.M.DE GESTÃO AMBIENTAL E ASS.IND	0,00	129.671,11	0,00	161.278,51	-31.607,40	0,00	150.866,26	130.129,53	0,00	20.736,73
2010-FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	179.808,25	0,00	179.808,25	0,00	0,00	180.065,41	180.065,41	0,00	0,00
2010-CONTROLADORIA	0,00	35.603,32	0,00	35.603,32	0,00	0,00	39.603,32	35.603,32	0,00	4.000,00
2010-SECRETARIA M. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	0,00	732.047,14	0,00	732.047,14	0,00	0,00	757.222,93	732.127,13	0,00	25.095,80
2010-SEC.MUN.DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - S	0,00	543.059,87	0,00	532.776,62	10.283,25	0,00	769.989,19	636.010,68	0,00	133.978,51
2010-SEC.M.DE ECON.,FINANÇAS E PLANEJAME	0,00	8.474.557,49	26.291,30	8.401.963,81	46.302,38	0,00	4.476.596,47	2.763.844,52	0,00	1.712.751,95
2010-SECRETARIA M.DE SERVIÇOS PÚBLICOS -	0,00	3.705.834,66	0,00	3.705.834,66	0,00	0,00	5.666.117,15	5.576.010,31	0,00	90.106,84
Legislativo	816,46	228.533,91	0,00	229.031,64	318,73	816,46	232.273,95	227.728,78	0,00	5.361,63
2009-CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	816,46	0,00	0,00	816,46	0,00	816,46	0,00	816,46	0,00	0,00
2010-CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA	0,00	228.533,91	0,00	228.215,18	318,73	0,00	232.273,95	226.912,32	0,00	5.361,63
Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Munistério Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA ORÇAMENTÁRIO (II)	0,00	1.983.591,71	1.391.149,86	592.121,53	320,32	20,83	1.463.218,95	1.463.218,95	0,00	20,83
2009-SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,83	0,00	0,00	0,00	20,83
2010-SEC.MUN.DE EDUCAÇÃO E CULTURA	0,00	132.946,18	132.625,86	0,00	320,32	0,00	132.625,86	132.625,86	0,00	0,00
2010-FEIEC	0,00	19.317,15	0,00	19.317,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2010-FUNDEB	0,00	454.340,69	0,00	454.340,69	0,00	0,00	32.885,26	32.885,26	0,00	0,00
2010-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE FMS(SUS)	0,00	506.092,59	393.318,66	112.773,93	0,00	0,00	431.276,40	431.276,40	0,00	0,00
2010-SEC.M.DE ADM.E GESTÃO DE PESSOAS	0,00	870.895,10	865.205,34	5.689,76	0,00	0,00	866.431,43	866.431,43	0,00	0,00
TOTAL (III)=(I)+(II)	14.561.962,17	140.444.699,85	6.462.980,49	134.950.115,74	13.593.565,79	30.553.818,96	171.380.947,07	120.598.183,40	0,00	81.336.582,63

NOTAS: - Os movimentos de 'liquidação de restos a pagar', 'anulação de liquidação de restos a pagar', 'anulação de pagamento' e 'reinscrição' não possuem colunas específicas neste modelo do SIN, tendo sido alocados na coluna mais semelhante.
- Mesmo que o balanço de 2011 esteja encerrado, neste relatório não constam os restos a pagar inscritos em 2011

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTR. DAS RECEITAS E DESPESAS
COM MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° bimestre de 2011 (Novembro a Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

RREO - ANEXO X (Lei 9.394/1996, Art.72) R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS NO BIMESTRE	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
1 - RECEITAS DE IMPOSTOS	49.657.451,90	49.657.451,90	10.259.791,13	62.186.075,97	125,23
1.1 - Receita resultante do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	12.181.749,33	12.181.749,33	1.180.261,34	14.552.711,17	119,46
1.1.1 - IPTU	12.181.749,33	12.181.749,33	1.180.261,34	14.552.711,17	119,46
1.1.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.3 - Dívida ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.5 - Deduções da receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2 - Receita resultante do imposto sobre transmissão 'inter vivos' - ITBI	2.222.802,13	2.222.802,13	658.261,54	3.455.311,06	155,45
1.2.1 - ITBI	2.222.802,13	2.222.802,13	658.261,54	3.455.311,06	155,45
1.2.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - Deduções da receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3 - Receita resultante do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS	27.450.135,08	27.450.135,08	6.697.362,56	37.223.065,95	135,60
1.3.1 - ISS	27.450.135,08	27.450.135,08	6.697.362,56	37.223.065,95	135,60
1.3.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.3 - Dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.5 - Deduções da receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4 - Receita resultante do imposto de renda retido na fonte - IRRF	7.802.765,36	7.802.765,36	1.723.905,69	6.954.987,79	89,13
1.4.1 - IRRF	7.802.765,36	7.802.765,36	1.723.905,69	6.954.987,79	89,13
1.4.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.3 - Dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.4.5 - Deduções da receita do IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5 - Receita resultante do imposto territorial rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multa, juros de mora e outros encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multa, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - Deduções da receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	202.864.468,87	202.864.468,87	48.621.839,31	239.445.846,67	118,03
2.1 - Cota parte do FPM	119.657.536,39	119.657.536,39	33.620.459,89	154.128.885,14	128,81
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	119.657.536,39	119.657.536,39	33.620.459,89	154.128.885,14	128,81
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 - Cota parte do ICMS	74.904.015,61	74.904.015,61	12.583.492,80	67.080.388,41	89,56
2.3 - ICMS - desoneração - L.C. 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4 - Cota parte IPI - Exportação	0,00	0,00	661,72	661,72	0,00
2.5 - Cota parte ITR	82.274,58	82.274,58	49.124,40	209.940,41	255,17
2.6 - Cota parte IPVA	8.220.642,29	8.220.642,29	2.368.100,50	18.025.970,99	219,28
2.7 - Cota parte IOF ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	252.521.920,77	252.521.920,77	58.881.630,44	301.631.922,64	119,45

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS NO BIMESTRE	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a
4 - RECEITAS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	6.604.454,03	6.604.454,03	512.866,35	3.427.949,52	51,90
5.1 - Transferências do salário educação	1.358.248,97	1.358.248,97	186.193,52	1.204.131,74	88,65
5.2 - Outras transferências do FNDE	5.246.205,06	5.246.205,06	307.741,42	2.068.544,61	39,43
5.3 - Aplicação financeira dos recursos do FNDE	0,00	0,00	18.931,41	155.273,17	0,00
6 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	36.576,51	200.122,57	0,00
6.1 - Transferências de convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6.2 - Aplicação financeira dos recursos de convênios	0,00	0,00	36.576,51	200.122,57	0,00
7 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	530.819,81	4.044.199,84	0,00
9 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	6.604.454,03	6.604.454,03	1.080.262,67	7.672.271,93	116,17

FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS NO BIMESTRE	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
10 - RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	53.870.072,80	53.870.072,80	8.423.707,96	46.596.858,62	86,50
10.1 - Cota parte FPM destinado ao Fundeb (20% de 2.1.1)	36.208.546,96	36.208.546,96	5.419.289,23	29.520.973,96	81,53
10.2 - Cota parte ICMS destinado ao Fundeb (20% de 2.2)	15.980.478,60	15.980.478,60	2.516.698,54	13.441.324,89	84,11
10.3 - Cota parte ICMS desoneração destinado ao Fundeb (20% de 2.3)	22.761,29	22.761,29	4.275,24	25.651,44	112,70
10.4 - Cota parte IPI destinado ao Fundeb (20% de 2.4)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.5 - Cota parte ITR destinado ao Fundeb (20% de (1.5 + 2.5))	20.212,11	20.212,11	9.824,85	41.997,61	207,78
10.5 - Cota parte IPVA destinado ao Fundeb (20% de 2.6)	1.638.073,84	1.638.073,84	473.620,10	3.566.910,72	217,75
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	95.253.109,66	95.253.109,66	13.222.618,09	73.219.916,79	76,87
11.1 - Transferência de recursos do Fundeb	95.253.109,66	95.253.109,66	13.208.425,28	72.747.882,46	76,37
11.2 - Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	0,00	0,00	14.192,81	472.034,33	0,00
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	41.383.036,86	41.383.036,86	4.784.717,32	26.151.023,84	63,19

[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)>0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11)<0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

		DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	NO BIMESTRE	ATÉ O BIMESTRE (e)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% (g) = ((e+f)/d) x 100
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	47.147.713,06	60.510.147,48	7.120.885,66	46.026.374,90	0,00	76,06
13.1 - Com educação infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13.2 - Com educação fundamental	47.147.713,06	60.510.147,48	7.120.885,66	46.026.374,90	0,00	76,06
14-OUTRAS DESPESAS	63.111.154,12	60.901.365,07	6.967.432,87	29.834.066,35	7.261.464,83	60,91
14.1 - Com educação infantil	32.413.681,53	21.503.725,75	2.569.578,53	6.511.567,63	616.584,64	33,15
14.2 - Com educação fundamental	30.697.472,59	39.397.639,32	4.397.854,34	23.322.498,72	6.644.880,19	76,06
15 - Total de despesas do Fundeb	110.258.867,18	121.411.512,55	14.088.318,53		83.121.906,08	68,46

DEDUÇÕES PARA FINS DO LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	VALOR	
16-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do Fundeb	3.052.270,56	
17-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, do Fundeb	674.968,60	
18-Total de deduções consideradas para fins do limite do Fundeb (16+17)	3.727.239,16	
19-Mínimo de 60% do Fundeb na remuneração do magistério com educação infantil e ensino fundamental ((13-18)/11 x 100)%		57,77

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	VALOR	
20-Recursos recebidos do fundeb em exercício anterior que não foram utilizados	1.681.591,21	
21-Despesas custeadas com o saldo do item 20 até o bimestre atual	1.681.591,21	

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS NO BIMESTRE	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
21 - Impostos e transferências destinadas à MDE (25% de 3)	63.130.480,19	63.130.480,19	14.720.407,61	75.407.980,66	119,45

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% (g) = ((e+f)/d) x 100
23-Educação infantil	37.247.242,70	26.863.520,46	4.862.213,87	9.866.571,91	1.551.939,98	42,51
23.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	32.413.681,53	21.503.725,75	2.569.578,53	6.511.567,63	616.584,64	33,15
23.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	4.833.561,17	5.359.794,71	2.292.635,34	3.355.004,28	935.355,34	80,05
24-Ensino fundamental.	114.062.029,90	130.540.385,56	22.738.436,64	91.501.199,22	13.891.692,58	80,74
24.1 - Despesas custeadas com recursos do Fundeb	77.845.185,65	99.907.786,80	11.518.740,00	69.348.873,62	6.644.880,19	76,06
24.2 - Despesas custeadas com outros recursos de impostos	36.216.844,25	30.632.598,76	11.219.696,64	22.152.325,60	7.246.812,39	95,97
25-Ensino médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26-Ensino superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27-Ensino profissional não integrado ao ensino regular	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28-Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
29 - Total de despesas com ações típicas de MDE	151.309.272,60	157.403.906,02	27.600.650,51		116.811.403,69	74,21

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DO LIMITE CONSTITUCIONAL DO MDE	VALOR	
30-Resultado líquido das transferências do Fundeb	26.151.023,84	
31-Despesas custeadas com a complementação do Fundeb no exercício	0,00	
32-Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb até o bimestre	472.034,33	
33-Despesas custeadas com superavit financeiro do exercício anterior do Fundeb	1.681.591,21	
34-Despesas custeadas com o 'superavit' financeiro do exercício anterior, de outros recursos de impostos	0,00	
35-Restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira	26.314.017,66	
36-Cancelamento no exercício de restos a pagar inscritos com dispon. de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00	
37 - Total das deduções para fins do limite constitucional	54.618.667,04	
38-Total das despesas para fins de limite ((23 + 24) - 37)	62.192.736,65	
39-Mínimo de 25% das receitas resultantes de impostos em MDE (38/3 x 100)%		20,62

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	% (g) = ((e+f)/d) x 100
40 - Despesas custeadas com a aplicação financeira de outros recursos impostos vinculados ao ensino	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - Despesas custeadas com a contribuição social do salário educação	1.204.131,74	1.204.131,74	272.834,56	1.204.131,74	0,00	100,00
42 - Despesas custeadas com operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
43 - Despesas custeadas com outras receitas para financiamento do ensi	1.338.771,35	1.338.771,35	303.341,47	1.338.771,35	0,00	100,00
44 - Total de outras despesas custeadas com receitas adicionais para financiamento do ensino (40+41+42+43)	2.542.903,09	2.542.903,09	576.176,03	2.542.903,09	0,00	100,00
45 - Total geral de despesas com MDE (29+44)	153.852.175,69	159.946.809,11	28.176.826,54		119.354.306,78	74,62

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	A PAGAR ATÉ O BIMESTRE	CANCELADAS ATÉ (g)
46 - Restos a pagar de despesas com MDE	4.995.558,83	0,00

FLUXO FINANCEIRO DOS RECURSOS	FUNDEB (h)	FUNDEF
38-SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR	3.405.696,02	0,00
38.1-(+) INGRESSO DE RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	72.747.882,46	0,00
38.2-( ) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	74.770.008,68	0,00
38.3-(+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE	472.034,33	0,00
39-(=) SALDO FINANCEIRO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ATUAL	1.855.604,13	0,00

Notas: - O item 35 exibirá, nos bimestres anteriores a dezembro, o 'valor liquidado e a pagar' sem disponibilidade financeira, para que já se tenha uma 'prévia' do valor que que será deduzido em dezembro. Isto permite que se tenha conhecimento antecipado de deduções que só seriam exibidas em dezembro.

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E
DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º bimestre de 2011 (Novembro a Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

RREO - ANEXO XVI (ADCT, Art. 77) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (c) = (b/a)x100
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	252.521.920,77	252.521.920,77	301.631.922,64	119,45
Impostos	49.657.451,90	49.657.451,90	62.186.075,97	125,23
Multas, juros de mora e outros encargos de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida ativa de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, juros de mora, atualização monetária e outros encargos da dívida ativa de impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de transferências constitucionais e legais	202.864.468,87	202.864.468,87	239.445.846,67	118,03
Da união	119.739.810,97	119.739.810,97	154.338.825,55	128,90
Do estado	83.124.657,90	83.124.657,90	85.107.021,12	102,38
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS (II)	43.452.857,01	43.452.857,01	32.332.026,97	74,41
Da união para o município	41.990.980,18	41.990.980,18	31.143.497,90	74,17
Do estado para o município	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais municípios para o município	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras receitas do SUS	1.461.876,83	1.461.876,83	1.188.529,07	81,30
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE - SUS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	345.577.659,41	345.577.659,41	189.520.847,62	54,84
( ) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	-53.870.072,80	-53.870.072,80	-46.596.858,62	86,50
TOTAL DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	587.682.364,39	587.682.364,39	476.887.938,61	8.

DESPESAS COM SAÚDE (por grupo de natureza de despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESP. LIQUID. ATÉ O BIMESTRE (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% (f) = ((d+e)/c)x100
DESPESAS CORRENTES	70.461.431,01	104.255.610,18	83.619.254,64	6.148.396,06	86,10
Pessoal e encargos sociais	44.849.273,00	80.845.726,20	74.694.197,93	1.713.484,97	94,51
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas correntes	25.612.158,01	23.409.883,98	8.925.056,71	4.434.911,09	57,07
DESPESAS DE CAPITAL	18.786.110,00	17.226.231,85	946.653,42	1.610.818,40	14,85
Investimentos	18.786.110,00	17.226.231,85	946.653,42	1.610.818,40	14,85
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DESPESAS (IV)	89.247.541,01	121.481.842,03		92.325.122,52	76,00

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP. LIQUID. ATÉ O BIMESTRE (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)	% ((d+e)/(total d+ total e)) x 100
DESPESAS COM SAÚDE (V) = (IV)	89.247.541,01	121.481.842,03	84.565.908,06	7.759.214,46	100,00
( ) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( ) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	32.332.026,97	32.332.026,97	32.332.026,97	0,00	2
Recursos de transferências do sistema único de saúde - SUS	31.143.497,90	31.143.497,90	31.143.497,90	0,00	3.
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros recursos	1.188.529,07	1.188.529,07	1.188.529,07	0,00	1,29
( ) RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS			0,00	6.830.237,15	7,40
TOTAL DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	56.915.514,04	89.149.815,06		53.162.858,40	57,58

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS À SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE DE RECURSO PRÓPRIO VINCULADO	
	INSCRITOS EM EXERC. ANTERIORES	CANCELADO NO EXERC. ATUAL (h)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	32.827.777,59	0,00

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL (%) ((VI VII(h))/I))*100	17,63

DESPESAS COM SAÚDE (por subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESP. LIQUID. ATÉ O BIMESTRE (i)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (j)	% ((i+j)/(total i+ total j)) x 100
Atenção básica	43.698.688,01	66.938.859,22	54.604.313,78	3.071.528,47	62,47
Assistência hospitalar e ambulatorial	42.429.029,00	50.698.258,81	29.386.605,95	3.408.375,58	35,52
Suporte profilático e terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância epidemiológica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras subfunções	3.119.824,00	3.844.724,00	574.988,33	1.279.310,41	2,01
TOTAL DE DESPESAS	89.247.541,01	121.481.842,03		92.325.122,52	100,00

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIO
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º bimestre de 2011 (Novembro a Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

RREO - ANEXO XVII (Lei no. 11.079 de 30.12.2004, arts 22,25 e 28) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a)	REGISTROS EFETUADOS EM EXERCÍCIO ATUAL		SALDO TOTAL (c)=(a+b)
		No bimestre	Até o bimestre (b)	
TOTAL DE ATIVOS				
Direitos futuros				
Ativos contabilizados na SPE				
Contrapartida para provisões de PPP				
TOTAL DE PASSIVOS(I)				
Obrigações não relacionadas a serviços				
Contrapartida para ativos da SPE				
Provisões de PPP				
GARANTIAS DE PPP (II)				
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I II)				
PASSIVOS CONTINGENTES				
Contraprestações futuras				
Riscos não provisionados				
Outros passivos contingentes				
ATIVOS CONTINGENTES				
Serviços futuros				
Outros ativos contingentes				

DESPESAS DE PPP	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)										
Do ente federado												
Das estatais não dependentes												
TOTAL DAS DESPESAS												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)												
TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%)												

Nota:

Fonte:

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO REL. RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6º bimestre de 2011 (Novembro a Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

LRF Art.48,Anexo XVIII R$ 1,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	No Bimestre	Até o Bimestre
RECEITAS		
Previsão Inicial da Receita	-	587.682.364,39
Previsão Atualizada da Receita	-	587.682.364,39
Receitas Realizadas	91.378.344,72	476.887.938,61
Deficit Orçamentário	-	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para créditos Adicionais)	-	28.688.681,73
DESPESAS		
Dotação inicial	-	587.682.364,39
Créditos Adicionais	-	146.802.238,85
Dotação Atualizada	-	734.484.603,24
Despesas Empenhadas	54.546.463,46	461.758.176,76
Despesas Executadas	101.224.438,39	461.758.176,76
Liquidadas	101.224.438,39	389.662.320,79
Inscritas em restos a pagar não processados	-	72.095.855,97
Superavit Orçamentário	-	15.129.761,85

DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	No Bimestre	Até o Bimestre
Despesas Empenhadas	54.546.463,46	461.758.176,76
Despesas Executadas	101.224.438,39	461.758.176,76
Liquidadas	101.224.438,39	389.662.320,79
Inscritas em restos a pagar não processados	-	72.095.855,97

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida	427.180.918,58

RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	No Bimestre	Até o Bimestre
Regime Próprio de Prevenção Social dos Servidores Públicos		
Receitas Previdenciárias Realizadas (IV)	7.107.760,08	31.624.210,40
Despesas Previdenciárias Executadas (V)	1.611.851,43	5.705.804,65
Liquidadas	1.611.851,43	5.682.888,16
Inscritas em restos a pagar não liquidados	-	22.916,49
Resultado Previdenciário (VI)=(IV - V)	7.878.646,39	25.918.405,75

RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO	Meta fixada no AMF da LDO (a)	Resultado apurado até o bimestre (b)	% em relação à meta (b/a)
Resultado Nominal	54.444,00	19.695.611,38	36.175,91 %
Resultado Primário	217.019,00	14.021.545,11	6.460,98 %

RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				
Poder Executivo	154.777.311,65	6.462.980,49	134.721.084,10	13.593.247,06
Poder Legislativo	229.350,37	0,00	229.031,64	318,73
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo	201.701.675,62	120.370.454,62	0,00	81.331.221,00
Poder Legislativo	233.090,41	227.728,78	0,00	5.361,63
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	356.941.428,05	127.061.163,89	134.950.115,74	94.930.148,42

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado o Bimestre
Mínimo Anual de 25% das receitas de imposto na manutenção e Desenvolvimento do Ensino	62.192.736,65	25%	20,62
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educ. Infantil e Ensino Fundamental	42.299.135,74	60%	57,77

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receitas de operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	63.932.123,38	201.834.634,59

PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	EXERCÍCIO	10o. EXERCÍCIO	20o. EXERCÍCIO	35o. EXERCÍCIO
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias (I)				
Despesas Previdenciárias (II)				
Resultado Previdenciário (I - II)				
Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias (IV)				
Despesas Previdenciárias (V)				
Resultado Previdenciário (IV - V)				

RECEITAS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	Valor Apurado Até o Bimestre	Saldo a Realizar
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos	377.727,60	-377.727,60
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais: % Mínimo a Aplicar no Exercício	Limites Constitucionais Anuais: % Aplicado Até o Bimestre
Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde	53.162.858,40	15,00 %	17,63 %
Liquidadas	52.233.881,09	-	-
Inscritas em restos a pagar não processados	928.977,31	-	-

DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	
Total das Despesas / RCL (%)	%

FONTE:

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
6° bimestre de 2011 (Novembro a Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

RREO - ANEXO XI (LRF, Art.53, parágrafo 1, inciso I) R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (a b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre LIQUIDADAS (e)	DESPESAS EXECUTADAS Até o Bimestre INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	SALDO A EXECUTAR (g)=(d) (e+f)
DESPESAS DE CAPITAL	265.766.757,97	32.715.641,13	31.216.482,25	201.834.634,59
( )Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
( )Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL LÍQUIDAS (II)	265.766.757,97	32.715.641,13	31.216.482,25	201.834.634,59
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III)=(I II)	-265.766.757,97	-63.932.123,38		-201.834.634,59

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° quadrimestre de 2011 (até Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

RGF ANEXO I (LRF,art.55,inciso I,alínea 'a') R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) Liquidadas (a)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) Inscritas em restos a pagar não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	255.771.000,39	2.453.478,03
Pessoal ativo	250.700.953,04	2.453.478,03
Pessoal inativo e pensionista	5.070.047,35	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização	0,00	0,00
DESPESA NÃO COMPUTADAS (parag. 1o. do art. 19 da LRF) (II)	5.677.275,60	264.112,22
Indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária	347.515,68	121.896,12
Decorrentes de decisão judicial	0,00	0,00
Despesas de exercícios anteriores	259.712,57	142.216,10
Inativos e pensionistas com recursos vinculados	5.070.047,35	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	250.093.724,79	2.189.365,81
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	252.283.090,60	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)	427.180.918,58
% de DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	59,06%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III do art. 20 da LRF) -	51,30%
FONTE:	

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas,consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço,nos termos do art.63 da Lei 4.320/64
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, incritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da lei 4.320/64

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° quadrimestre de 2011 (até Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

LRF , Art. 55, inciso III, alínea 'a' (Anexo V) R$ 1,00

Destinação dos recursos	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Obrigações financeiras (b)	Disponibilidade de caixa líquida (c)=(a b)
Área da Educação	2.622.383,25	9.652.440,50	-7.030.057,25
Área da Saúde	11.008.783,10	25.531.877,22	-14.523.094,12
Total de recursos vinculados (I)	13.631.166,35	35.184.317,72	-21.553.151,37
Demais áreas	54.783.437,10	107.599.698,68	-52.816.261,58
Total de recursos não vinculados (II)	54.783.437,10	107.599.698,68	-52.816.261,58

Total (III)= (I+II)	68.414.603,45	142.784.016,40	-74.369.412,95
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	97.988.646,41	12.240,75	97.976.405,66

FONTE:
NOTA: A disponibilidade do RPPS está comprometida com o passivo atuarial

RORAIMA
GOVERNO MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONSOLIDADO

RELATÓRIO GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
3° quadrimestre de 2011 (até Dezembro)

PLATINUM
Pag.: 0001

RGF - ANEXO VI (LRF,Art 55,inciso III,ALÍNEA 'b')

R$ 1,00

Destinação dos recursos	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	LIQUIDADOS E NÃO PAGOS (PROCESSADOS)		EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS (NÃO PROCESSADOS)			
	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO ATUAL	DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	DO EXERCÍCIO ATUAL		
Área da Educação	861.951,37	8.096.362,99	676.599,33	8.630.714,86	-7.030.057,25	0,00
Área da Saúde	4.953.616,31	9.925.786,26	8.312.450,72	7.759.214,46	-14.523.094,12	0,00
Total de recursos vinculados (I)	5.815.567,68	18.022.149,25	8.989.050,05	16.389.929,32	-21.553.151,37	0,00
Demais áreas	7.776.067,86	20.980.127,28	72.347.532,58	55.683.010,16	-52.816.261,58	3.438.852,00
Total de recursos não vinculados (II)	7.776.067,86	20.980.127,28	72.347.532,58	55.683.010,16	-52.816.261,58	3.438.852,00
Total (III)= (I+II)	13.591.635,54	39.002.276,53	81.336.582,63	72.072.939,48	-74.369.412,95	3.438.852,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	1.930,25	8.058,56	0,00	22.916,49	97.976.405,66	0,00

FONTE:
NOTA: A disponibilidade do RPPS está comprometida com o passivo atuarial

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

DECISÃO DE RECURSO

Ata da Reunião Ordinária do ano de dois mil e dez da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - Jari Municipal -2009/2012, realizadas nos dias: 06, 13, 20 e 27/03/2012.
OBS.: M.P.E. (AGUARDANDO O AUTO DE INFRAÇÃO A VIR DO M.P.E.).

PROCESSO: Nº.20 /12
REQUERENTE: BRASCAR VEÍCULOS LTDA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR7787/RR
CODIGO DE MULTA: 5002
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.71/12
REQUERENTE: WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM 3092/RR
CODIGO DE MULTA: 7366
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.72/12
REQUERENTE: ANA RAFAELA DE SOUZA HERMOGENS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM 9003/RR
CODIGO DE MULTA: 5193
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 73/12
REQUERENTE: DEUSDETH SALUSTIANO DO NASCIMENTO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAL 8306/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 74/12
REQUERENTE: RENATO BEZERRA BRAGA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 4229/RR
CODIGO DE MULTA: 5720
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 75/12
REQUERENTE: JOSENILDA MENESES ALCANTARA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JFZ 1635 /RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.76 /12
REQUERENTE: ANDRE LUIZ ANDRADE SEQUEIRA LIMA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAP 4559/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 77 /12
REQUERENTE; JOSE MATIAS DUARTE MELO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAS 2370/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 78/12
REQUERENTE: BEN-HUR GONÇALVES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAZ 3887/RR
CODIGO DE MULTA: 5991
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 79/12
REQUERENTE: EMERSON RENER LIMA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAL 9860/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 80/12
REQUERENTE: LUIS GUILHERME DA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JWI 9431/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.81/12

REQUERENTE: AKILES CONCEIÇAO CAMURÇA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUI 6300/RR
CODIGO DE MULTA: 5991
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.82/12
REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JWS 7091/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.83/12
REQUERENTE: FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JWS 7091/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 84/12
REQUERENTE: ELENISIO FERREIRA LOPES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAS 1870/RR
CODIGO DE MULTA: 7366
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 85/12
REQUERENTE: ELENISIO FERREIRA LOPES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAS 1870/RR
CODIGO DE MULTA: 6122
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 86/12
REQUERENTE: ELIZEU BRIGLIA MONTEIRO FILHO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAW 6450/RR
CODIGO DE MULTA: 5738
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.87/12
REQUERENTE: ANA PAULA GALVÃO OLIVEIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM 5232/RR
CODIGO DE MULTA: 6050
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 88/12
REQUERENTE: ANA PAULA GALVÃO OLIVEIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NAM 5232/RR
CODIGO DE MULTA: 7030
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 89/12
REQUERENTE: FRANCISCO CARMOZILDO HENRIQUE DE ARAUJO.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAO 8843
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.90/12
REQUERENTE: ROBSON RODRIGUES FREITAS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: QMV 0553/RR
CODIGO DE MULTA: 5452
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.91/12
REQUERENTE: GILDA MARIA ESTRELLA BARBARA HUPSEL
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: HUR 3445/RR
CODIGO DE MULTA: 5550
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 92/12
REQUERENTE: FABIO JUNIO DE SOUZA NUNES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAH 5589/RR
CODIGO DE MULTA: 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 93/12
REQUERENTE: ARAZILENE RODRIGUES COELHO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NOY 9600/AM
CODIGO DE MULTA: 5207
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 94/12
REQUERENTE: ARAZILENE RODRIGUES COELHO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NOY 9600/AM RR
CODIGO DE MULTA: 7366
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 95/12
REQUERENTE: ARAZILENE RODRIGUES COELHO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NOY 9600/AM
CODIGO DE MULTA: 7358
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 96/12
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS LIMA TEROSSI.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAY 4142
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.97/12
REQUERENTE: ADELSON JANSER SOUTO MAIOR.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAZ 4806/RR
CODIGO DE MULTA: 6912
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.98/12
REQUERENTE: ADELSON JANSER SOUTO MAIOR.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAZ 4806/RR
CODIGO DE MULTA: 5010
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 99/12
REQUERENTE: ELIZANGELA MARIA DE ALMEIDA AMORIM.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 7873/RR
CODIGO DE MULTA: 5452
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 100/12
REQUERENTE: VERA LUCIA CALDEIRA LIMA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM 0681/RR
CODIGO DE MULTA: 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 101/12
REQUERENTE: FAGNILSON SOUZA ARUJO.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT 2219 /RR
CODIGO DE MULTA: 6050
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.102/12
REQUERENTE: FAGNILSON SOUZA ARUJO.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT 2219 /RR
CODIGO DE MULTA: 5819
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 103/12
REQUERENTE: FAGNILSON SOUZA ARUJO.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NAT 2219 /RR
CODIGO DE MULTA: 6637
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 104/12
REQUERENTE: LUCIANE MENDES DA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR 2528
CODIGO DE MULTA: 5452
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.105/12
REQUERENTE: FARLES ALVES SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas

PLACA DO VEICULO: NAS 6079/RR
CODIGO DE MULTA: 6637
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.106/122
REQUERENTE: GILBERTO ROCHA BRITO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAS 2979/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 107/12
REQUERENTE: GILBERTO ROCHA BRITO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO : NAS 2979/RR
CODIGO DE MULTA: 6050
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 108/12
REQUERENTE: GILBERTO ROCHA BRITO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAS 2979/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.110/12
REQUERENTE: HALLANCRY RODRIGUES DE SOUZA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAH 1468 /RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 111/12
REQUERENTE: HALLANCRY RODRIGUES DE SOUZA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAH 1468 /RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.112/12
REQUERENTE: REJEANE PEREIRA FERNANDES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAX 6115/RR
CODIGO DE MULTA: 7064
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.113/12
REQUERENTE: REJEANE PEREIRA FERNANDES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAX 6115/RR
CODIGO DE MULTA: 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 114/12
REQUERENTE: REJEANE PEREIRA FERNANDES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAX 6115/RR
CODIGO DE MULTA: 6637
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.116/12
REQUERENTE: LITUANIA MARIA NEGREIROS MOURA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NBA 1190/RR
CODIGO DE MULTA: 6130
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 118/12
REQUERENTE: LUIZ JOSÉ VIEIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NHE 7064/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 119/12
REQUERENTE: JÔNIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAO 7183/RR
CODIGO DE MULTA: 5452
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 120/12
REQUERENTE: MILTON ALVES.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAP 1567/RR
CODIGO DE MULTA: 5550
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.121/12
REQUERENTE: LUCIANA DOS SANTOS GOMES.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JXX 9092/AM
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.122/12
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAS 5982/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 123/12
REQUERENTE: CYRO JOSÉ FRANKLIN THOMAZ
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: HUL 9793/CE
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 124/12
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT 6738/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.125/12
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 3356/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº. 126/12
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM 9740/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: DADO PROVIMENTO

PROCESSO: Nº.127/12
REQUERENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 3366/RR
CODIGO DE MULTA: 5002
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 129/12
REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES NE
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAS 4783/RR
CODIGO DE MULTA: 5819
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.130/12
REQUERENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS LOPES NETO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAS 4783/RR
CODIGO DE MULTA: 6912
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 131/12
REQUERENTE: TATIANO MORAES DA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAO 6817/RR
CODIGO DE MULTA: 5452
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.132/12
REQUERENTE: PAULO VICTOR ALEXANDRE FERREIRA TINOCO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NPA 6710/AM
CODIGO DE MULTA: 5738
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 133/12
REQUERENTE: ANDERSON ALBERTO ALTAVIANO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM 1116/RR
CODIGO DE MULTA: 5185

DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.134/12
REQUERENTE: LUIZ DO NASCIMENTO DE SOUZA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM 8203/RR
CODIGO DE MULTA: 7366
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 135/12
REQUERENTE: LUIZ DO NASCIMENTO DE SOUZA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NAM 8203/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 136/12
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS BORGES FERREIRA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JWN 9268/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E.

PROCESSO: Nº.137/12
REQUERENTE: MARILON DA COSTA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JWJ8164/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 138/12
REQUERENTE: IRACEMA CUSTÓDIO DE SANTANA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JXT 9673/RR
CODIGO DE MULTA: 5541
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E.

PROCESSO: Nº.139/12
REQUERENTE: MANOEL DE JESUS GOMES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAQ 9248/RR
CODIGO DE MULTA: 6050
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 140/12
REQUERENTE: BEBIDAS MONTE RORAIMA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAP 0165/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.141/12
REQUERENTE: ELIEZER TAVARES DOS SANTOS.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT 3609/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 142/12
REQUERENTE:ANA RAFAELA DE SOUZA HERMOGENS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NAM 9003
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 143/12
REQUERENTE: RENATO RODRIGUES SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JUR 7912
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.144/12
REQUERENTE: JESIEL MORAIS SOUZA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JXB5596/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 145/12
REQUERENTE: NILZA DA SILVA DE SOUZA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM 1305/RR
CODIGO DE MULTA: 7366
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 146 /12
REQUERENTE: ENOQUE CONCEIÇÃO PINTO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 8066/RR
CODIGO DE MULTA: 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 147 /12
REQUERENTE: WELINGTON ALVES DE OLIVEIRA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: 8513/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 148/12
REQUERENTE: ELTON DA ROCHA PORTELA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JWH 9962/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E.

PROCESSO: Nº. 149/12
REQUERENTE: NEEMIAS SOARES DA SILVA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: DKY 6074/RR
CODIGO DE MULTA: 5860
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 150/12
REQUERENTE: FRANCISCO HÉLIO DE PINHO PINHEIRO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT 3091/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.151/12
REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO DANTAS.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NNJ 8836/RN
CODIGO DE MULTA: 7366
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.152/12
REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS MOURÃO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAL 6866/RR
CODIGO DE MULTA: 7048
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.153/12
REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS MOURÃO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAL 6866/RR
CODIGO DE MULTA: 5835
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 154/12
REQUERENTE: FRANCINETE DO VALE DOS SANTOS.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JXN 2196/RR
CODIGO DE MULTA: 6122
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 155/12
REQUERENTE: LEILA GABRIELA DE OLIVEIRA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 6546/RR
CODIGO DE MULTA: 7366
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 156/12
REQUERENTE: HUMBERTO BENEDETE GONÇALVES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 9457RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.157/12
REQUERENTE: PEDRO NASCIMENTO DAS NEVES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 3804/RR
CODIGO DE MULTA: 7048
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 158/12

REQUERENTE: ELIANA PAGANOTE DOS SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NAT 3412
CODIGO DE MULTA: 6041
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 159/12
REQUERENTE: LEONARDO DA SILVA HARTMANN
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUJ 1800/RR
CODIGO DE MULTA: 6122
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.160/12
REQUERENTE: MARLENE SIQUEIRA COSTA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR 2798/RR
CODIGO DE MULTA: 6122
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.161/12
REQUERENTE: VERA LÚCIA APOLO PORTAL.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT 7331/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 162/12
REQUERENTE: AURILEIA LIMA DA CUNHA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAS 9231/RR
CODIGO DE MULTA: 5991
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 163/12
REQUERENTE: TEREZA CRISTINA CESAR MEDEIROS.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAH 3811/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 164/12
REQUERENTE: JOSÉ RONDINELLE DA ENCARNAÇÃO.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK 6045/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 165/12
REQUERENTE:MARIA ALDA BONFIM
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NAO 6268
CODIGO DE MULTA: 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 166/12
REQUERENTE: GENILSON DOS SANTOS SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAO 4019
CODIGO DE MULTA: 5738
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.167/12
REQUERENTE: GENILSON DOS SANTOS SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAO 4019
CODIGO DE MULTA: 5835
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.172/12
REQUERENTE: LUCIANA SANTOS GOMES.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JXX 9092/AM
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 173/12
REQUERENTE: RAIQUELANE PINHO FRANCO.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NAJ 2835/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 174/12
REQUERENTE: TELMO RICARDO DE MOURA PEIXOTO.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAL 4293/RR
CODIGO DE MULTA: 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.175/12
REQUERENTE: DANIEL DE JESUS MARQUES DA CUNHA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR 7816/RR
CODIGO DE MULTA: 6122
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.176/122
REQUERENTE: MARIA ANITA BARVOSA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAJ 4414/RR
CODIGO DE MULTA: 6122
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 177/12
REQUERENTE: DEMETRUS FÁBIO ROSAS OLIVEIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAP 5949/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 178/12
REQUERENTE: DEMETRUS FÁBIO ROSAS OLIVEIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAP 5949/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 179/12
REQUERENTE: ANTONIO VALES DA COSTA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAZ 2284/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.180/12
REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAW 0556/RR
CODIGO DE MULTA: 7366
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 181/12
REQUERENTE: LÊDA NASCIMENTO PONTES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: JXS 5479/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 182/12
REQUERENTE: CLAITON MACEDO BARROS.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 9677/RR
CODIGO DE MULTA: 6769
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.183/12
REQUERENTE: DANIELLE SOBREIRO DE SOUZA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAO 9139/RR
CODIGO DE MULTA: 5819
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.184/12
REQUERENTE: AGRINALDO DA SILVA SANTOS.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUH 1819/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 185/12
REQUERENTE: WALTER LEITE JUNIOR
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JXJ 1346/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.186/12
REQUERENTE: FRANCISCA LUMESIA DA COSTA RIBEIRO.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas

PLACA DO VEICULO: NOV 6040/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 187/12
REQUERENTE: EDVAN MATIAS FRANÇA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM 2863/RR
CODIGO DE MULTA: 5010
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.188/12
REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇOES E CRIAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAP 5299/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 189/12
REQUERENTE: ADONIAS MORAES SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: JWT 6902/RR
CODIGO DE MULTA: 5320
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 190/12
REQUERENTE: INDUSTRIA E COMERCIO DE RAÇOES E CRIAÇÃO LTDA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAP 5299/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.191/12
REQUERENTE: ANA MARIA PICÃO DORIGON.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAV 4000/RR
CODIGO DE MULTA: 7366
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.192/12
REQUERENTE: PAULO CESARE RICCIARDI
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAW 8220/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 193/12
REQUERENTE: MARCIO MARTINS COSTA OLIVEIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT 5129/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 194/12
REQUERENTE: NONY BRITO DOS SANTOS.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT 5129/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.195/12
REQUERENTE: LEONI CORREIA DE AZEVEDO.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAO 4408/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 196/12
REQUERENTE: FRANCISCO GALVÃO SOARES.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAI 2062/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.197/12
REQUERENTE: EGNALDO DE MATOS SOUSA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM 0102/RR
CODIGO DE MULTA: 5452
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 198/12
REQUERENTE: ELTON PANTOJA AMARAL.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JXI 2456/RR
CODIGO DE MULTA: 5541
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 199/12
REQUERENTE: ROSANA SANTOS DE SOUZA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 4105
CODIGO DE MULTA: 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.200/12
REQUERENTE: MARIA SOARES DOS SANTOS.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUK 8330/RR
CODIGO DE MULTA: 5819
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 201/12
REQUERENTE: ANA MARIA PICÃO DORIGON
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAV 4000/RR
CODIGO DE MULTA: 7366
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.202/12
REQUERENTE: ANGELO CESAR RICCIARD
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JXJ 6594/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 203/12
REQUERENTE: AIRTON ALVES FURTADO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 1439/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.204/12
REQUERENTE: AIRTON ALVES FURTADO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 1439/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 205/12
REQUERENTE: ELIANE MARCOLINO SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAO 3483
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 206/12
REQUERENTE: EXPANSAO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUK 8090/RR
CODIGO DE MULTA: 5541
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.207/12
REQUERENTE: EXPANSAO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAO 8846/RR
CODIGO DE MULTA: 7366
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.208/12
REQUERENTE: SANDRA DIAS ASCONAVIETA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 0639/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.209/12
REQUERENTE: VALDENILSON DA CONCEIÇÃO SOARES.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAZ 5244 /RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 210/12
REQUERENTE: MARIA ALZIRA AGUIAR SILVA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR 2835/RR
CODIGO DE MULTA: 7366

DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°.211/12
REQUERENTE: MARLENE GUIVARA DE MOURA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAO 2249/RR
CODIGO DE MULTA: 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 212/12
REQUERENTE: MARIA LUIZA PINHEIRO DE SOUZA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NAH 6210/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 213/12
REQUERENTE: CARLOS FELIPE
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAW 0777/RR
CODIGO DE MULTA: 5452
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°.214/12
REQUERENTE: ALVES MANOEL SILVA VELOSO.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 7515/RR
CODIGO DE MULTA: 6122
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 215/12
REQUERENTE: WENERSON FRANCO DOS SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUJ 7070/RR
CODIGO DE MULTA: 6050
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°.216 /12
REQUERENTE: WENERSON FRANCO DOS SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUJ 7070/RR
CODIGO DE MULTA: 5819
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 217 /12
REQUERENTE: WENERSON FRANCO DOS SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NUJ 7070/RR
CODIGO DE MULTA: 7340
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 218/12
REQUERENTE: RAIMUNDO COSTA DE ANDRADE
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAP 2185/RR
CODIGO DE MULTA: 5835
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 219/12
REQUERENTE: JOSÉ CARLOS PACHECO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JXH 0693/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 220/12
REQUERENTE: FÁBIO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR 2169/RR
CODIGO DE MULTA: 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°.221/12
REQUERENTE: FÁBIO JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR 2169/RR
CODIGO DE MULTA: 5819
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°.222/12
REQUERENTE: FRANCISCO LAUREANO BATISTA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUL 2740/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°.223/12
REQUERENTE: WENERSON FRANCO DOS SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUJ 7070/RR
CODIGO DE MULTA: 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 224/12
REQUERENTE: WENERSON FRANCO DOS SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUJ 7070/RR
CODIGO DE MULTA: 5835
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 225/12
REQUERENTE: ANICETO CAMPANHA W. NETO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NOL 1406/RR
CODIGO DE MULTA: 6637
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 226/12
REQUERENTE: MARIA LUIZA RODRIGUES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT 5279/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°.227/12
REQUERENTE: MARIA LUIZA RODRIGUES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT 5279/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 228/12
REQUERENTE:GILMARA CHAVES PEREIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NAR 9209/RR
CODIGO DE MULTA: 7030
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 229/12
REQUERENTE: THIAGO RAFAEL LINHARES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAL 5924/RR
CODIGO DE MULTA: 7340
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°.230/12
REQUERENTE: THIAGO RAFAEL LINHARES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAL 5924/RR
CODIGO DE MULTA: 5738
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°.231/12
REQUERENTE: AGAMENON NASSER FRAXE.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAT 1729/RR
CODIGO DE MULTA: 6130
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 232/12
REQUERENTE: ELIZABETE PEREIRA DE PINHO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JXX 7024/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 233/12
REQUERENTE: EDMILSON SILVA PONTES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAS 4488/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 234/12
REQUERENTE: ALTIVA BARBOSA DA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK 7770/RR
CODIGO DE MULTA: 5452
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: N°. 235/12

REQUERENTE: AVILLES DA SILVA REIS.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NAR 1530
CODIGO DE MULTA: 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 236/12
REQUERENTE: ANGELA MARIA ARAÚJO DE RODRIGUES.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 4678/RR
CODIGO DE MULTA: 5215
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.237/12
REQUERENTE: ANGELA MARIA ARAÚJO DE RODRIGUES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 4678/RR
CODIGO DE MULTA: 5835
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.238/12
REQUERENTE: ANGELA MARIA ARAÚJO DE RODRIGUES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 4678/RR
CODIGO DE MULTA: 5215
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 239/12
REQUERENTE: ANGELA MARIA ARAÚJO DE RODRIGUES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 4678/RR
CODIGO DE MULTA: 5835
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 240/12
REQUERENTE: ANGELA MARIA ARAÚJO DE RODRIGUES.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 4678/RR
CODIGO DE MULTA: 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 241/12
REQUERENTE: ANTONIO GOMES RIBEIRO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAH 7770/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 242/12
REQUERENTE: JOAQUINA DA SILVA MANTANARI
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: NAT4689/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 2443/12
REQUERENTE: GISLAINE HELLEN DA SILVA GOMES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUH 7910/RR
CODIGO DE MULTA: 7030
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.244/12
REQUERENTE: GISLAINE HELLEN DA SILVA GOMES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NUH 7910/RR
CODIGO DE MULTA: 6645
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.245/122
REQUERENTE: FLÁVIO DE OLIVEIRA RABELO
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAO 8638/RR
CODIGO DE MULTA: 5550
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 246/12
REQUERENTE: JOSÉ NILSON BARROS DE LIMA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAO5663 /RR
CODIGO DE MULTA: 5738
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 247/12
REQUERENTE: EXPANSAO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAH 7559/RR
CODIGO DE MULTA:5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 248/12
REQUERENTE: MARLOS FERREIRA DE BESSA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAH 7559/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 249/12
REQUERENTE: LINDALVA DE FREITAS FERRERA.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK 6409/RR
CODIGO DE MULTA: 5550
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.250/12
REQUERENTE: EDILSON LINHARES CABRAL.
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAM 2995/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 251/12
REQUERENTE: JODSON DE SOUZA DOS SANTOS
ASSUNTO: Cancelamento de Multas:
PLACA DO VEICULO: JXO 7453/RR
CODIGO DE MULTA: 5991
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 252/12
REQUERENTE: FRANCISCA DE SOUZA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAR 9919/RR
CODIGO DE MULTA: 6580
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.253/12
REQUERENTE: KATIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 7075/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.254/12
REQUERENTE: HERBSON DOS SANTOS SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: JXY 8993/RR
CODIGO DE MULTA: 6670
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.256/12
REQUERENTE: LUCIANA DE PAULO ALVES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 4709/RR
CODIGO DE MULTA: 6122
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 257/12
REQUERENTE: LUCIANA DE PAULO ALVES
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAN 4709/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.258/12
REQUERENTE: JORCI MENDES DE ALMEIDA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAK 8084/RR
CODIGO DE MULTA: 5738
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 259/12
REQUERENTE: ANA ALVES DE SOUZA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: 5703/RR
CODIGO DE MULTA: 5185
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº.277/12
REQUERENTE: OSVALDO DA SILVA NOGUEIRA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas

PLACA DO VEICULO: NBA 0003/RR
CODIGO DE MULTA: 5541
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

PROCESSO: Nº. 278/12
REQUERENTE: EDMAR CONCEIÇÃO DA SILVA
ASSUNTO: Cancelamento de Multas
PLACA DO VEICULO: NAJ7310/RR
CODIGO DE MULTA: 5452
DECISAO DA JARI MUNICIPAL: M.P.E

Boa Vista-RR, 04 de Abril de 2012.

Keyla Moura de Lima
Secretária JARI - Municipal

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 050/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica destituída a Comissão Permanente de Avaliação de Servidores de Carreira desta Fundação, nos termos da Lei nº 883/2006.

Servidores da FETEC:

- Presidente:
Agenor Pereira, Cargo: Técnico L-6, Especialidade: Assistente Administrativo;

- Membros:
Ailza Maria da Silva Lima, Cargo: Técnico L-2, Especialidade: Assistente Administrativo;
Ilma Cristiani Cerqueira de Matos, Cargo: Auxiliar Técnico G-3, Especialidade: Auxiliar Administrativo;
Naíza Rebelo Menezes, Cargo: Auxiliar Técnico G-2, Especialidade: Auxiliar Administrativo;

Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista:

- Membros:
Elcy da Silva Sobral, Cargo: Agente Municipal, Especialidade: Auxiliar Administrativo;
Rosimar da Costa Bonates, Cargo: Técnico Municipal, Especialidade: Técnica em Contabilidade.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 09 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 051/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o seu afastamento no período de 11 a 15 de Abril de 2012, a cidade de Palmas - TO, para participar de encontro do Fórum de Gestores das Capitais Amazônicas.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 09 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 052/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento da servidora Lúlia Andréia Oliveira da Silva, Superintendente de Cultura desta Fundação, no período de 11 a 15 de abril de 2012, a cidade de Palmas - TO, para acompanhar e assessorar o Presidente da FETEC durante O Fórum de Gestores das Capitais Amazô s.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 09 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 053/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar o seu afastamento no período d 24 a 26 de Abril de 2012, a cidade de Brasília - DF, para p i-par da solenidade de Apresentação dos Resultados de Índice de Competitividade do Turismo Nacional 2011 - 65 Destinos Indutores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 09 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 054/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento do servidor Hélio Zanona Neto, Assessor II desta Fundação, no período de 24 a 26 de abril de 2012, a cidade de Brasília - DF, para acompanhar e assessorar o Presidente da FETEC durante a solenidade de Apre-

sentação dos Resultados de Índice de Competitividade do Turismo Nacional 2011 - 65 Destinos Indutores.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 09 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 055/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria/PRESI nº 034 de 15/03/2(publicada no Diário Oficial do Município edição nº 3152 de ./03/2012.

Art. 2º - Onde se lê: Art. 1º - Nomear a senhora Ana Cristina de Souza Falcão de Almeida, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-402, de Coordenador Técnico da Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação; leia-se: Art. 1º - Nomear a senhora Ana Cristina de Sousa Falcão, para exercer o Cargo em Comissão do Grupo de Direção Intermediária, código GDI-402, de Coordenador Técnico da Superintendência de Esporte e Lazer desta Fundação.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 09 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FU[illegible]ÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 056/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear e constituir Comissão Permanente de Avaliação de Servidores de Carreira desta Fundação, nos termos do artigo 24, da Lei nº 883/2006.

Servidores da FETEC:

- Presidente:
Agenor Pereira, Cargo: Técnico L-6, Especialidade: Assistente Administrativo;

- Membros:
Cinara Castro Pontes, Cargo: Auxiliar Técnico F-6, Especialidade: Auxiliar Administrativo;
Délcia Costa do Nascimento, Cargo: Analista P-7, Especialidade: Técnico em Comunicação Social;
Eulália Uapixana de Montenegro, Cargo: Técnico Assistente L-6, Especialidade: Técnico em Contabilidade;
Naíza Rebelo Menezes, Cargo: Auxiliar Técnico G-2, Especialidade: Auxiliar Administrativo;

Servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista:

- Membros:
Elcy da Silva Sobral, Cargo: Agente Municipal, Especialidade: Auxiliar Administrativo;
Rosimar da Costa Bonates, Cargo: Técnico Municipal, Especialidade: Técnica em Contabilidade.

Art. 2º - O prazo para apresentação dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 09 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 057/2012

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

Considerando o disposto no art. 88, inciso II, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, combinado com o art. 56, da Lei Municipal nº 883/06,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizada a cessão dos servidores constantes da relação abaixo, à Prefeitura Municipal de Boa Vista, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para esta Fundação, conforme Processo nº 0027/2012.

Nome	Cargo	Matrícula
Edna Souza de Nojosa	Auxiliar Técnico G-7	02020
Elenilton Carvalho de Machado	Técnico Assistente L-7	02480
Emerson Alves de Araújo	Técnico Assistente L-6	00246
Laurita do Nascimento Pinto Roque	Auxiliar Técnico G-6	02140
Maria Edna Leite Lima	Técnico Assistente L-6	00022

Art. 2º - Esta portaria tem efeito retroativo a 02 de janeiro de 2012.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 09 de Abril de 2012.

Osmar Marques da Silva Júnior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 058/2012

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear interinamente a servidora Alaíde de Azevedo Macedo, para responder pelo Cargo em Comissão do Grupo de Natureza Especial, Sub-Grupo AB, código GNE-201, de Diretora Executiva, cumulativamente com o cargo de Chefe de Gabinete da Presidência, ambos desta Fundação, no período de 11 a 15 de abril de 2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 11 de Abril de 2012.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTES E CULTURA DE BOA VISTA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI N.º 059/2012

A Presidente em Exercício da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Janice Sales Lima Thomé, matrícula 03531, detentora do Cargo em Comissão de Assistente I do Núcleo de Projetos Especiais desta Fundação, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício de 2003, sustadas através da Portaria/PRESI nº 135/2004 de 1º de Julho de 2004, a serem gozadas no período de 16/04/2012 a 15/05/2012.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista - RR, 11 de Abril de 2012.

Silvana Santos de Lima
Presidente em Exercício













ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

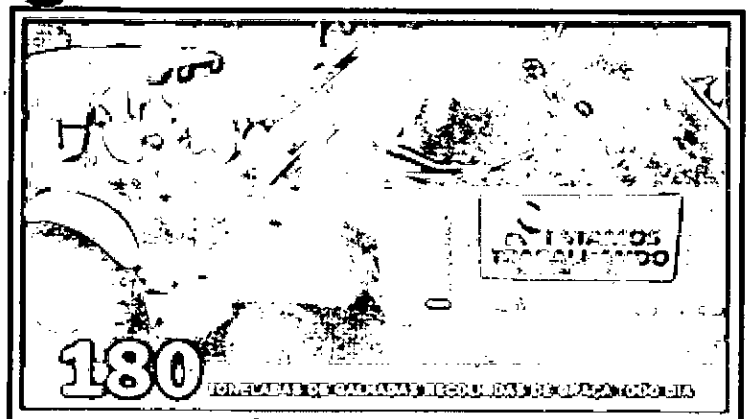

ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

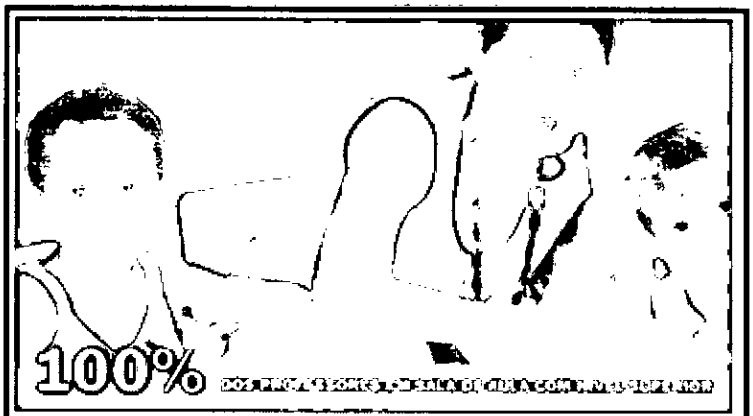

ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeituradbv

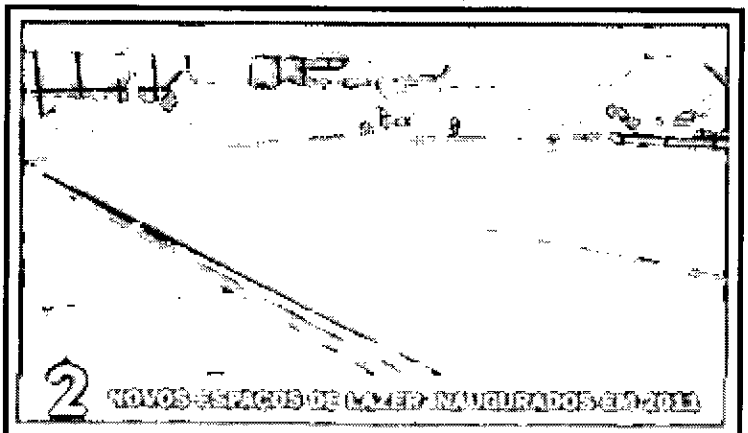

ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeituradbv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Paulo Bastos Linhares, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira.